Obras Publicas

ANNO LV NUMERO 150

QUINTA FEIRA 3 DE JULHO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados.	6$000
Por seis ditos idem.	12$000
Por um anno idem.	24$000
Cada numero avulso.	$320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados.	6$750
Por seis ditos idem.	13$500
Por nove ditos idem.	20$250
Por um anno idem.	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

BERLIM, 1º de julho.

— Acaba de pedir demissão o Sr. Hobrecht, ministro das finanças do reino da Prussia.

LISBOA, 30 de junho.

— O paquete inglez *MONDEGO*, da companhia ROYAL MAIL, partio hontem para o Brasil.

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 30 de junho, ás 5 horas e 30 minutos da tarde. (Recebido á 1 hora e 10 minutos da tarde de 2 de julho).

— Foi nomeado secretario da presidencia do Ceará, o bacharel Antonio Gomes Pereira.

— Hoje, na Camara dos Deputados, o Dr. Ruy Barbosa fundamentou uma indicação, alterando o art. 17 do regimento da Camara, supprimindo do juramento, que devem prestar os deputados, as palavras RELIGIÃO ROMANA.

O Dr. Nabuco propoz a suppressão do dito artigo.

Ambas as indicações foram remettidas á commissão de policia.

O deputado Horta mandou á mesa uma interpellação ao presidente do conselho, para saber quaes as instrucções dadas ao presidente da provincia do Espirito Santo á respeito da eleição senatorial.

Ainda não foi designado dia para realisar-se a discussão da interpellação.

Sobre o projecto de resposta á falla do throno oraram, hoje, os deputados Florencio, e Franco de Sá.

RIO DE JANEIRO, 1º de julho, á 1 hora e 30 minutos da tarde. [Recebido ás 2 horas e 15 minutos da tarde de 2].

— Por decretos de 28 de junho:

Foram nomeados:

Inspector da saúde do porto do Pará, Dr. Candido Quirino Bastos.

Escrivão de orphãos do termo do Brejo, em Pernambuco, durante a vida do serventuario vitalicio, Elias Francisco Bastos Filho.

Juiz municipal do termo de Maranguape, no Ceará, bacharel Daniel Alves de Queiroz Lima.

Foram removidos os juizes municipaes:

Bacharel José Patricio de Castro Natalense, do termo de Maria Pereira, para o de Viçosa, no Ceará.

Bacharel Rodrigues de Andrade, para o de Baturité, idem.

Bacharel Loureiro Andrade, para o de Patos, na Parahyba.

— Houveram differentes nomeacões para a guarda nacional das Alagôas.

— Consta que foram demittidos diversos lentes interinos da Escola Polytechnica, e nomeados novos.

Tambem consta que foi demittido o Visconde do Rio Branco de director da mesma Escola, e nomeado para o substituir effectivamente o brigadeiro Francisco Antonio Rapozo.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

Palacio da presidencia de Pernambuco.—4.ª secção, 23 de junho de 1879.—O presidente da provincia, usando da attribuição conferida pelo art. 2º da lei n. 1,344 de 18 de fevereiro o corrente anno, determina que, no Gymnasio Pernambucano, se observe o seguinte

Regulamento

CAPITULO I

OBJECTO E PLANO DO GYMNASIO PERNAMBUCANO

Art. 1.º O Gymnasio Pernambucano é um instituto official, destinado á educação e instrucção da mocidade do sexo masculino.

Art. 2.º As seguintes disciplinas formam o systema de estudos do Gymnasio:

I Lingua nacional.
II Dita latina.
III Dita ingleza.
IV Dita franceza.
V Dita allemã.
VI Geographia antiga e moderna, cosmographia e corographia do Brasil.
VII Historia antiga, média, moderna e patria.
VIII Mathematicas.
IX Sciencias naturaes.
X Philosophia.
XI Rhetorica e poetica, historia da litteratura em geral e em particular da portugueza e nacional.
XII Desenho.
XIII Musica.
XIV Gymnastica.

CAPITULO II

DO PESSOAL DO GYMNASIO

Secção I

Do pessoal administrativo

Art. 3.º A administração do estabelecimento será exercida pelo regedor, auxiliado por um censor, e por intermedio dos empregados seguintes:

Um secretario, monitores, um medico, um enfermeiro, um mordomo, um porteiro, dous continuos, um roupeiro e serventes.

Art. 4.º Ao regedor, que será o chefe do instituto, e a quem são subordinados todos os funcionarios deste, incumbe a direcção e administração economica e disciplinar do mesmo, correspondendo-se directamente com o presidente da provincia e com o inspector geral da instrucção publica, cujas ordens deverá cumprir, e aos quaes dará conta de todo o movimento do instituto.

Art. 5.º A economia interna, policia e disciplina do estabelecimento, quer na parte relativa ao movimento dos educandos, quer no que se referir aos empregados, é da immediata inspecção e especial competencia do censor, sob as vistas e direcção do regedor.

Art. 6.º O expediente da secretaria, correspondencia e contas serão da incumbencia de um secretario, tendo sob suas ordens um continuo, que servirá de correio.

Art. 7.º O secretario exercerá as funcções de thesoureiro, tendo sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros do estabelecimento, mediante fiança, que prestará no thesouro provincial, ao qual dará contas annualmente.

Art. 8.º O secretario poderá ser auxiliado na cobrança das mensalidades dos alumnos, pelo mordomo, quando o movimento economico e financeiro do estabelecimento o exigir.

Art. 9.º A immediata vigilancia dos alumnos, em suas divisões, salas de estudo, recreio e dormitorios, será incumbida a monitores, em numero superior ás divisões.

Art. 10. O mordomo terá a seu cargo o fornecimento da despensa, as compras ordinarias e miudas do estabelecimento, e a limpeza e asseio do mesmo. E' immediatamente subordinado ao censor, ao qual prestará contas justificadas nos dias 10, 20 e ultimo de cada mez.

Art. 11. O que for relativo á saúde e hygiene dos educandos incumbe ao medico e ao enfermeiro.

Art. 12. O roupeiro terá á sua guarda a roupa dos alumnos internos, e fiscalisará a lavagem e engommado da mesma.

O regedor contratará com pessoa idonea a lavagem e engommado, preferindo, em igualdade de condições, os estabelecimentos publicos de caridade.

Art. 13. Os serventes farão o serviço que lhes é proprio, sob as ordens do mordomo.

Art. 14. A policia e ordem na entrada do edificio será da incumbencia de um porteiro, ao qual competirá abrir e fechar as portas que derem para o exterior.

Art. 15. O museu ficará sob a direcção do professor de sciencias naturaes, e sob a guarda de um dos empregados inferiores, designado pelo regedor.

Secção II

Do pessoal docente

Art. 16. O ensino das materias constantes do art. 2º ns. I a XI é confiado a professores cathedraticos e o das referidas nos ns. XII a XIV será da incumbencia de mestres contratados.

Art. 17. Aos professores compete:

§ 1.º Ensinar as materias designadas para as suas cadeiras, empregando todos os meios a seu alcance para promover o aproveitamento dos alumnos.

§ 2.º Ter cadernetas em que tomem notas das faltas de comparecimento, lições e sabbatinas, bem como do mais que lhes parecer conveniente acerca do procedimento dos alumnos.

§ 3.º Estar presente á hora designada pelo regedor para funccionar em suas cadeiras, incorrendo em falta, se, cinco minutos depois, não houverem comparecido a ellas, ou se se retirarem antes de findo o prazo marcado.

§ 4.º Assignar em dias lectivos o livro de comparecimento, que será diariamente encerrado pelo secretario.

§ 5.º Substituirem-se reciprocamente e cumprirem as demais obrigações prescriptas no regulamento de 7 de abril do corrente anno, bem como as ordens ou instrucções que lhes forem dadas ou transmittidos pelo regedor.

Art. 18. O abono e justificação de suas faltas compete ao regedor: em um mez, até tres faltas, por motivo attendivel, verbalmente allegado, e até quinze, por molestia, uma vez que seja provado por attestado medico.

Art. 19. Os professores reunidos sob a presidencia do regedor constituirão a congregação do Gymnasio, á qual serão admittidos os mestres de desenho, musica e gymnastica, se se tratar de assumpto relativo ás artes que estes ensinam.

Art. 20. A' congregação incumbe:

§ 1.º Representar o instituto nas solemnidades officiaes, e perante as autoridades publicas e corporações litterarias ou scientificas.

§ 2.º Deliberar sobre o que fôr relativo a methodos de ensino, pontos e programmas para exames e sobre o merecimento dos alumnos, a quem se tenha de conferir premios publicos.

§ 3.º Emittir parecer sobre quaesquer assumptos que lhe sejam submettidos de ordem do inspector geral da instrucção publica, ou do presidente da provincia.

Art. 21 Serão decididos á pluralidade de votos os negocios submettidos á deliberação da congregação, cabendo ao regedor voto de qualidade nos casos de empate, e podendo este funccionario submetter o negocio á resolução do inspector geral da instrucção publica, caso não se conforme com a deliberação da congregação.

§ 1.º A congregação poderá funccionar, estando presentes mais de cinco professores.

§ 2.º A acta será lavrada pelo secretario, em livro especial e assignada em seguida por todos os membros presentes.

Secção III

Dos alumnos

Art. 22. Serão admittidos no Gymnasio alumnos internos, meio-pensionistas e externos.

Art. 23. Para sua admissão deverão os alumnos apresentar:

1.º Certidão de idade,
2.º Attestado de vaccina bem succedida,
3.º Garantia de pessoa idonea para pagamento das mensalidades.

Art. 24. Os alumnos internos, quer pensionistas, quer gratuitos, deverão mais apresentar o enxoval, que fôr prescripto no regimento interno, e terão direito á alimentação sadia e abundante, assistencia de medico e remedios, em caso de molestia, roupa, livros, papel, penna e tinta.

§ 1.º Os meio-pensionistas comparecerão ás 9 horas da manhã, jantarão no estabelecimento, e se retirarão ás 5 1/2 horas da tarde.

§ 2.º Os externos apenas receberão o ensino nas aulas que frequentarem.

§ 3.º Os internos, meio-pensionistas e externos terão lugares distinctos e separados uns dos outros.

Art. 25. O estabelecimento dará educação e instrucção gratuita a dez alumnos pobres internos, admittidos por deliberação do presidente da provincia, ouvido o regedor. Este numero, quando o dos internos que pagam, attingir a cento e cincoenta, poderá ser elevado até mais seis por cem daquelles.

Art. 26. São condições para admissão de alumno interno gratuito:

I. Pobreza dos pais, tendo estes prestado serviços ao paiz ou á provincia.

II. Trazer o enxoval necessario.

§ 1.º O alumno gratuito que se mostrar reconhecidamente inhabil, ou que não aproveitar o ensino, ou que não tiver procedimento regular, será despedido.

§ 2.º As condições sob n. I são communs aos alumnos gratuitos externos.

§ 3.º O numero de alumnos gratuitos externos será de vinte, sendo-lhes tambem applicavel o disposto no art. 24.

Art. 27. Os alumnos internos e meio-pensionistas serão classificados em divisões, segundo suas idades.

§ 1.º Cada divisão terá um chefe e um immediato, escolhidos entre os alumnos.

§ 2.º Um monitor dirigirá cada uma das divisões, e della não se apartará senão nos casos que forem determinados.

§ 3.º A disciplina e movimento das divisões serão regulados no regimento interno.

Art. 28. Nas aulas do 1º anno nenhum educando poderá ser matriculado como interno, se tiver mais de doze annos.

CAPITULO III

DO PROGRAMMA DOS ESTUDOS

Art. 29. As materias do ensino serão distribuidas pelos diversos annos do curso, conforme fôr determinado no regimento interno.

O curso não excederá de cinco annos.

Art. 30. A distribuição por dias e horas das materias do ensino será feita segundo a tabella que fôr organisada pelo regedor e approvada pelo inspector geral da instrucção publica.

Art. 31. O ensino das diversas disciplinas regular-se-ha por um programma, no qual serão definidos o methodo e desenvolvimento que ha de ter o estudo de cada materia, designando-se os livros que devem servir de compendio.

§ 1.º As lições de desenho, gymnastica e musica serão tambem segundo o programma que fôr para ellas estabelecido.

§ 2.º Os programmas serão organisados pelo regedor, mediante approvação do inspector geral da instrucção publica.

§ 3.º As lições de musica, desenho e gymnastica são obrigatorias, salvo para os alumnos que, a juizo do regedor, provarem molestia ou embaraço physico que os inhabilite.

Art. 32. Nenhum alumno será admittido á matricula do 1º anno, sem que, em exame, mostre saber ler e escrever correctamente, as quatro operações fundamentaes arithmeticas, o systema decimal de pesos e medidas e as noções elementares da grammatica portugueza.

§ 1.º O exame será prestado perante o censor e dous lentes designados pelo regedor.

§ 2.º São dispensados os alumnos que exhibirem certificado de approvação em exame feito nas escolas publicas da provincia.

§ 3.º Para os que não se acharem habilitados nas referidas materias haverá no instituto uma aula de instrucção primaria elementar.

§ 4.º Os exercicios serão regulados conforme o regimento interno das escolas publicas primarias, salvas as modificações necessarias.

Art. 33. Todos os alumnos que não forem externos são obrigados a receber o ensino, segundo o programma estabelecido.

Art. 34. Os exercicios em cada aula não poderão durar menos de uma hora completa.

Art. 35. Aos alumnos internos e meio pensionistas poderá ser dado o ensino de esgrima e natação, por meio de exercicios apropriados: é-lhes prescripto o uso de exercicios militares.

CAPITULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36. O inspector geral da instrucção publica formulará, com audiencia do regedor, as modificações que o presente regulamento tornar necessario introduzir no actual regimento interno do Gymnasio, e as submetterá á approvação do presidente da provincia.

§ 1.º Os dias feriados serão os estabelecidos no regulamento de 7 de abril do corrente anno, salvo quanto ás primeiras quintas-feiras de cada mez, abrindo-se o anno lectivo a 3 de fevereiro e encerrando-se os exercicios do ensino a 31 de outubro.

§ 2.º Na aula de instrucção primaria, a abertura e o encerramento do anno lectivo serão nos mesmos dias que nas escolas publicas primarias.

§ 3.º Depois dos exames, no fim de cada anno lectivo, terá lugar a distribuição solemne dos premios e diplomas, em dia marcado pelo presidente da provincia, convidados os funccionarios do ensino official, os pais dos educandos, associações litterarias, professores particulares, as primeiras autoridades da provincia, corpo consular, etc., e observado o programma que o regedor para isso organisar.

CAPITULO V

SECÇÃO AGRICOLA E INDUSTRIAL

Art. 37. Além do curso dos estudos actualmente existente, fica instituida uma secção agricola e industrial, comprehendendo as seguintes materias, distribuidas por tres annos:

Primeiro anno—Trignometria, geometria no espaço e mechanica elementar.

Physica e chimica.

Desenho linear e de ornamentação.

Segundo anno—Elementos de geologia, zoologia, mineralogia e botanica.

Chimica organica com applicação á agricultura e á industria.

Desenho de architectura e orgãos de machinas.

Terceiro anno—Agricultura, analyses chimicas das terras.

Agrimensura, construcção rural e machinas.

Desenho de machinas e instrumentos agricolas.

Art. 38. Para ser admittido á frequencia do curso agricola e industrial, o alumno deverá mostrar-se habilitado por exame nas seguintes materias: arithmetica, algebra, geometria plana e lingua nacional.

Art. 39. Um programma expedido pelo inspector geral da instrucção publica, sob approvação do presidente da provincia, regulará o horario, numero e desenvolvimento das lições, tempo e systema dos exames e o mais que convier á regularidade do ensino.

Art. 40. Os professores da secção agricola e industrial serão os mesmos do curso, podendo ser creada mais uma cadeira de mathematicas e de sciencias naturaes, quando a grande affluencia de alumnos no curso de humanidades ou na secção agricola e industrial embaraçar o ensino regular das respectivas materias, por modo que não baste um só professor.

§ unico. Os professores do curso de humanidades que funccionarem na secção agricola e industrial perceberão a gratificação annual de 800$000.

Art. 41. As aulas poderão ter lugar á noite, se assim fôr mais conveniente.

Art. 42. Os individuos que forem approvados em exame das materias da secção agricola e industrial, tenham ou não frequentado as aulas respectivas, receberão um diploma assignado pelo regedor e professores do ultimo anno, sendo rubricado pelo inspector geral da instrucção publica, segundo o modelo que fôr adoptado.

Art. 43. Os alumnos e estranhos assim titulados serão nesta provincia os unicos admittidos aos lugares da repartição das obras publicas que não devam ser occupados por individuos titulados pelos cursos superiores de engenharia.

Nas mesmas condições, serão incumbidos de quaesquer commissões ou serviços tendentes a melhoramentos materiaes da provincia, tendo preferencia para as fiscalisações de empregos e inspecções de obras feitas por administração ou arrematação, medições de terras, etc.

Art 44. O governo poderá subvencionar, afim de que se aperfeiçoe em seus estudos, na Europa ou na America do Norte, o alumno que mais se houver distinguido, o qual será considerado em commissão.

Art. 45. Ao alumno em commissão marcará o governo: 1.º, o tempo de sua estada no estrangeiro, não excedente de quatro annos; 2.º, a respectiva mensalidade, cujo maximo será de 200$, além das despezas de ida e volta; 3.º, as condições e garantias com que se lhe concede a subvenção.

Art. 46. O plano de estudos será modificado no sentido que mais convier, quando a experiencia aconselhe qualquer alteração.

Art. 47. O inspector geral da instrucção publica promoverá, em um dos salões do Gymnasio, conferencias sobre sciencias naturaes e agricultura, que tenham lugar em dias não lectivos e sejam feitas por quaesquer dos professores do ensino publico, ou outras pessoas habilitadas, que queiram prestar este serviço.

As conferencias serão publicas e com antecedencia annunciadas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. O ensino das materias que compõem o curso de estudos do gymnasio será confiado a:

I Um professor de instrucção primaria.
II Um de lingua nacional.
III Um de lingua latina.
IV Um de lingua franceza.
V Um de lingua ingleza.
VI Um de lingua allemã.
VII Um de geographia e cosmographia, e corographia do Brasil.
VIII Um de historia antiga, média, moderna e patria.
IX Um de rhetorica, poetica e litteratura.
X Dous de mathematicas, sendo um de arithmetica e algebra, e outro de geometria e trignometria rectilinia.
XI Um de sciencias naturaes.

Art. 49. Por occasião de entrar em execução o presente regulamento, o presidente da provincia poderá prover por nomeação cadeiras do gymnasio. As vagas subsequentes só serão providas por meio de concurso.

Art. 50. Deverão residir no estabelecimento:

O regedor,
O censor,
Os monitores,
O mordomo,
O enfermeiro,
Os serventes.

Art. 51. Os funccionarios nomeados por portaria do governo e os designados por este para servirem mediante contrato receberão do thesouro provincial os seus vencimentos.

Os demais empregados serão pagos pelo cofre do instituto.

Art. 52. O regedor, nos impedimentos por menos de trinta dias, será substituido pelo censor, e este por um dos monitores que o regedor designar.

Sendo o impedimento por mais tempo, a substituição se fará por nomeação interina do presidente da provincia.

As outras substituições serão determinadas no regimento interno.

Art. 53. Os professores cathedraticos, no tempo em que se proceder ao exame dos alumnos, estarão sujeitos á obrigação imposta no art. 16 § 4º. e a desconto nos vencimentos, quando deixarem de comparecer sem causa legitima e provada.

O mesmo prevalece á respeito da falta de comparecimento á congregação e reuniões do corpo docente, quer nos dias para isso marcados no regimento interno, quer naquelles em que tenham de se reunir a convite do regedor.

Art. 54. O regedor e censor visitarão frequentemente as aulas e receberão semanalmente dos professores notas relativas ás lições e procedimento dos alumnos nas aulas

Art. 55. Até o dia 15 de janeiro de cada anno, o regedor apresentará ao inspector geral da instrucção publica um relatorio circumstanciado do estado e movimento economico, disciplinar e litterario do instituto durante o anno lectivo, addicionando-lhe o orçamento das despezas a fazer-se, por conta dos cofres publicos, no anno seguinte.

Art. 56. Aos alumnos que completarem o curso, sendo approvados nas materias do ultimo anno, se dará um certificado, assignado pelo regedor, professores do mesmo anno e secretario do instituto, e rubricado pelo inspector geral da instrucção publica, segundo o modelo que fôr adoptado.

Art. 57 Haverá no Gymnasio:

I Uma escolhida bibliotheca para uso dos professores e alumnos.

II Um gabinete de physica e laboratorio de chimica para as demonstrações dos respectivos professores.

III Um muséo e collecção elementar de objectos de historia natural.

IV Um tanque de natação.

V Uma collecção de objectos necessarios aos exercicios de esgrima e gymnastica.

Art. 58. Os monitores, por escala, serão incumbidos de dar os avisos de chamada para as aulas e sahida das mesmas, verificar a presença dos alumnos e dos professores, e marcar-lhes as faltas de comparecimento, ou da sahida d'aula, antes de finda a hora.

Art. 59. Os monitores, medico, mordomo, porteiro e continuos serão designados pelo presidente da provincia para servirem por contrato, sendo os demais empregados nomeados por portaria.

§ Unico. Para os cargos de regedor e censor poderão ser contratados, quando assim convier, estrangeiros de reconhecidas habilitações.

Art. 60. Os vencimentos dos professores, mestres e funccionarios, nomeados por portaria do presidente da provincia, ou contratados por designação deste, serão os da tabella n. 2.

Art. 61. Os vencimentos dos empregados contratados pelo regedor e pagos pelo instituto serão os da tabella n. 3.

Art. 62. As annuidades que devem pagar os alumnos pensionistas e meio-pensionistas são os da tabella n. 1.

Os alumnos externos pagarão uma taxa de matricula igual a que estão sujeitos os do curso annexo á faculdade de direito.

Art. 63. Os alumnos internos pensionistas pagarão, além da annuidade marcada na tabella n. 1, a quantia de 200$. e terão direito á substituição das peças inutilisadas de seu enxoval, assistencia de medico e remedios, em caso de molestia, livros e objectos de ensino.

Tanto esta quantia como a da referida tabella serão pagas por trimestres adiantados.

Art. 64. Quando o lugar de censor fôr exercido por professor, perceberá este, além dos seus vencimentos, a gratificação daquelle cargo.

Art. 65. Aos empregados designados pelo presidente da provincia, para servirem mediante contrato, quando impedidos até seis mezes, se abonará metade da gratificação que lhes competir, ficando a outra metade para os que os substituirem.

Art. 66. A musica, desenho e gymnastica poderão ser ensinadas pelos respectivos professores da escola normal, os quaes, neste caso, além dos vencimentos que lhes competem, perceberão mais a metade das gratificações marcadas na tabella n. 2 deste regulamento.

Art. 67 O presidente da provincia, mediante audiencia ou proposta do inspector geral da instrucção publica, poderá fazer no presente regulamento as alterações e modificações que a experiencia aconselhar; e autorisar os que forem necessarios no regimento interno e no programma dos estudos.

Art 68. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 1.º DE JULHO DE 1879

Antonio da Costa e Sá. — Passe portaria na forma requerida.

Antonino José de Miranda Falcão.—Remettido ao inspector da thesouraria de fazenda, para os devidos fins.

Clemencia Maria Eufrosina.—Informe o inspector do arsenal de marinha.

Fielden Brothers. — Deferido com o officio desta data á thesouraria de fazenda.

Francisco Publio de Albuquerque.—Aguarde outra occasião, visto que as vagas que ora existem vão ser preenchidas por orphãos que deixam de ser pensionistas, por ter sido supprimida a respectiva verba.

Guilherme Augusto de Athayde.—Informe o juiz de direito da vara civel.

João Machado Evangelho. — Informe o Dr. chefe de policia.

Liberato Benicio da Fonceca Lima. — Sim, mediante recibo.

Miguel Carlos de Farias. — Inderido, á vista das informações.

Manoel Carneiro Machado Freire. — Forneça-se.

O mesmo.—Forneça-se.

Manoel Joaquim Bello.—Forneça-se.

Manoel Carneiro Machado Freire. — Forneça-se.

O mesmo.—Idem.

Manoel Joaquim Bello.—Forneça-se.

O mesmo.—Forneça-se.

Manoel Carneiro Machado Freire. — Forneça-se.

Maria Presciliana Vilella dos Santos. — Requeira pelos meios competentes.

Sebastião Bezerra Cavalcante. — Não tem lugar, visto ter sido annunciado e achar-se realisada a arrematação do pedagio a que se refere.

Tertuliano Marinho de Mello. — Informe a commissão central de soccorros.

Waldetrudes Primitiva da Fonceca Telles. —Sim, mediante recibo.

Antonio Francisco da Silva Soares. — Não tem lugar o que requer, por falta de vaga; entretanto o supplicante póde matricular o menor, pagando a matricula, aliás muito modica, á que se refere a lei n. 1,311 de 4 de fevereiro do corrente anno.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 3 de julho de 1879.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

Governo do bispado

SÉDE VACANTE

Sendo, sexta-feira proxima, 4 do corrente, o primeiro anniversario do passamento do Exm.º e Revm.º Bispo Diocesano, D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, de saudosa memoria, na igreja deste seminario, depois de umas trinta missas resadas, haverá um officio solemne pelo repouso eterno de sua virtuosa alma.

Para este mesmo fim, deseja o Exm.º e Revm.º Monsenhor Vigario Capitular que os Illms. e Rvms. sacerdotes, seculares e regulares, existentes nesta cidade, na do Recife e seus suburbios, appliquem nesse dia o Santo Sacrificio da Missa, e que os fieis offereçam a Deus orações, communhões, missas, indulgencias, jejuns, esmolas e outras obras pias, conforme puderem.

O mesmo Exm.º e Revm.º Monsenhor Vigario Capitular muito confia nos bons sentimentos do Illm. e Revm. Clero e do povo fiel, e espera que não passará desapercebida a commemoração d'esse funesto dia, em que a igreja olindense, trasnsida de dôr, recorda a seus queridos filhos a perda de tão distincto e prezado esposo.

Assim, esta diocese, não só praticará uma acção gratissima a Deus, como tambem testemunhará ao Céo e ao mundo inteiro que o amor que consagrava ao seu desvelado Pastor quando vivo, não se extinguio com a sua morte.

Seminario de Olinda, 2 de julho de 1879. — Conego Dr. *Luiz Francisco de Araujo*, secretario do bispado.

Repartição de policia

2.ª Secção.—N. 984.—Secretaria de policia de Pernambuco, 2 de julho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado Recife, Eleuterio Ferreira de Lima, á requisição do capitão do porto.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, José Francisco Ferreira, por disturbios e offensas á moral publica; Rachel Francisca da Cruz, Delmira Felippa Maria da Conceição e Maria Luiza do Espirito-Santo, por embriaguez e disturbios, e Bento, escravo de Manoel Antonio dos Santos Dias a requerimento de seu sanhor.

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, Maximiano Pereira e José Francisco de Oliveira, por disturbios e insultos.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade.*

INTERIOR

RIO DE JANEIRO

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÃO EM 20 DE JUNHO

O Sr. Antonio de Siqueira (pela ordem): — Pedi a palavra para solicitar uma informação de V. Exc.

No começo da sessão passada V. Exc., sob indicação do illustre relator da actual commissão de orçamento, nomeou uma commissão especial, a que ficou reunida a commissão de fazenda, para tratar da questão dos impostos provinciaes e geraes, isto é, para tratar da discriminação da materia tributavel pela assembléa geral e assembléas provinciaes.

Eu desejava saber se existe sobre a mesa algum parecer dessa commissão, sobre semelhante materia; e caso não exista, obter da commissão especial que informe á camara se devemos esperar por algum trabalho neste sentido.

Ha muitos annos que uma confusão prejudicial aos interesses publicos reina nesta materia. O acto addicional foi concebido a este respeito em termos muito vagos; e a lei de 1835 que rege o assumpto tem sido a fonte das complicações que existem.

Dividir a materia tributavel entre o poder geral e provincial, dando ás provincias fontes mais abundantes de renda, fazendo ao mesmo tempo, e com espirito descentralisador, uma distribuição dos serviços geraes e provinciaes, creio ser um assumpto que não tem, presentemente, outro que possa excedel-o em importancia. E' um assumpto grave que, pelas grandes complicações a que tem dado lugar, como provam as innumeras leis provinciaes que estão aqui apinhadas na secretaria da camara, reclama com urgencia uma solução.

Não é possivel que esta anarchia nas relações entre os poderes geral e provincial, no que diz respeito a um assumpto da maior importancia, porquanto se trata das finanças das provincias e do imperio, possa persistir no estado em que se acha.

Estando já votadas as leis de reforma constitucional e de orçamento, eu creio que nós não teremos cousa mais util a fazer do que remediar este mal, já tão grave na administração do Estado.

As fontes de receita provincial estão completamente esgotadas. As assembléas provinciaes são forçadas a invadir continuamente as fontes de receita geral do imperio e não ha outro remedio senão fazel-o, sob pena de não poderem pagar as suas dividas e satisfazer os seus contratos.

Estão votadas as leis de confiança politica e das quaes o governo fazia questão de vida; vamos agora tratar daquellas que o paiz por sua vez faz questão de progresso e desenvolvimento. As materias que têm sido dadas para ordem do dia e a discussão da resposta á falla do throno levaram-me a fazer estas considerações; primeiro, porque tenho visto materias de somenos importancia abranger aqui uma grande parte das sessões; segundo, porque a resposta á falla do throno poderá ser uma discussão muito brilhante, mais será em todo caso uma discussão esteril.

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado. Precisamos um *menú* mais succulento.

O Sr. Antonio de Siqueira: — A maioria e minoria desta camara poderão dar combates muito solemnes e brilhantes sobre estas questões praticas, de cuja discussão resultará vantagens reaes para o paiz.

Vamos despender oito ou dez sessões em discursos que podem ser e serão, eu o creio, muito eloquentes, mas dos quaes não resultará cousa alguma de vantagem real. (Apoiados). Pois nós estamos vendo a administração das provincias completamente perturbada, ou antes anarchisada por essa confusão que

reina na materia de impostos; com o seu desenvolvimento retardado e entorpecido pela escassez das suas fontes de renda; nomeia-se uma commissão especial na sessão passada, esgota-se seis mezes de sessão sem se tratar disso, e ainda preferimos despender grande numero de sessões em discutir o projecto de resposta á falla do throno!

O Sr. Soares Brandão:—A commissão especial creio que não foi nomeada.

O Sr. Antonio de Siqueira:—Foi nomeada no começo da sessão passada, é seu relator o Sr. conselheiro Andrade Pinto, que sinto não vêr presente, porque naturalmente estaria habilitado a dar-me algumas informações. Além disto ha outras materias importantissimas. O projecto do honrado deputado por S. Paulo, o illustre Sr. Barão Homem de Mello, sobre credito agricola é materia que não tem outra que lhe iguale em importancia. (Apoiados). Não será muito mais proficuo que aproveitemos o tempo que nos resta em discutir essas materias de interesse vital, do que consumil-o nisto que entre nós se chama politica geral? Não será muito mais proficuo que discutamos, por exemplo, o regulamento do registro civil que já se acha feito pelos nossos adversarios, e que apenas demanda uma approvação do parlamento?

Portanto eu pergunto a V. Exc. se existe sobre a mesa algum parecer da commissão especial a respeito da materia a que me referi; e caso não exista, espero que a illustre commissão me informe sobre se poderemos esperar ainda nesta sessão algum trabalho nesse sentido.

O Sr. Presidente:—Não está sobre a mesa parecer algum sobre a materia a que se referio o nobre deputado. Quanto á ordem do dia, observo que a resposta á falla do throno é um acto imprescindivel da camara. (Apoiados). Se a discussão não tem corrido como o nobre deputado julga melhor, a culpa não é da mesa.

Quanto a outros projectos de importancia inferior, estes têm direito a uma solução qualquer e por isso entram alguns na ordem do dia.

O Sr. Antonio de Siqueira (para uma explicação):—Longe de meu pensamento irrogar uma censura á mesa; apenas refiro-me a trabalhos da camara, e ella pode deliberar a respeito da discussão da falla do throno: não tive em vista irrogar uma censura á mesa e á V. Exc.

Provincia do Ceará

A 1.ª LISTA SENATORIAL

A primeira lista para escolha dos quatro senadores por esta provincia em 1826 compunha-se de 12 nomes, que eram os seguintes:

1 João Antonio Rodrigues de Carvalho.
2 Padre Domingos da Motta Teixeira.
3 Pedro José da Costa Barros.
4 Padre Manoel Felippe Gonçalves.
5 Antonio Joaquim de Moura.
6 Antonio de Castro Vianna.
7 José Raymundo de Passos Borbem Barbosa.
8 João Carlos Augusto de Oeynausen [depois Visconde e Marquez do Aracaty].
9 Marcos Antonio Bricio [depois Barão de Jaquary].
10 Gervasio Pires Ferreira.
11 Mariano Gomes da Silva.
12 Padre Antonio José Moreira.

Foram escolhidos senadores por cartas imperiaes de 22 de janeiro de 1826, os tres primeiros e o oitavo.

Tanto o vigario Teixeira como o marquez do Aracaty resignaram as respectivas cadeiras aquelle a 20 de setembro de 1827 e este a 19 de maio de 1831, por haver acompanhado ao Sr. D. Pedro I para Portugal, depois da abdicação.

Dos 12 que compuzeram a lista nenhum existe mais.

PRESIDENTES DO CEARA'

A partir de 1824 até hoje tem administrado esta provincia 41 presidentes effectivos, cujos nomes são os seguintes, com as datas da posse.

1 Pedro José da Costa Barros, 17 de abril de 1824.
2 José Felix de Azevedo e Sá, 13 de janeiro de 1825.
3 Antonio Salles Nunes Belfort, 4 de fevereiro de 1826.
4 Manoel Joaquim Pereira da Silva, 6 de abril de 1829.
5 José Mariano de Albuquerque Cavalcante, 8 de dezembro de 1831.
6 Ignacio Correia de Vasconcellos, 26 de novembro de 1833.
7 José Martiniano de Alencar, 6 de outubro de 1834.
8 Manoel Felizardo de Souza Mello, 16 de dezembro de 1837.
9 João Antonio de Miranda, 15 de fevereiro de 1839.
10 Francisco de Souza Martins, 3 de fevereiro de 1840.
11 José Martiniano de Alencar, 20 de outubro de 1840.
12 José Joaquim Coelho (depois Barão da Victoria), 9 de maio de 1841.
13 José Maria da Silva Bittencourt, 2 de abril de 1843.
14 Ignacio Correia de Vasconcellos, 4 de dezembro de 1844.
15 Casemiro José de Moraes Sarmento, 14 de outubro de 1847.
16 Fausto Augusto de Aguiar, 13 de maio de 1848.
17 Ignacio Francisco Silveira da Motta (depois Barão da Villa Franca) 16 de novembro de 1850.
18 Joaquim Marcos de Almeida Rego, 6 de julho de 1851.
19 Joaquim Vilella de Castro Tavares, 28 de abril de 1853.
20 Vicente Pires da Motta, 20 de fevereiro de 1854.
21 Francisco Xavier Paes Barreto, 13 de outubro de 1855.
22 João Silveira de Souza, 27 de julho de 1857.
23 Antonio Marcelino Nunes Gonçalves, 7 de outubro de 1859.
24 Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 6 de maio de 1861.
25 José Bento da Cunha Figueiredo Junior, 5 de maio de 1862.
26 Lafayette Rodrigues Pereira, 4 de abril de 1864.
27 Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (depois Barão de Homem de Mello), 10 de junho de 1865.
28 João de Souza Mello Alvim, 6 de novembro de 1866.
29 Pedro Leão Velloso, 16 de outubro de 1867.
30 Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque, 27 de agosto de 1868.
31 João Antonio de Araujo Freitas Henriques, 26 de julho de 1869.
32 José Fernandes da Costa Pereira Junior, 20 de janeiro de 1871.
33 Barão de Taquary, 21 de junho de 1871.
34 João Wilkens de Mattos, 12 de janeiro de 1872.
35 Francisco de Assis Oliveira Maciel, 13 de dezembro de 1872.
36 Francisco Teixeira de Sá, 13 de novembro de 1873.
37 Heraclito de Alencastro Pereira da Graça, 23 de outubro de 1874.
38 Francisco de Farias Lemos, 22 de março de 1876.
39 Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, 10 de janeiro de 1877.
40 João José Ferreira de Aguiar, 23 de novembro de 1877.
41 José Julio de Albuquerque Barros, 8 de março de 1878.

Destes 39 cidadãos 16 já não existem, que são os Srs. Costa Barros, José Felix, Belfort, Manoel Joaquim, José Mariano, Ignacio Correia, Alencar, Manoel Felisardo, Miranda, Souza Martins, Coêlho, Bittencourt, Sarmento, Villela, Paes Barreto e Taquary.

Foram ministros os Srs. Manoel Felisardo, Paes Barreto, Silveira de Souza, Duarte de Azevedo, Lafayette, Diogo Velho e Costa Pereira.

Senadores—Costa Barros, Manoel Felisardo, Alencar, Miranda, Fausto, Paes Barreto, Marcellino, Leão Velloso e Diogo Velho.

Ainda destes 39 cidadãos eram cearenses: Costa Barros, José Felix, Alencar, José Mariano, Graça e o actual Dr. José Julio.

Governaram a provincia em sentido liberal apenas os Srs. Alencar, Ignacio Correia, Moraes Sarmento, Lafayette, Homem de Mello, Alvim, Leão Velloso e o actual Dr. José Julio.

SENADORES DO CEARA'

As 4 cadeiras senatoriaes por esta provincia tem sido assim occupadas desde 1822.

1.ª cadeira:

Marquez do Aracaty [João Carlos Augusto de Oeynausen], conselheiro da fazenda e official do exercito. Nomeado a 22 de janeiro de 1822, tomou assento a 4 de maio de 1826 e exonerado a 19 de maio de 1831.

José Martiniano de Alencar, ecclesiastico, nomeado a 10 de abril de 1832, assento a 2 de maio de 1832 e fallecido a 15 de março de 1860.

Antonio José Machado, magistrado, nomeado a 21 de maio de 1861, assento a 29 de maio de 1861 e fallecido a 11 de julho de 1861.

Miguel Fernandes Vieira, magistrado, nomeado a 9 de abril de 1862, assento a 31 de maio de 1862 e fallecido a 6 de agosto de 1862.

Thomaz Pompeu de Souza Brasil, ecclesiastico e bacharel em direito, nomeado a 9 de janeiro de 1864, assento a 11 de fevereiro de 1864 e fallecido a 2 de setembro de 1877.

Ainda se acha vaga esta cadeira por ter o senado annullado a eleição do conselheiro José Liberato Barroso.

2.ª cadeira:

João Antonio Rodrigues de Carvalho, magistrado, nomeado a 22 de janeiro de 1826, assento a 4 de maio de 1826 e fallecido a 4 de dezembro de 1840.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, empregado publico, nomeado a 17 de novembro de 1841, assento a 20 de novembro de 1841 e fallecido a 23 de outubro de 1846.

Candido Baptista de Oliveira, conselheiro de estado, nomeado a 23 de dezembro de 1848, assento a 29 de dezembro de 1849 e fallecido a 26 de maio de 1865.

Domingos José Nogueira Jaguaribe, magistrado, nomeado a 27 de abril de 1870, assento a 3 de maio de 1870.

3.ª cadeira:

Pedro José da Costa Barros, official superior do exercito, nomeado a 22 de janeiro de 1826, assento a 7 de maio de 1827 e fallecido a 30 de outubro de 1839.

Marquez de Abrantes [Miguel Calmon du Pin e Almeida], conselheiro de estado, nomeado a 20 de julho de 1840, assento a 28 de julho de 1840 e fallecido a 13 de setembro de 1865.

Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, magistrado aposentado, nomeado a 27 de abril de 1870, assento a 31 de maio de 1870 e fallecido a 20 de agosto de 1878.

Não foi preenchida ainda esta cadeira por ter o senado annullado a eleição do Dr. José Peregrino Veriato de Medeiros.

4.ª cadeira:

Domingos da Motta Teixeira, ecclesiastico, nomeado a 22 de janeiro de 1826, resignou a 20 de setembro de 1827.

Marquez de Lages [João Vieira de Carvalho], conselheiro de estado e official general do exercito, nomeado a 21 de fevereiro de 1829, assento a 1 de abril de 1829 e fallecido a 1 de abril de 1847.

Francisco de Paula Pessoa Filho, proprietario, nomeado a 23 de dezembro de 1848, posse a 29 de dezembro de 1849.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 3 DE JULHO DE 1879

Noticias do norte do imperio

Pelo vapor *Espirito-Santo* recebemos hontem cartas e jornaes com datas: do Pará 24, do Maranhão 26, do Ceará 28, do Rio-Grande do Norte 30 de junho, e da Parahyba 1º do corrente. Eis o que delles colhemos:

PARÁ'.

A assembléa provincial, em sua sessão de 18 do corrente, approvou uma moção, dos Srs. Drs. Miguel Lucio e Cruz, felicitando o senado pela sua attitude em relação ás altas questões que preoccupam o parlamento.

— Até 22 de junho despenderam-se, pelos cofres geraes, com soccorros ás victimas da secca, 1,226:000$000 sendo:

Na administração Bandeira	56:000$000
Na administração Carmo	982:000$000
Na administração Abreu	188:000$000

— Com 110 annos foi sepultada, no cemiterio publico da capital, a 19 de junho, uma mulher de nome Maria.

— No dia 29 de junho deve ter sido celebrado, na capital, um *Te Deum*, em acção de graças pelo restabelecimento da saúde de sua magestade a rainha de Portugal, promovido pela directoria da Real Sociedade Beneficente Portugueza.

— Lemos na *Provincia do Pará*, de 19 de junho:

« Por mais de uma vez se ha tentado aqui levantar uma importantissima empreza, de immediato e vantajoso resultado—o estabelecimento de um engenho central, destinado ao fabrico de assucar em grande quantidade.

« Como já tivemos occasião de dizer, quando anteriormente tratamos deste assumpto, as vantagens dos engenhos centraes são intuitivas, desde que se attender bem para as suas bases; os seus bons resultados são um facto palpitante, não só na Europa e nos Estados-Unidos, como em nosso proprio paiz, do que dão exemplo Quissamã e outras localidades.

« Primeiramente tratou de levantar capitaes o Sr. Benaion, que obtivera um privilegio do governo, para montar um engenho em Igarapé-mirim; depois alguns acreditados cavalheiros da nossa praça tentaram um esforço, no intuito de fundar igual estabelecimento; mas tudo finou-se, sem resultado algum.

« Agora uma nova empreza se propõe ao mesmo fim—a Empreza Assucareira do Gram-Pará, sociedade anonyma, que tem por objecto montar e custear um engenho central para o fabrico de assucar e aguardente de canna no municipio de Igarapé-mirim, por meio dos processos e apparelhos mais modernos e aperfeiçoados, tendo para melhor exito de seu projecto, tomado a si o privilegio concedido ao Sr. Benaion, que pela cessão feita á empreza, fica completamente alheio a ella, apenas com o direito a uma indemnisação que ser-lhe-ha feita na razão de 10 por cento annualmente sobre a receita liquida.

« A' testa desta empreza acham-se como directores os Srs. accionistas senador Ambrozio Leitão da Cunha e engenheiros Izidore Moreau e Alfredo da Silveira Bastos.

« O Sr. Moreau, distincto engenheiro, é o mesmo que, além de varios cargos de alta importancia que tem desempenhado na côrte, montou os famosos engenhos de Quissamã e Barcellos, no Rio de Janeiro, e actualmente está incumbido de montar cinco engenhos na Bahia e em vista de entrar em accordo para a montagem de seis em Pernambuco.

« Acha-se entre nós o Sr. engenheiro Moreau, e a sua viagem a esta capital tem por fim não só estudar os meios que o habilitem a montar em Igarapé-mirim o projectado engenho, como obter accionistas para preencher a quantia que falta, a qual, se nos não falha a memoria, anda por duzentos e tantos contos apenas.

« A inscripção para esse resto de acções está aberta nesta capital, na caixa filial do New London & Brasilian Bank, Limited. »

— O *Liberal do Pará* annunciou que a presidencia da provincia vai fundar um novo nucleo colonial no lugar Campinas na estrada de Vigia, para onde iam seguir alguns retirantes cearenses.

— Lemos no *Diario do Gram-Pará*:

« E' sensivel o melhoramento que temos tido na instrucção publica.

« Em 1868 haviam na provincia 99 escolas; em 1878, esse numero attingia a 209.

« A matricula no decennio de 1869 a 1878 foi em:

« 1869	4,710
« 1870	4,660
« 1871	4,609
« 1872	6 047
« 1873	7,532
« 1874	10,190
« 1875	10,576
« 1876	10,988
« 1877	10,886
« 1878	11,215

« Nestes algarismos está comprehendida a matricula nos collegios e escolas particulares.

« Desta estatistica resulta que temos uma escola para 1,640 habitantes.

« As 209 escolas existentes estão assim distribuidas pelas comarcas:

Capital	62
Igarapé-mirim	7
Vigia	16
Cintra	10
Bragança	14
Cachoeira	12
Marajó	9
Cametá	23
Breves	8
Gurupá	10
Monte Alegre	5
Santarem	21
Obidos	7
Macapá	5
	209

« Destas são:

Effectivas	125
Elementares	77
Nocturnas	7
	209
Do sexo masculino	144
Do sexo feminino	65

« E' de 356,640$000 a verba votada no orçamento vigente para a instrucção publica. »

— Esperava-se de Nova-York o novo vapor *Trombetas*, mandado alli construir pela empreza proprietaria do vapor *Tocantins*, para a navegação até Obidos e Igarapé-mirim.

— Em seu n. de 24 de junho diz o *Diario do Gram Pará*:

« Diz a *Gazeta de Noticias* que o illustre estadista o Exm. Sr. Visconde do Rio Branco, deve partir de Nova-York para o Rio de Janeiro no dia 5 de julho, a bordo do paquete americano *City of Pará*.

« Devendo S. Exc. tocar nesta cidade, é chegada a occasião de a provincia do Pará dar uma solemne demonstração de respeito ao propugnador da lei de 28 de setembro, e de tantas outras reformas importantes que o paiz está gozando.

« A redacção do *Diario do Gram-Pará* vai dirigir-se aos seus collegas da imprensa nesse intuito, e é justo que a assembléa provincial, praça do commercio e demais corporações da provincia acolham com distincção o inclyto cidadão que tanto apreço recebeu na culta Europa. »

MARANHÃO

— Nada encontramos nos jornaes, que mereça menção.

CEARA'

— A presidencia da provincia abrio mais dous creditos extraordinarios, á verba *Soccorros Publicos*, de 500:000$ cada um, com os quaes elevou-se a 21,856:772$772 o total dos creditos abertos.

— O engenheiro Dr. Manoel Pinto de Torres Neves Filho assumira o exercicio de chefe do trafego da via-ferrea de Baturité.

— O presidente da provincia fôra fazer uma excursão a Canôas, para examinar os trabalhos de prolongamento da via-ferrea de Baturité.

— Noticias: do Aracaty dizem que melhorou muito o estado sanitario; e de outros pontos, como Jardim, cahiram, no mez de maio, algumas copiosas chuvas.

— O vapor *Ipojuca* sahira do porto da Fortaleza para o da Granja no dia 3 de junho.

RIO GRANDE

— Nada recebemos que mereça menção.

PARAHYBA

— Acerca do novo presidente da provincia, lemos no *Conservador*, de 28 de julho:

« Apezar do silencio sobre os actos officiaes, de que não dá noticia a *folha official* que já engolio uns 6 mezes de expediente pouco mais ou menos, que não publicou, recebendo porem os cobres do thesouro; consta-nos que S. Exc. o Sr. Dr. José Rodrigues Pereira se mostra bem intencionado, e disposto a remediar os abusos e esbanjamentos de seus antecessores.

« Se assim é, e não pretende S. Exc. fazer jardim e outras obras de mero luxo e improductivas á custa dos soccorros publicos, e menos consentir no roubo escandaloso das commissões fornecedoras e distribuidoras, de bom grado lhe prestamos o nosso fraco auxilio para que possa restabelecer a moralidade da administração, melhorar a sorte das victimas da secca, e promover o bem estar e prosperidade da provincia. »

— O commissario do governo, mandado para examinar as repartições de fazenda geral, já encetára seus trabalhos.

A' seu respeito dizem o *Jornal da Parahyba* e o *Liberal Parahybano*:

« Já iniciou a sua honrosa commissão o integro e illustrado Sr. Kelly, que nas provincias de Alagôas e Santa Catharina, na qualidade de inspector da thesouraria de fazenda, deu inequivocas demonstrações de seu elevado caracter e merecimento. Pela thesouraria de fazenda e alfandega a sua actividade e intelligencia vai-se fazendo sentir. Todos os meios serão postos á sua disposição para o bom desempenho de tão espinhosa commissão, nós o cremos piamente, tal a integridade dos chefes, que dirigem aquellas repartições. »

« Acha-se entre nós, vindo no vapor *Espirito Santo* o Sr. Antonio Caetano da Silva Kelly, encarregado de inspeccionar as repartições de fazenda nesta provincia e na do Maranhão.

« O Sr. Kelly foi recebido a bordo pelo nosso amigo o Exm. Sr. padre Galvão, que o hospedou no primeiro dia de estada em nossa capital, occupando presentemente a casa de nosso amigo o Exm. Sr. Dr. Aragão e Mello.

« Segundo somos informados, vai elle procedendo de modo a corresponder as vistas do governo, attento o exame escrupuloso e aprofundado que tem estabelecido sobre os negocios dessa repartição, *maxime* á respeito da materia, que constitue a especialidade de sua commissão.

« Cumprimentando, pois, a esse honrado funccionario publico, fazemos votos pelo bom desempenho de sua tarefa nesta provincia. »

— O *Liberal Parahybano*, em seu numero de 28 de junho, diz:

« Teem cahido algumas chuvas desde o dia 17 deste mez, sendo que as desta semana teem sido copiosas, e promettedoras, alcançando uma zona, a do littoral, em extensão de quarenta leguas.

« A continuarem regularmente por alguns mezes, muito pode ainda aproveitar á lavoura da provincia. »

REVISTA DIARIA

Passamentos — Victima de uma congestão pulmonar deu, hontem, a alma ao Creador, no povoado Monteiro, onde residia, o 1º tenente reformado da armada José Rodrigues de Souza, na idade de 53 annos.

O finado fez a campanha de Buenos-Ayres, merecendo louvores de seus superiores e distincções do governo; e, nesta provincia, depois que obteve reforma, exerceu diversos cargos, entre os quaes os de presidente da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica no Poço da Panella, secretario da Companhia do Beberibe e fiel do thesoureiro das loterias, lugar este que exercia desde muitos annos.

Era homem culto e de trato ameno, cidadão respeitavel e benemerito, pai de familia extremoso e amigo dedicado e sincero.

A' sua inconsolavel viuva e filhos, e á seu digno irmão nossos pezames.

— Tambem, hontem, falleceu, victima de uma infecção paludosa, nesta cidade, para onde tinha vindo ha poucos dias, D. Anna Luiza de Mello Veiga Pessoa, esposa do juiz de direito da Escada, Dr. José Maria Moscozo da Veiga Pessoa, na idade de 47 annos.

Era Sra. de virtudes, que muito recommendam sua memoria.

A' seu digno esposo nossas condolencias.

Escravos—Com destino ao Rio de Janeiro acham-se á bordo do vapor *Espirito Santo* 82 escravos, sendo embarcados: 39 no Maranhão, 26 no Ceará e 17 na Parahyba.

Dinheiro—O vapor *Espirito-Santo* trouxe para:

Bank of Rio de Janeiro	14:000$000
Corga, Figueiredo & C.	13:500$000
Luiz Antonio Siqueira	8:000$000
Manoel Francisco Marques	3:071$240
Antonio Baptista Nogueira	3:000$000
Antonio da Silva Ramos	2:000$000
Soares do Amaral & C.	984$700
Alfredo H. Garcia	235$000

Escola publica — Acha-se funccionando, desde o dia 1º do corrente, á rua estreita do Rosario n. 23, segundo andar, a 1ª cadeira de ensino primario da freguezia de Santo Antonio do Recife, regida pelo Sr. professor Augusto José Mauricio Wanderley.

Monte Pio dos Honorarios do Exercito—Hoje, no lugar e á hora do costume, deve haver sessão desta sociedade, não só para tratar-se de interesses sociaes, como para serem prestadas contas da receita e despeza do espectaculo dado no theatro Santa Isabel, em beneficio da associação.

Commemoração funebre—Amanhã, como se vê do edital que vai publicado na secção competente, o Exm. e Revm. Sr. conego vigario capitular manda celebrar, na igreja do Seminario, em Olinda, um officio solemne e 30 missas, pelo descanço eterno da alma do bispo D. Fr. Vital.

Estatistica mortuaria — No mez de junho foram sepultados, no cemiterio publico do Recife, 367 cadaveres, regulando a mortalidade diaria de 7 a 15 cadaveres.

Pagadoria da fazenda — Nesta estação pagam-se hoje as seguintes folhas:

Junta commercial, justiça de 1ª instancia, consignação de officiaes, alfandega, e correio geral.

Loteria do Rio de Janeiro—Telegramma recebido, diz que corre hoje a 47.ª loteria a beneficio da capella de N. Sra. da Conceição da Lagôa.

Leilões — Hoje realisam-se os seguintes:

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua do Visconde de Inhaúma n. 12, de fazendas, armação e dividas do estabelecimento ahi existente.

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, na rua do Conde d'Eu n. 15, da armação de amarello envidraçada, generos novos, utensilios, moveis e muitos outros objectos da mesma.

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, na rua estreita do Rosario n. 25, de moveis, etc.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Villar, ás 11 horas, no seu armazem, de moveis, relogios de ouro e prata, e outros objectos.

Pelo agente Pestana, ás 11 horas, no armazem do Sr. Annes, de 6,000 chapéos de palha de carnaúba e 15 barris com carne salgada.

Missas funebres.—Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma do major Diogo Soares de Albuquerque; ás 6 horas, na igreja de S. Francisco, pela alma de D. Francisca Maria da Conceição; ás 7 horas e meia, na igreja do Terço, pela alma de D. Maria Luiza Pinheiro; ás 8 horas, na matriz da Boa Vista, pela alma de Francisco Correia Braga.

— *Amanhã*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de D. Maria Adelaide Lemos de Lacerda.

— *Sabbado*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de D. Luiza Aguiar Romaguera.

Vapores.—São esperados até o dia 27 de julho:

Senegal	da Europa	até 5
Pernambuco	do sul	até 9
Orator	da Europa	até 9
Mondego	da Europa	até 10
Colorado	do sul	até 10
Liguria	da Europa	até 12
Tamar	do sul	até 14
Pará	do norte	até 15
Ceará	do sul	até 17
Orenoque	do sul	até 20
City of Pará	de New-York	até 22
Elbe	da Europa	até 25
Galicia	do Pacifico	até 25
Bahia	do sul	até 27

Passageiros—Entrados do norte no vapor nacional *Espirito-Santo*:

Manoel Gomes da Silva, João Alves de Carvalho, sua familia e 2 criados, Miguel Milo, Manoel Gomes da Silveira, Antonio Garcia de Castro, João Lima, Dr. João Cavalcante de Albuquerque, José Antonio Bezerra, Izidore Moreanel, John H Dobles, Catharina Honningu, Govr Giovanne, João Pedro de Mello, e 1 escravo a entregar.

— Seguem para o sul no mesmo vapor:

Josefa Amelia Lacombe, Antonio Francisco da Silva, 2 praças do exercito, 8 retirantes e 60 escravos.

Hospital de retirantes—No hospital de Santa Thereza até hontem continuavam em tratamento 9 homens e 6 mulheres.—15.

Continuam em tratamento 4 homens e 5 mulheres.—9.

Existem em tratamento 4 homens e 5 mulheres.—9.

Loteria da provincia—Quarta-feira, 9 do corrente, se extrahirá a loteria 304ª em beneficio do hospital Pedro II, pelo novo plano approvado pelo Exm. Sr. presidente da provincia, composto de 4,000 bilhetes a 3$000, contendo 900 premios, sendo 1 de 4:000$000, 1 de 800$000, 1 de 200$000, 3 de 100$000, 7 de 32$000, 14 de 16$000, 30 de 8$000 e 843 de 4$000.

Os bilhetes acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000 os inteiros, 1$500 os meios e 750 réis os quartos.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 1º DE JULHO DE 1879

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO SOUZA LEÃO.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's 10 horas e 25 minutos da manhã, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Paciente Silvestre Roza Muniz.—Mandou-se soltar por unanimidade de votos, em vista das informações prestadas.

Paciente Torquato Augusto Marques Guimarães.—Mandou-se ouvir o Dr. juiz de direito do 3º districto criminal.

Paciente Manoel José Antonio do Monte.—Negou-se a ordem. Os Srs. desembargadores Toscano Barreto e Sebastião Cardoso votaram pela soltura do paciente, por estar elle preso sem culpa formada, por mais tempo do que marca a lei.

Recursos crimes

Do Recife.—Recorrente Francisco Alves Moreira, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Lobão. Adjuntos os Srs. desembargadores Quintino de Miranda e Sertorio.—Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, contra o voto do Sr. desembargador Quintino de Miranda.

De Santo Antão.—Recorrente o juizo, recorrido João Barbosa da Silva. Relator o Sr. desembargador Sertorio. Adjuntos os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Sebastião Cardoso.—Negou-se unanimemente provimento ao recurso pelos fundamentos do despacho recorrido.

Do Rio Formoso.—Recorrente o juizo, recorrido Manoel Felippe Rufino. Relator o Sr. desembargador Sebastião Cardôso. Adjuntos os Srs. desembargadores Quintino de Miranda e Sertorio.—Negou-se unanimemente provimento ao recurso.

Aggravos de petição

Do Recife.—Aggravante Domingos Antonio Soares Braga, aggravado Manoel de Mesquita Cardôso. Relator o Sr. desembargador Domingues Silva. Adjunto os Srs. desembargadores Sertorio e conselheiro Lobão.—Negou-se provimento ao aggravo unanimemente.

Do Recife.—Aggravante Francisco Tavares Lima, aggravado Christovão de Barros Rego. Relator o Sr. conselheiro Freitas Henriques. Adjuntos os Srs. conselheiros Araujo Jorge e Lobão. Negaram provimento.

Do Recife.—Aggravante Angelo Raphael Peregrico, aggravado o juizo do commercio. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Adjuntos os Srs. desembargadores Sertorio e Quintino de Miranda.—Deu-se provimento ao aggravo unanimemente.

Do Recife.—Aggravante Apolinario Carneiro da Cunha, aggravado o procurador fiscal da fazenda nacional. Relator o Sr. conselheiro Lobão. Adjuntos os Srs. desembargadores Sebastião Cardôso e Quintino de Miranda.—Deu-se provimento ao aggravo unanimemente.

Appellações crimes

Da Escada.—Appellante Antonio José Mauricio, appellada a justiça. Relator o Sr. desembargador Quintino de Miranda.—Confirmou-se a sentença unanimemente.

Do Bonito.—Appellante Balthazar de Lyra Senna, appellada a justiça. Relator o Sr. desembargador Sertorio.—Confirmou-se a sentença contra os votos dos Srs. desembargadores Quintino de Miranda, Sebastião Cardôso e conselheiro Araujo Jorge.

De Souza, da Parahyba.—Appellante o juizo, appellado Antonio Gonçalves dos Santos. Relator o Sr. desembargador Sertorio.—Mandou-se o réo a novo jury unanimemente.

Appellação civel

Do Recife.—Appellante a fazenda, appellado Francisco de Miranda Leal Seve. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge. Revisores os Srs. desembargadores Oliveira Maciel e Quintino de Miranda.—Foram desprezados os embargos unanimemente.

PASSAGENS

Do Sr. desembargador Domingues Silva ao Sr. conselheiro Freitas Henriques:

Appellações commerciaes

Do Recife — Appellantes os curadores da massa de Leitão Guerreiro & C., appellado J. A. Ferreira & C.

De Garanhuns—Appellante José Antonio de Mello, appellado José Muniz de Almeida.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

Appellações crimes

De Caruarú Appellantes José Francisco de Oliveira e João Manoel Soares, appellada a justiça.

De Borburema—Appellante o juizo, appellado Manoel Francisco de Souza.

De Pesqueira—Appellante Laurentino José Pereira, appellada a justiça.

Appellação commercial

De Camaragibe—Appellante Norberto Cavalcante de Albuquerque, representante da extincta firma Monteiro & Albuquerque, appellado João José de Carvalho Moraes.

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

Appellação civel

De Porto Calvo—Appellante José de Oliveira Lima, appellados João Ferreira de Carvalho e outros.

Do Sr. conselheiro Araujo Jorge ao Sr. conselheiro Lobão.

Appellação civel

De Porto Calvo—Appellantes João Baptista de Verçosa Lins e sua mulher, appellados Joaquim Accioli Lins e sua mulher.

Do Sr. conselheiro Lobão ao Sr. desembargador Toscano Barreto:

Appellações crimes

De Olinda—Appellante Manoel Izidro de Sant'Anna, appellada a justiça.

Do Buique—Appellante o juizo, appellado José Pinheiro Henrique Ferreira.

De S. José da Lage—Appellante Pedro Carlos da Paixão, appellada a justiça.

De Caruarú—Appellante João da Matta Oliveira, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Oliveira Maciel ao Sr. desembargador Quintino de Miranda:

Appellações commerciaes

Do Recife—Appellante Antonio José Ferreira Refinador, appellado Manoel Espindola de Mendança.

De Maceió—Appellante Manoel Joaquim de Almeida Moeda Junior, appellados os herdeiros de D. Antonia Rosa dos Prazeres.

Do Recife — Appellantes os herdeiros de David W. Bowmann, appellado Dr. Deodoro Ulpiano Coelho Catanho.

Appellações civeis

Do Pombal Appellante Antonio Pereira de Freitas, appellados Sebastiana e seus filhos, por seu curador.

De Porto Calvo—Appellante José de Oliveira Lima, appellados João Ferreira de Carvalho e outros.

Diligencias

Mandou-se ouvir o Sr. conselheiro promotor da justiça nos seguintes feitos:

Appellação crime

Do Bonito—Appellante João Ferreira Quintaes, appellada a justiça.

Com vista ás partes:

Appellação commercial

Do Recife—Appellante José Gomes Ferreira Maia, appellado Francisco do Couto Guimarães.

Appellação civel

Do Cabo—Appellante D. Laurentina da Costa Albuquerque, appellado Theodoro Christianser.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos crimes

Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

Do Ingá—Recorrente o juizo, recorrido João de Mello Azedo, 1º supplente do juiz municipal.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

Do Ingá—Recorrente o juizo, recorrido o subdelegado Luiz do Rego Barreto.

Ao Sr. conselheiro Lobão:

Do Ingá—Recorrente o juizo, recorrido Francisco de Assis Borges da Fonseca, promotor interino.

Aggravos de petição

Ao Sr. conselheiro Lobão:

Do Recife—Aggravante José Vital de Negreiros, aggravado o juizo do commercio.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Sebastião Cardoso:

Do Recife—Appellante o juiz de direito, appellado Frank Rapschino.

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

Do Recife—Appellante o juizo, appellado Aniceto Correia de Araujo.

Ao Sr. desembargador Quintino de Miranda:

Do Recife—Appellante o juiz de direito, appellado Ludgero Elencio d'Annunciação.

Ao Sr. desembargador Sertorio:

Do Recife—Appellante o juiz de direito, appellado José Joaquim de Souza.

Appellação civel

Ao Sr. desembargador Sertorio:

De Itambé—Appellante Antonio Leoncio de Mendonça, appellado Adelino Celestino de Mendonça.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

TABELLA do rendimento da alfandega de Pernambuco do mez de junho do corrente anno financeiro, comparado com o de iguaes mezes dos dous annos ultimos.

	1878 a 1879	1877 a 1878	1876 a 1877
IMPORTAÇÃO			
Direitos de consumo	303.741$127	287.060$157	428.706$262
» » augmento de 45 %		14.373$034	
» » de 50 %	151 866$649	127.069$000	192.812$393
Expediente de 5 % dos generos livres de direitos de consumo	5.367$670	919$646	1.699$604
Armazenagem	6.881$927	6.571$830	27$299
	467.857$373	435.993$667	623.245$558
DESPACHO MARITIMO			
Imposto de pharóes	1.620$000	2.010$000	1.530$000
Idem de docas	528$400	305$000	
EXPORTAÇÃO			
Direitos de exportação de 9 %	6.495$333	2.310$495	8.696$039
Direitos de exportação de 7 %	36.921$847	39.440$333	93.416$482
Direitos de exportação de 5 %	51$427	13$800	316$545
Expediente das capatazias	2.651$040	3 855$550	
INTERIOR			
Renda da Typographia Nacional			
Sello do papel proporcional por verba	20$000		10$000
Sello do papel fixo	337$000	310$000	187$000
Sello do papel adhesivo	508$580	558$420	548$740
Emolumentos			
Imposto de transmissão de propriedade a saber:			
» de 5 % da venda de embarcação	10$000	411$500	2$500
» de 1 % da arrematação de bens moveis			
EXTRAORDINARIA			
Receita eventual	319$395	1.010$037	956$473
	517.401$395	486.218$662	728.909$337
DEPOSITOS			
Depositos de diversas origens	1.472$610	170$192	930$555
Contribuição para a casa de caridade	2.582$770	1.845$218	1.763$836
	521.456$775	488.234$012	731.603$728

Alfandega de Pernambuco, 1º de julho de 1879.

O chefe,
José Gonçalves de Andrade.

O 2º escripturario,
Vasco da Gama Lobo.

INDICAÇOES UTEIS

Medicos

Dr. Lobo Moscozo, rua do Visconde de Albuquerque n. 39. Chamados por carta em que se declare a rua, o numero da casa e a assignatura. Consultas nos dias uteis das 10 ás 12 da manhã. *Especialidade*. Operações, partos, molestias de senhoras e de meninos. Os chamados que chegarem depois de meio dia, só pódem ser satisfeitos á noite.

Operador e medico Dr. Ferreira Velloso. Largo do do CorpoSarto n. 23, 1.º andar. Consulta das 11 ás 2 horas. Chamados a qualquer hora. Residencia na rua do Barão de S. Borja n. 51.

Dr. Prazedes Gomes de Souza Pitanga, rua da Imperatriz n. 64.

O Dr. João de Sá Cavalcanti Albuquerque, de volta de sua viagem a Europa abrio seu consultorio á rua do Imperador n. 79, primeiro andar, onde póde ser procurado para os misteres de sua profissão das 7 horas da manhã ás 7 da tarde. Consultas de meio dia ás 3 da tarde.

Dr. Manoel Enedino do Rego Valença rua de Paulino Camara n. 21, 2.º andar. Consultas das 7 ás 9 horas do dia. Chamados a qualquer hora.

Dr. Adrião, rua do Queimado n. 48, 1.º andar. Consultas todos os dias de meio dia ás 2 da tarde e das 5 ás 7 do noite no Posto Medico á rua Larga do Rosario n. 31.

Posto medico cirurgico

Os Drs. Adrião, Valença, Mello, Beltrão, Carneiro da Cunha, Vellozo e Ferreira, estabeleceram um posto medico cirurgico, á rua Larga do Rosario n. 34, 1.º andar, onde o publico encontrará de prompto, a qualquer hora do dia ou da noite, um facultativo.

O HORARIO DO POSTO MEDICO CIRURGICO É O SEGUINTE,

Das 7 ás 9 horas da manhã Dr. Beltrão
Das 9 ás 10 horas da manhã, Dr. Ferreira.
Das 10 ás 11 horas da manhã, Dr. Valença.
Das 11 ás 12 horas da manhã, Dr. Mello.
Das 12 ás 2 horas da tarde, Dr. Beltrão
Das 2 ás 4 horas da tarde Dr. Carneiro da Cunha.
Das 4 ás 7 horas da tarde, Dr. Adrião.
Das 7 ás 9 horas da tarde, Dr. Vellozo.
Das 9 a qualquer hora da noite, Dr. Beltrão.

Na entrada do predio, onde funciona o posto medico, encontrará o publico uma caixa para collocar os chamados por escripto.

Advogados

Dr. João Vieira, advogado, rua 1.º de Março, outr'ora do Crespo n. 4.

Dr. Tolentino de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 2.

Dr. José Carlos da Costa Ribeiro, rua do Imperador n. 41, 1.º andar.

Dr. J. H. Duarte Pereira, rua Duque de Caxias 56 1.º andar

Bourgard & C.

Recife: rua do Marquez de Olinda n. 15; Santo Antonio, rua Primeiro de Março n. 3; Bôa-Vista, rua da Imperatriz n. 54.—Grande fabrica de cigarros a vapor. Especialidades: Cigarros, charutos de Havana e nacionaes, cachimbos, tabaco e objectos para fumantes. Livros de medicina dosimetrica e unico deposito da farinha lactea de Nestle, para os meninos de peito

Medico homœopatha

Dr. José Leopoldo Ramos, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas na pharmacia do Dr. Sabino á rua do Barão da Victoria n. 45, das 10 horas ás 12 da manhã e das 6 ás 7 da tarde. Especialidade—molestias das senhoras e crianças. Chamados á qualquer hora; gratis aos pobres, residencia na mesma rua n. 18

Pharmacia

Francisco Manoel da Silva & C., depositario de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos, rua do Marquez de Olinda n. 23.

Pharmacia homeopathica do Dr. Sabino

VERDADEIRA HOMEOPATHIA

43 Rua do Barão da Victoria 43

Antiga rua Nova

Phamarcia homeopathica

A. Caors, depositario dos productos homeopaticos da importante casa de CATELAN IRMÃOS, de Paris, globulos puros, tinturas e globulos dynamisados, cha e chocolate homeopatico. Variado sortimento de carteiras para

globulos e para tintura. Todos os frascos que não levarem o nome de A. Caors não são desta pharmacia, rua do Bom Jesus, antiga rua da Cruz.

Pharmacia Homœopathica do D. Sabino

Verdadeira homœopathia. Rua do Barão da Victoria n. 43.

Preservativo da erysipela

Tintura de Quiland, sp. Poderoso medicamento para combater a erysipela e evitar o seu reapparecimento. Preço: 2$000 cada vidro. Unico deposito—Pharmacia Homeopathica do Dr. Sabino, 43—Rua do Barão da Victoria—43.

Pharmacia e drogaria

Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57.

Preservativo da erysipela do Bacharel M. de Siqueira C.

Remedio efficaz para curar ERYSIPELA e impedir o seu reapparecimento De igual efficacia para curar a VARIOLA (bexigas) APPROVADO PELO GOVERNO IMPERIAL. O remedio é acompanhado por instrucções para seu uso, attestados de medicos e pessôas notaveis. DEPOSITOS UNICOS: Livraria Economica, rua do Crespo n. 2, e, á tarde, rua Formosa n. 33.

Gastronomia

Archiarmazem do Campos 28 — rua do Imperador—Leite condensado superior, presuntos para fiambres, linguas afiambradas (em latas), fiambres em latas, chá fino, doces, licores. acipipes e grande variedade de vinhos finos e de pastos.

Photographia

Menna da Costa, rua da Imperatriz n. 48, 1.º andar. Nesta já bem conhecida casa, continua-se a tirar duzia de retratos primorosamente retocados a 5$000, e os denominados de porcelana á 10$000 a duzia, colloridos!!! Preparam-se retratos a oleo, a craion ou lapis de qualquer tamanho, por preços resumidos. Grandes photographias, vistas, retratos de mortos por pouco dinheiro. Assim como temos para vender grande quantidade de molduras ovaes douradas e pretas. Tiram-se retratos todos os dias, mesmo chuvosos. das 10 horas da manhã ás quatro da tarde.

Instrucção publica

Livraria Franceza, rua Primeiro de Março, completo sortimento de *livros de educação, medicina, litteratura, sciencias-artes, poesia* em todos os idiomas. abatimentos importantes para as compras em porção. Livros em branco, papeis de todas as qualidades. Agencia de assignaturas para jornaes. PREÇOS MODERADISSIMOS.

Collar de Ouro

Agostinho & Irmãos, com loja de joias a rua do Cabugá n. 3 A e rua Direita n. 66, resolveram fazer uma grande reducção nos preços de suas joias; por tanto convidam ao respeitavel publico da cidade e fóra della para se proverem de joias baratas e de gosto. Compram ouro e prata velha por mais preço do que outro qualquer comprador.

Fazendas e modas

Antonio Correia de Vasconcellos, rua Primeiro de Março n. 13.

Roupa branca e artigos de moda, Papoula & C., rua do Cabugá n. 18, preços minimos, marcados em todas as fazendas. Defronte da matriz de Santo Antonio.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Tratado n. 1

A VERDADEIRA INTELLIGENCIA DA LEI DE 2 DE SETEMBRO DE 1847, E A REFUTAÇÃO DA DOUTRINA DO DR. PERDIGÃO MALHEIRO.

A dita lei exigindo escriptura publica para prova da filiação natural, impoz como condição, que esta escriptura seja exclusivamente destinada para reconhecimento desta filiação?

V

A PROVA DIRECTA

Dá-se em direito a prova directa do reconhecimento do filho por escriptura publica, como já ficou dito, sempre que o reconhecimento *procede da declaração* expressa do pai feita em dita escriptura, quér seja esta exclusiva, quér não; quér em contrato com o filho, quér com terceiro.

Póde, pois, o reconhecimento paterno, feito em termos enunciativos ser perfeito ou pleno, assim como póde ser semipleno, ou imperfeito: mas completo, ou incompleto, é, sempre directo, — desde que preceder declaração expressa do pai.

Soccorramo nos para essa demonstração ao argumento de exemplos.

Tomenos o de Demolombe: « Um homem instituio uma renda em proveito de uma mulher—pela razão de ter della dous filhos em vespera de terceiro. » « O tribunal de Caen julgou haver, ahi, um reconhecimento *sufficientemente expresso*, que foi *completado* pela—*identidade* dos tres *filhos reconhecidos*. »

Nesse exemplo vê-se o reconhecimento paterno—*directo*,—não obstante ser feito em contrato com terceiro; vê-se ainda um reconhecimento *todo directo*, porém—*incompleto*, pela falta de declaração dos nomes dos filhos reconhecidos, e de sua qualidade de—simples natural;—e que completado foi por circumstancias e indicios—fóra do acto.

Supponha-se, porém, que, em dito exemplo, o instituidor *da renda* tivesse um só filho, ou dous, e que a instituisse em proveito de dita mulher, « pela—razão de ter tido della dous filhos — *naturaes* — de nome Joaquim e José, de menoridade ambos »: temos ahi, o reconhecimento paterno *directo e completo* de Joaquim e José—dentro do acto authentico da referida instituição de renda, constituindo titulo legal da successão destes filhos.

Segundo o Dr. Perdigão Malheiro, esse reconhecimento directo—*incompleto* no primeiro caso, e *completo* no segundo, é sempre *indirecto*; porque é feito em escriptura de contrato com terceiro; ou antes, porque não é feito em escriptura, exclusivamente, destinada para o reconhecimento do filho natural,—a escriptura de perfilhação!..

Do que fica exposto vê-se que o annotador da nossa lei, segundo a doutrina, confundio, absolutamente, o reconhecimento *directo*—com o reconhecimento *exclusivo*: e, conseguintemente, é o seu verdadeiro pensamento, « que a lei de 2 de setembro, exigindo a escriptura como prova da filiação natural, impoz como condição, que esta escriptura seja, exclusivamente, destinada—para o reconhecimento dessa filiação. »

De outro modo não tem explicação possivel a solução, que o escriptor deu á questão—do seu reconhecimento directo »; muito embora os filhos espurios deste escriptor, a pretexto de explical-o,—digam, que seu pai—« não escreveu—ser a escriptura exclusiva condição do reconhecimento paterno—*para o fim da successão*; e que é possivel e legal em *escriptura de compra de bens do pai* para o filho existir o reconhecimento paterno para o fim da mesma successão!... »

Entretanto, se, segundo o escriptor, o reconhecimento paterno *para o fim da successão* tem por condição — ser o *objecto exclusivo da respectiva escriptura*; é impossivel juridico, que outra qualquer escriptura sirva de titulo para a successão do filho natural, por mais *directo* e *completo*. que porventura seja o reconhecimento nella consignado: visto como é da *condição* legal do acto exclusivo não poder *ser accumulado com outro qualquer acto*: nesta hypothese o escriptor ainda está em flagrante contradicção comsigo mesmo, quando, na pag. 17 de suas annotações escreveu o seguinte: « mas se a sentença de alimentos se fundar em *escriptura publica*? Ainda assim não é cousa julgada para a successão. Ha ahi, apenas, a *prova legal* para a competente acção de petição de herança, *ou mesmo* para ser admittido sem *sentença alguma*. »

Na ultima conclusão está a contradicção; porque a *escriptura*, (fundamento *da sentença*) é *a base* ou o titulo para a successão do filho natural: visto como a sentença—*não é que dá direito* a ninguem, apenas *declara-o direito preexistente*; e, então, já temos, segundo o escriptor, escriptura *indirecta*, de reconhecimento produzindo a successão do filho natural—contra o que escreveu sobre—« o reconhecimento directo!.. »

Na primeira conclusão se acha o escriptor em contradicção com os *seus filhos espurios*;—porque estes não admittem—« o complemento do reconhecimento paterno »—pelas provas—*fóra da escriptura*; e aquelle admitte esse complemento por meio d'acção de petição de herança, como se evidencia da dita conclusão!!...

Mas, se o dito escriptor « com o seu reconhecimento directo » não quiz dizer que a escriptura exclusiva do tal reconhecimento é a condição para o mesmo reconhecimento produzir a successão do filho natural; é de conclusão, que a magna questão de interpretação da lei de 2 de setembro não passa de uma questão de palavras, sem pensamento algum de doutrina, ou vinculo juridico: porquanto a sua opinião vem reduzir-se, então, ao que sustenta a nobre e coherente escola, a que pertenço: « que é titulo para successão do filho natural toda e qualquer escriptura publica, que fizer, em direito commum—prova da paternidade natural, salvo o prohibido pelo art. 2º da lei. »

Se, porém, as contradicções expostas são, apenas,—o resultado do esquecimento da logica.. e é o pensamento do escriptor, que a escriptura de perfilhação é a condição da successão do filho natural; d'onde tirou elle semelhante conclusão?

« Os arts 2º e 3º da lei (pag. 42) se *acham tão intimamente ligados*, que não póde restar duvida sobre a questão! »

Em que. e porque consiste esta *intima ligação*?

« A lei, pag. 15, não innovou, porém, a legislação anterior *quanto a essa prova para outros effeitos de direito*: entre os quaes, o alimento, e o estado.

A ligação intima. portanto, entre os arts. 2º e 3º da lei consiste em que ambos tratam da prova da filiação natural somente *para o fim da successão*: e, por isto,—é que o art. 3º está subordinado á intelligencia do art. 2º—na palavra escriptura publica; d'ahi fez o escriptor o raciocinio seguinte:—a lei só legislou sobre a prova da filiação natural para o effeito da successão: se este foi o fim exclusivo do legislador, a escriptura de reconhecimento para este fim deve, tambem, ser exclusivamente destinada para o reconhecimento.

E' isto a chave da opinião do escriptor sobre o reconhecimento directo, ou a escriptura de perfilhação, como condição para o effeito da successão do filho natural.

Teixeira de Freitas, (o jurisconsulto que entende o escripto de outro que é jurisconsulto) na nota 7 ao art. 212, 3ª edição, pag 199, comprehendendo perfeitamente o *engano*—d'onde Perdigão Malheiro deduzio—o tal « reconhecimento directo » assim se exprimio:

« O reconhecimento deve ser directo ou especial, para *qualquer dos seus effeitos*? O citado commentario, questão 11, resolve affirmativamente, *tendo só* (attenda-se bem) *em vista o effeito da successão*; porém a doutrina ensina a negativa. Dado o acto do reconhecimento, seguem-se—*todos os seus effeitos legaes*; salvo o que for prohibido. como no caso do art. 2º da lei. » Fica, portanto, claro, que se não fosse o *engano* do Dr. Perdigão Malheiro em pensar que a lei de 2 de setembro só legislou sobre a prova da filiação natural—para o *fim exclusivo da successão*, elle não teria, de certo, resolvido o tal reconhecimento directo, tendo só em vistas o dito effeito da successão: é d'ahi que procede o terrivel engano de fazer a escriptura (não especial) *prova da paternidade* natural (para os effeitos somente de alimento, estado, tomadas de contas do filho ao pai pela administração na minoridade daquelle de seus bens castrenses, e adventicios, *pela alienação* de seus bens, e pelos privilegios inherentes á sua qualidade de filho natural—e menor) e de só fazer prova da mesma paternidade—para o effeito da successão—a escriptura exclusiva de reconhecimento paterno, ou a de perfilhação.

E' de um tal engano que provém a paternidade natural a causa motora de todos os seus effeitos juridicos—ter aqui—a totalidade de seus fructos; e alli—*um só delles*.—*sem ser o prohibido* pelo art. 2º!!

Quem desconhecerá o repugnante absurdo de tão falsa doutrina!!

Desde que, porém, se verificar a inexactidão da premissa do escriptor, está verificada, por via de regra, a falsidade da respectiva conclusão.

A premissa não é verdadeira; porque a lei não legislou sobre a prova da filiação natural *somente para o fim da successão*: pelo contrario legislou para *todos os effeitos da paternidade natural*: a prova disto, repetimos, está, em primeiro lugar, em que no art 3º a lei diz,—não—no outro caso; mas sim « *nos outros casos* » logo no art. 3º legislou sobre a prova da paternidade para todos os seus effeitos Em segundo lugar, o facto de ter o legislador, no art. 3º, alargado mais a esphera dos meios de prova da paternidade natural indica, que o seu fim não foi regular a prova della só para o effeito da successão Em terceiro lugar é offensivo ao bom senso e moralidade do legislador, ter elle querido sobre tudo, evitar os escandalos, e perigo da investigação da paternidade (procedentes da prova testemunhal, e conjectural) o fizesse somente para o effeito da successão, e deixasse que os mesmos escandalos e perigos continuassem a permanecer sobre a investigação da paternidade para *todos os outros seus effeitos juridicos*?!...

Conseguintemente desapparece á supposta ligação intima entre os arts. 2º e 3º da lei; e, por isto tornam-se disposições *distinctas*, que são: portanto, a unica interpretação do art. 3º, segundo á propria lei de 2 de setembro, é a interpretação grammatical, ou a que resulta de suas claras e expressas palavras; toda e qualquer que não seja esta é impossivel em direito; *interpretatio cessat in claris*.

Fica, pois, refutada a opinião do annotador da lei de 2 de setembro, já pelas contradicções, em que se acha envolvida, e já porque é falsa a *razão de ser* da sua doutrina sobre o tal reconhecimento directo.

Para que não se pense, que refutando a opinião do escriptor com relação ao art. 3º da lei, a abraçamos quanto ao art. 2º; protestamos desde já contra isso.

Nem no art. 2º a lei exigio a escriptura exclusiva de reconhecimento como condição para a successão do filho natural á herança paterna conjunctamente com os filhos legitimos do mesmo pai; a exigencia unica para tal é—a época da escriptura anterior ao casamento do pai.

Parece que a razão de evitar-se a surpreza da noiva e de sua familia é motivo para dizer-se, que o art. 2º exigio virtualmente escriptura exclusiva de reconhecimento pela razão de que o reconhecimento nesta está por si *descoberto*, e *patente* aos olhos de todos,—a noiva e sua familia; e nas outras escripturas o reconhecimento está *encoberto*, e como que *occulto* dentro do corpo immenso das mesmas.

Mas a razão de evitar-se a surpreza da noiva e sua familia, foi motivo secundario da disposição do dito do art. 2º da lei; e tão secundario é, que durante o matrimonio o pai póde reconhecer o filho natural tido antes do casamento, e este, mortos os filhos legitimos, entra na herança paterna, succedendo ao pai, apezar de não tel-o reconhecido, *antes do seu casamento*, e apezar de ignorar a noiva, quando casou-se.

A escriptura exclusiva, como condição do reconhecimento paterno para o fim da successão, ainda mesmo no art. 2º, é um desses actos tão graves, e tão odiosos, que só encontraria, ante o dominio do direito e da equidade,—*justificação*—na disposição expressa da lei: é. ahi, onde a justificaria o dogma:—*lex dura, sed escripto*.

Do reconhecimento exclusivo – fóra da expressão clara da lei, seguem-se os mais palpitantes absurdos, e as injustiças as mais clamorosas; nem o reconhecimento do filho natural na propria escriptura dotal celebrado por seu pai com a noiva para o seu casamento, produziria a successão delle!!!

Taes as conclusões repellem a doutrina do illustrado escriptor, ainda mesmo na hypothese excepcional do art. 2º da lei.

(Continúa.)

Consummou-se a iniquidade

Os que leram os artigos publicados pelo Sr. Manoel Barbosa da Silva, sob a epigraphe—*Uma partilha monstruosa*—viram que o Sr. Dr. juiz substituto de Jaboatão levou ao ultimo requinte sua parcialidade no inventario dos bens deixados por meu marido, o tenente-coronel José Rufino Barbosa da Silva.

Os meus direitos e os de meus filhos foram postergados de um modo inaudito, a ponto de dar se ao unico herdeiro maior um quinhão, que vale tres vezes o de cada um dos cinco orphãos.

Meu marido, homem previdente, e extremoso pai de familia, dispondo de uma fortuna superior a duzentos contos de réis, inclusive tres engenhos, providenciou em testamento de modo que eu e meus filhos tivessemos um abrigo seguro, sendo-nos dado o engenho Pintos e sua fabrica em pagamento do meu dote, dos legados deixados aos mesmos meus filhos, e de uma parte de sua legitima.

Desse modo continuariamos a residir no mesmo engenho, que seria cultivado por mim, já como consenhora e tutora de todos os meus filhos, nomeada em testamento. Era isso de maxima vantagem para os orphãos. e perfeitamente conforme ás disposições de direito, e não sómente á vontade do testador e pai.

Esqueceu-se entretanto meu marido, ao fazer o seu testamento, de pedir o beneplacito do Sr. Dr. Regueira Costa, que, no impedimento do Sr. Dr. juiz de direito, tinha de fazel-o executar! A paternal providencia constante do testamento foi lançada ao despreso de um modo deshumano.

Uma grande parte do engenho Pintos foi dada aos filhos do major Pereira de Araujo, o qual teve tambem uma parte; e, tendo-se dado aos orphãos os animaes e os escravos, ordenou-se immediatamente que fossem vendidos.

Ordenou-se tambem desde logo, que o engenho Pintos fosse arrendado em praça, e arrendado por seis annos. Finalmente, havendo o major Pereira de Araujo conseguido esse arrendamento *a longo praso*, e feito delle transferencia, veio o Sr. Dr. Regueira Costa, juiz substituto, acompanhado de um escrivão, e de um official de justiça entregar ao sublocatario a casa em que eu ainda estava com os [illegible] orphãos; sem que aliás houvesse providenciado sobre a alimentação, moradia, e educação dos mesmos orphãos!

E' de notar que meu marido falleceu ha um anno e meio, e que eu, na partilha, fui considerada devedora pelas despezas feitas com a alimentação e educação de meus filhos!

Se não sahi pelas estradas, acompanhada de meus filhos e filhas (inclusive uma moça de 16 annos,) *sem abrigo e sem pão, esmolando um agasalho*; estado a que, segundo disse o Sr. Barbosa em um de seus artigos, me queria reduzir o juiz do inventario, é porque o mesmo Sr. Barbosa se responsabilisou pelas despezas com a nossa mudança, e estabelecimento em uma casa do Recife, onde nos achamos agora!

Vejam os homens abastados se podem considerar segura a sorte futura de suas mulheres e filhos!

Vejam os magistrados superiores e o governo imperial como administra justiça o Sr. Dr. João Baptista Regueira Costa, juiz substituto de Jaboatão; que levou o seu proposito de arruinar os orphãos, em beneficio do unico herdeiro maior. ao ponto de dar *exclusivamente* aos mesmos orphãos todas as dividas e dividas perdidas, na importancia de mais de nove contos de réis!

Miseravel condição é a das viuvas e orphãos entregues ao arbitrio de quem, não tem escrupulos de proceder assim!

Recife, 2 de julho de 1879.

Felismina Barbosa da Silva.

Questão forense

No artigo antecedente compromettemo-nos a mostrar, que o reconhecimento de Manoel Alves nas escripturas de compra de escravos, feita por sua filha menor D. Amelia, fôra directa.

Vejamos se no presente artigo conseguimos satisfazer o nosso compromisso.

Desde que pela imprensa se agitou a discussão da successão paterna daquella senhora, notamos no illustre contraditor do Sr. Dr. Antero de Medeiros um certo abandono no emprego de alguns termos de significação propria, para servir se de outros, que não guardam as relações que servem de fundamento á linguagem com o pensamento.

Escriptura *directa* e escriptura *exclusiva* foram expressões tomadas a principio como equivalentes ou para significarem a mesma cousa. E d'ahi aquellas hilaridades com que se sanio, quando teve o Sr. Dr. Antero de fallar em reconhecimento por escriptura *indirecta* como contraposto á *directa*.

Voltando ao depois á si, forçado pela argumentação contraria, foi procurar em outras expressões o salvaterio da sua negligencia. Já era tarde e dahi as contradicções de que foi victima.

As escripturas deixaram então de ser *directas* ou *exclusivas*, e ficaram sendo – escripturas *de modo directo, especial e dispositivo* para provarem a filiação natural *exclusivamente*, embora authentiquem outros factos que com ella tenham relação.

Vejamos se o illustre *advogado* nos auxilia a provar o que temos dito.

No *Diario* de 16 de maio exprimio-se deste modo

« Eis em synthese toda a argumentaãão do illustrado patrono relativamente á primeira questão, que se reduz aos seguintes termos: Não é necessario para a prova da filiação natural—escriptura especial de reconhecimento, do mesmo modo que o reconhecimento póde ser legal, ainda que feito indirectamente.— »

E tratando de refutar estas proposições, que julga insustentaveis perante o nosso direito escripto. continua:

« Como uma tal consequencia logica da restricção estabelecida pelo legislador .. o reconhecimento para tal fim não póde deixar de ser *directo*, e por isso bem disse o douto advogado Perdigão Malheiro: a escriptura que o filho deve apresentar é a de *perfilhação*. »

Aqui temos escriptura *directa* ou *exclusiva*, porque a escriptura que o filho deve apresentar é a de *perfilhação*.

No seu artigo publicado no *Diario* de 26, assim conclue:

« Conseguintemente o facto de ser possivel em escriptura de compra de bem para o filho, o pai tambem reconhecel o, não exclue o *principio absoluto*. de que tal reconhecimento não será legal senão tiver sido feito *de modo especial e directo*. »

Aqui abre elle excepção ao *principio absoluto* para admittir o reconhecimento de *modo especial e directo*. »

No *Diario* de 6 de junho, escreveu elle:

« Nunca dissemos. que a prova da filiação natural—só—podia ser feita por *escriptura exclusiva* de reconhecimento; opinamos, porém, que em face do art. 3º da lei de 2 de setembro de 1847, o reconhecimento para ser legal, deve ser consignado em escriptura de *modo especial. directo e dispositivo*, authenticasse embora essa escriptura o *reconhecimento exclusivo*, ou mais outro qualquer facto, que não o repellisse. »

Nesta parte temos reconhecimento exclusivo por escriptura de *modo directo*, e reconhecimento *exclusivo com outros factos* por escriptura daquelle modo (!)

Finalmente no *Diario* do 11 do dito mez, assim se manifesta:

« Esse dito (declaração da paternidade de Manoel Alves), puramente accidental e proferido em uma escriptura. que de filiação não se tratou nem cogitou-se, póde tambem valer por escriptura *directa* de filiação, que assegure com certeza a expontaneidade do mesmo reconhecimento, e d'est'arte exclua absolutamente a surpreza e a inattenção? »

Aqui a escriptura não é *directa* de filiação, pois para isso é necessario *tratar-se e cogitar se*.

Ora eis ahi como o illustre *advogado* entende o *exclusivo* e *directo* e os seus diversos *modos*, a saber: *directo, especial e dispositivo*.

Como se vê, todas estas distincções só serviram para perturbar a ordem na discussão e tornar insoluvel a questão pelo sentido; visto como a principio as palavras tiveram uma significação, agora outra. mas nunca a propria e que mostrasse as relações co-existentes entre ellas e o pensamento.

Nós chamamos—escriptura exclusiva—a que authentica um facto com exclusão de outro qualquer; e—directa—a que authentica ao mesmo tempo outros factos de ordem complexa ou de relações entre si.

A escriptura de perfilhação é exclusiva, porque não se trata nella de outra cousa. A escriptura de reconhecimento de Manoel Alves e compra de bens para sua filha é directa.

O Sr. Perdigão Malheiro denomina *directa* aquella, e a esta *indirecta*. E' uma denominação como outra qualquer, na qual procurou sempre guardar as relações do pensamento. Assim, disse elle, a escriptura de perfilhação e directa, e escriptura de reconhecimento por outros modos, indirecta

Não é que elle pense, que a escriptura indirecta não faça prova do reconhecimento paterno; mas sim porque, julgando a successão heriditaria como effeito unico do reconhecimento, do caso do art. 2º da lei, em que vio uma limitação, ou a successão até ahi somente, opinou que a escriptura deve ser directa, e não indirecta; e por inducção nos *outros casos*, tambem.

E daqui conclue que, sendo essa a condição da lei, somente a escriptura directa authentica o reconhecimento, e não a indirecta.

O illustre *advogado* esposou a principio a doutrina de Perdigão Malheiro, mas ao depois discordou della, admittindo em escriptura directa ou exclusiva o reconhecimento *exclusivo com outros factos* que não o repillam.

Isso é que é inconciliavel.

Na escriptura de D. Amelia, com assistencia e representação de seu pai, ha dous factos intimamente ligados: o reconhecimento e a compra de bens. A escriptura é directa, como a entendemos, e como tambem entende o *advogado*.

Ora, se escriptura *de modo directo, especial e dispositivo authentica o reconhecimento exclusivamente*, como tambem *outro qualquer facto*, que o *não repilla*; e sendo a compra de bens um facto que só podia ter valor, perante a lei, estando dependente do reconhecimento; é claro, que elle subsiste expresso e de modo directo, pois de outro modo tambem a compra dos bens não podia subsistir. O que não se admitte pela assistencia e representação de seu pai.

Continuaremos com a demonstração no artigo seguinte.

L. M.

Despedida

Tendo sido removido da cadeira de ensino primario da Passagem da Magdalena, para a 1ª da freguezia de Santo Antonio do Recife, faltaria a um sagrado dever se não viesse dar um publico testemunho de meu eterno reconhecimento, não só aos pais, tutores. ou protectores de meus alumnos. como em geral aos habitantes dessa localidade, pela consideração e amisade que me dispensaram e de que recebi sempre inequivocas provas. durante o espaço de quasi 8 annos e meio em que alli exerci o magisterio.

Nomeadamente ao distincto delegado litterario desse districto o Illm. Sr. Dr. José Ozorio de Cerqueira, incansavel propugnador do desenvolvimento da instrucção, rendo um preito de homenagem e sincera gratidão pelas maneiras cavalheirosas e lhanas com que sempre se dignou honrar-me.

Aos dignos collegas de districto um saudoso aperto de mão.

Não posso calar aqui um voto de louvor, acompanhado de reconhecimento a todos os meus queridos discipulos, pelo muito que sempre me respeitaram e obedeceram; corroborando a esse respeito e obediencia o amor e sympathia que me dedicavam: a cada um delles dirijo um extremoso abraço de despedida.

Grata e immorredoura conservarei sempre em meu coração a lembrança de tantas affeições.

Saudosamente me despedindo dos habitantes do districto da Magdalena, a todos em geral e a cada um em particular offereço os meus limitados prestimos. pedindo desculpa áquelles, de quem não pude ir pessoalmente receber suas ordens. Recife, 1º de julho de 1879.—Professor, *Augusto José Mauricio Wanderley.*

Para S Exc. Rvmª vigario capitular ler, e informar ao ministro do imperio.

Illm. Sr. Dr. juiz municipal.—Diz Pantaleão José da Costa, branco, casado, morador nesta cidade, que para justos fins, precisa que V. S. por seu respeitavel despacho, mande aos habitantes da freguezia de Nazareth attestarem ao pé deste o seguinte; se o Revd. vigario Anisio de Torres Bandeira, tem deixado de prestar administração sacramental a enfermos de sua freguezia sendo para isto chamado, se o dito vigario tem ou não sem razão justa faltado por vezes á celebração de missa conventual nesta matriz, a qual por aquelle vigario e seu sacristão se acha dita igreja em estado de immundicia, faltando o devido aceio e limpeza que outr'ora por outros vigarios era conservada, se o dito vigario Anisio tem ordenado a padres probibição de celebrarem missa na capella de S Sebastião do cemiterio desta cidade, a pretexto de consideral-a interdicta; e se a mesma igreja e cemiterio se conservam em estado de aceio e limpeza, finalmente se o mesmo vigario tem nesta cidade na casa de sua residencia uma padaria, dando ingresso pelas portas da frente, entrada de farinhas do reino, venda de pães e mais objectos tendentes ao fabrico de padaria e se antes de estar sua mãi em sua companhia, já o mesmo vigario tinha uma carroça a vender agua nesta cidade. Nestes termos, pede a V. S. deferimento. E. R. Mcê. Nazareth. 30 de junho de 1879.—Pantaleão José da Costa.

Attestem, querendo. Nazareth, 30 junho de 1879.—Sá Barreto

Attesto o que diz a petição.—Francisco Gomes de Araujo Vasconcellos Junior.

Referimo-nos ao attestado suppra. Nazareth, 30 de junho de 1879.—José Ignacio de Seabra, Manoel Martins Torres, Carlos Barromeu Coêlho da Silva.

Attesto ser verdade o que diz respeito ao vigario Anisio, e que antes de ter a senhora sua mãi em casa, não tinha elle boi nem carroça, e que se tem negado a baptisar crianças com padrinhos maçons; isto juro, se preciso for. Nazareth, 30 de junho de 1879.—Francisco Pacheco Albuquerque M.

Attesto ser verdade tudo quanto di na presente petição sobre o vigario Anisio. Nazareth, 30 de junho de 1879. João Liborio Carneiro de Barros.

Attesto ser verdade tudo quanto diz na presente petição. Nazereth, 30 de junho de 1879.—Adeliano da Costa Villar.

Attesto que por saber, pois já foi passado por mim, e tenho visto o que o dito vigario tem feito nesta cidade, negando que está incommodado por tomar chá ou qualquer banho que toma, e sendo chamado para administrar o sacramento, e este declarou que não ia na rua da Cruz por ser longe da cidade, pois a rua está comprehendida a cidade. Nazareth, 30 de junho de 1879. —Bernardino de Arruda Sena.

Refiro-me ao attestado suppra. Nazareth, 30 junho de 1879.—Joaquim Manoel de Oliveira.

Attestamos ser tudo isto verdade. —Manoel Cavalcante Chaves.— João Antonio Carneiro Leão.—Joaquim Francisco Carneiro Leão.—Bellarmino Carneiro Leão.—José Antonio Carneiro.

Attesto ser verdade tudo o que allega a petição suppra, sendo que a carroça de carrego d'agua em que falla, é depois que chegou sua mãi e sendo que queira allegar tudo minuciosamente, é extenço, e portanto limito-me a referir ao que allega e prova sendo que de pessoas fidedignas sei que o maior commercio de sua padaria, é pela frente de sua sala e carregando-se cavallos e descarregando-se em sua calçada; sei mais que tem voltado padrinho de baptisados, por lhe apresentarem só um mil réis; isto deu-se com Manoel José Bezerra, sendo meu empregado neste tempo, era forneiro de padaria. Nazareth, 30 de junho de 1879.—João Antonio Pacheco

Attesto que o Rvd. Anisio de Torres Bandeira, vigario interino desta freguezia, tem por muitas vezes negado as administrações sacramentaes a enfermos residentes nesta mesma cidade e freguezia, perecendo alguns sem receberem o sacramento que reclamam, e negado por aquelle vigario, como mui proximamente succedeu com um individuo que residia na rua da Cruz desta mesma cidade, attribuindo-se além de outras razões, a occupações commerciaes daquelle vigario, o qual tambem não tem duvidado deixar os habitantes desta cidade sem missas conventuaes. Cidade de Nazareth, 30 de junho de 1879.—Ignacio Vieira de Mello.

(Estavam sellados e reconhecidos.)

N. 406.—O jornal « La Medecine des Ferments » publicou na semana passada o curioso facto que abaixo transcrevemos:

O indio do Café Inglez de Paris querendo festejar os annos da dona do estabelecimento, comprára foguetes e enchera as algibeiras com elles; mas o primeiro que accendeu, o fogo communicou se aos outros e transformou o pobre indio em um verdadeiro fogo deartificio, do que resultou ficar elle todo queimado principalmente nas mãos. O dono do Café, vendo isto, inundou-o logo com Glyco-phenico do doutor Declat, e dias depois estava o pobre rapaz completamente curado.

O Glyco-phenico cura tambem quasi milagrosamente e sem deixar cicatrizes, toda a sorte de chagas. como tambem as molestias de pelle.

N. 411.—Quem não conhece o personagem preferido de Molière, os heroes do *Medico forçado*, e as proezas dos Srs Purgon e Fleurant. Quando se pensa o quanto a medicina era incerta n'essa época que não está tão longe ainda de nós, vemo-nos obrigados a dar razão ao illustre autor. D'esses grandes sabios do momento quantos nomes se conservarão? Mesmo agora quanto resta ainda a fazer? Mas, ao menos, temos conhecimento da nossa ignorancia, e se sabemos pouco, estamos certos do que possuimos.

Se Moliér evoltasse a este mundo, não ousaria mais rir-se á custa dos homens respeitaveis que, hoje em dia, nada affirmam sem terem estudado e experimentado. O methodo natural, o unico possivel, é o que tem a primazia, e se não se tenta reconstruir um membro perdido, ao menos esforça-se em conservar o que ainda não está morto. Os estudos physiologicos teem dado a conhecer a natureza do sangue e o papel de cada uma das suas partes constituintes. Um sangue privado de globulos é muito liquido, muito mudavel e muito favoravel ás congestões, e a anemia é d'isso a consequencia. Ora os globulos conteem ferro, e sem ferro não ha globulos. Partindo d'este principio, não havia senão um meio a seguir para reconstruir um sangue normal, vivo e vivificante, tratava-se de achar um medicamento que introduzisse este metal no organismo.

E' o que o Sr. Blancard comprehendeu perfeitamente unindo o ferro a um dissolvente precioso, elle mesmo pelas suas qualidades depurativas, o iodo. Eis porque os medicos dos mais distinctos, não hesitam em receitar o xarope ou as pilulas de iodureto de ferro, preparados pelo Sr. Blancard, quando elles teem que combater a anemia e a chlorosis.

N. 338.—Sangue dos pulmões.—As qualidades stypticas e salutiferas do oleo de figado de bacalhão, o tornam perfeitamente inapreciavel nos casos de hemorrhagia dos pulmões. Não ha na materia medica cousa alguma que o possa substituir; porque ao par que estanca a hemorrhagia e cura a ruptura dos vasos sanguineos, fortifica ao mesmo tempo os orgãos da respiração e o systema em geral. Comtudo, tudo depende da legitimidade e pureza do remedio, e por esta razão os medicos mais eminentes recommendam o oleo puro medicinal de figado de bacalhão, de *Lanmann & Kemp*, como um artigo garantido, que leva a marca commercial d'uma casa respeitavel e digna de toda a confiança. Os beneficios effeitos deste remedio sobre os doentes de tisica e as pessoas que padecem de affecções escrofulosas e do figado, complicados com outros males, são tidos entre os resultados mais extraordinarios deste tratamento moderno.

COMMERCIO

Junta dos correctores

PRAÇA DO RECIFE, 2 DE JULHO DE 1879

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Milho nacional, 105 rs. o kilo, hontem.
Cambio sobre o Rio de Janeiro, 8 e 15 d/v. com 1/4 0/0 de desconto.

P. J. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1	19:839$478
Idem do dia 2	32:374$889
	52:214$367

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 1º DE JUNHO DE 1879

Portos do exterior

— No vapor inglez *Glensannox*, carregaram:

Para Liverpool J. Pater & C. 700 saccos com 52,500 kilos de assucar mascavado: J. C. Gatis 3 barricas com farinha de mandioca.

— No patacho portuguez *Rapa*, carregaram:

Para Lisboa, J. C. de Alcantara 366 couros espichados com 2,572 kilos; Mendes, Lima & C. 360 ditos salgados com 4,320 ditos.

Portos do interior

— No patacho hespanhol *Valentina*, carregaram:

Para Uruguayana, J. S. Loyo & Filho 150 barricas com 13.637 kilos de assucar branco e 100 ditas com 11.965 ditos de dito mascavado.

— No vapor nacional *Espirito Santo*, carregaram:

Para o Rio de Janeiro, L. Freres 1 caixa com 34 kilos de pennas.

Para a Bahia, J. C. Henriques da Silva 6 volumes com 528 kilos de carvão animal.

— No vapor nacional *M. de Caxias*, carregaram:

Para Aracajú, José Leão 4 barricas com 355 1/2 kilos de assucar refinado.

Para Maceió. F. Cascão & Filho 4 barricas com farinha de mandioca e 2 ditas com 76 kilos de assucar branco.

Para Penedo, F. da Costa & C. 4 barricas com 240 kilos de assucar refinado.

— No hiate nacional *Deus te Guie*, carregou:

Para o Aracaty, M. J. Pereira 28 pipas com 14,000 litros de aguardente.

— Na barcaça *Silvina*, carregou:

Para o Natal, D. J. da Cunha Lages 18 saccos com 1,350 kilos de assucar branco.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1	[illegible]$266
Idem do dia 2	[illegible]$284
	1:[illegible]$550

CONSULADO PROVINCIAL

Rendmeinto do dia 1	4:291$597
Idem do dia 2	9:106$992
	13:398$589

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 2

Portos do norte—8 dias, vapor brasileiro *Espirito Santo*, de 1,999 toneladas, commandante Isaac, equipagem 60, carga varios generos; a Bernardino Pontual.

Sydney—72 dias, barca ingleza *Damascus*, de 964 toneladas, capitão Pett, equipagem 30, carga lã; á ordem.

Navio sahido no mesmo dia

Portos do sul — Vapor brasileiro *Marquez de Caxias*, de 782 toneladas, commandante Anselmo Peres.

EDITAES

Edital n. 385

O inspector geral interino da instrucção publica, manda declarar ao professor de ensino primario José Muniz Teixeira Guimarães, que até o dia 15 de julho vindouro, cumpre-lhe, sob pena da lei, assumir o exercicio da cadeira da Ilha, em Barreiros, para a qual foi ultimamente removido.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 30 de junho de 1879.

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Edital n. 383

De ordem do inspector geral interino da instrucção publica e nos termos do art. 176 § 1º do regulamento de 7 de abril deste anno, se declara que tendo vagado pelo fallecimento da professora Cosma Elvira de Araujo, a cadeira primaria do sexo masculino, dos Coelhos, de terceira entrancia, freguezia da Boa-Vista do Recife, poderão os professores de segunda entrancia, que pretenderem o accesso, enviar a esta repartição, no prazo de 30 dias, e sem que deixem o exercicio de suas cadeiras, suas petições, requerendo o concurso.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 26 de junho de 1879.

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Thesouraria de fazenda

Por esta thesouraria se declara que em virtude de ordem da presidencia, de 25 do corrente mez, vai no dia 9 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, ser contratado o fornecimento dos medicamentos necessarios ao aviamento do receituario da enfermaria militar, relativo ao semestre de julho a dezembro vindouro.

Os interessados devem apresentar suas propostas em cartas fechadas e devidamente selladas, até aquelle dia.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 27 de junho de 1879.—O secretario,
A. Seraphico de Carvalho.

O Dr. Felinto Henrique de Almeida, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito do civel desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que se ha de arrematar em hasta publica deste juizo, no dia 5 de julho, depois da respectiva audiencia, o seguinte:

Uma casa assobradada, no largo do Forte, actualmente rua de Domingos Theotoino n. 43, da freguezia de S. José, tendo dita casa 6 metros e 65 centimetros de largura e 18 metros e 7 centimetros de funco, tendo 2 janellas e 1 porta de frente, 2 salas, 3 quartos, 1 pequeno quarto onde existe a escada, corredor ao lado, em seguida tem um quarto fóra e cozinha, no fim um pequeno quarto, e um quartinho onde está collocado o apparelho da companhia Recife Drainage, quintal murado e cacimba, e um portão que dá para a praia, em seguida via-se a descripção do pavimento superior: um andar com 3 janellas para a frente, 2 salas, 3 quartos e um terreno para o lado de detraz, avaliado pela quantia de 6:000$000; o qual sobrado foi penhorado por execução do Dr. João Vieira de Araujo e João da Silveira Borges Tavora contra Arthur de Barros Falcão de Lacerda, herdeiro de Feliciana Maria Olympia, e se acha depositado em mão e poder do depositario geral Antonio Luiz do Rego Barreto. E assim será dito bem arrematado por venda a quem por elle mais der e offerecer no dia e hora acima indicado.

E não havendo licitante que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco, aos 31 de maio de 1879. — Subscrevo o assigno. O escrivão, Antonio da Costa e Sá.

Felinto Henrique de Almeida.

O doutor Luiz Demetrio Dias Simões, juiz substituto supplente em exercicio do commercio nesta cidade do Recife de Pernambuco, em virtude da lei, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que a requerimento de Fonseca Irmãos & C., Bernardino Alves Barbosa, Antonio da Silva Pontes Guimarães, Seixas Irmão, Mendes Lima & C., e Carlos Alves Barbosa, se acha aberta a fallencia do finado Constantino Rodrigues Mendes, pela sentença do theor seguinte:

Sentença—Em vista da petição de folhas 2, documentos de folhas e folhas e as provas da justificação dada, hei por aberta a fallencia do finado Constantino Rodrigues Mendes, estabelecido que foi nesta cidade, a datar do dia 21 de junho corrente, e mando que se faça publicar na forma da lei e do costume. O escrivão faça os autos conclusos ao Dr. juiz substituto para os anteriores termos da mesma fallencia pague a massa as custas. Recife, 30 de junho de 1879.—Manoel da Silva Rego. E tendo vindo os autos á minha conclusão, nelles dei o despacho do theor seguinte:

Despacho—Dando-se publicidade por editaes á abertura da fallencia do finado commerciante Constantino Rodrigues Mendes, que legalmente acaba de ser declarada, convoquem-se os credores do mesmo para no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias, eleger-se o depositario que provisoriamente deve receber a massa, sendo que até a posse deste servirá como depositario interino quem por onus fôr nomeado no acto de inventario, que sem demora realisar-se-ha. Nomeio para o cargo de curadores fiscaes Fonseca Irmãos & C., que prestarão juramento. O escrivão faça as necessarias intimações. Recife, 1 de julho de 1879.—Demetrio Simões.

E mais se não continha em dito edital aqui fielmente copiado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambaco, aos 2 de julho de 1879.—Eu, Faustino José da Fonseca, escrivão interino, o subscrevi.

Luiz Demetrio Dias Simões.

Edital n. 384

De ordem do inspector geral interino da instrucção publica e nos termos do art. 3 § 17 do regulamento de 7 de abril deste anno, se faz constar aos professores publicos de ensino primario, removidos por acto da presidencia da provincia, de 10 do corrente.

1 Francisca Seraphico de Assis Carvalho.
2 Guilhermina Francisca de Araujo Lins.
3 Ephigenia Maria de Almeida Gomes.
4 Antonio Jovino da Fonceca.
5 Francisco Silverio de Farias Junior.
6 Pedro Pereira de Souza Lemos.
7 Josepha Prepedigna Rabello Padilha.
8 João José Ribeiro de Moraes.
9 Urania Nympha da Silva.
10 Francisca Maria da Annunciação.
11 José Luiz de França Torres.
12 Christovão de Barros Gomes Porto.
13 Augusto José Mauricio Wanderley.
14 Dorvino José da Camara.
15 Balthasar Augusto de Olinda Costa.
16 Isabel Francisca de Quintal.
17 Manoel Clemente da Costa Santos.
18 Jacintha Avelina da Cruz.
19 Maria Leopoldina da Silva.
20 Alexandrina Umbelina de Freitas Uchôa.
21 Camilla Ametista de Carvalho Calumby.
22 Rosalina Olympia Bezerra de Mello.
23 Francisco Ferreira dos Santos.
24 Umbelina Amelia da Silva.
25 Alexandrina Moreira Reis.

Que o prazo para elles assumirem o exercicio das respectivas cadeiras, deverá correr da data da remoção, sendo de 30 dias para os de n. 1 a 20, de 40 dias para os de n. 21 a 24, e de 50 dias para a professora Alexandrina Moreira Reis, mencionada sob o n. 25.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 28 de junho de 1879.

O secretario.
J. P. da Silva Guimarães.

O doutor Felinto Henrique de Almeida, juiz de direito do civel desta cidade do Recife e seu termo, por S. M. o I., que Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital de nove dias de pregão e tres de praça virem, que no dia 26 de julho do corrente anno e na casa n. 47 da rua Estreita do Rozario, teem de ser arrematados em praça publica deste juizo os seguintes bens, pertencentes a Antonio Luiz dos Santos e ao mesmo penhorados na execução, que lhe move Manoel Francisco de Azevedo Campos: Uma armação para taverna, contendo peças de amarello, outras de louro e algumas de pinho, um balcão com taboas de louro e pinho, ambos pintados, um caixão de carteira com taboas de louro e pinho, invernisado, quatro paos supplementares de armação, tudo avaliado em 30$500; um candieiro para gaz com 2 bicos e respectivos globos e uma arandella, tudo avaliado em 1$500. Servirá de base para a arrematação o preço da avaliação, que é, pela má qualidade das madeiras de uns e máo estado, em que se acham todos os ditos bens, da quantia total de 30$500. Para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Recife, 30 de junho de 1879. O escrivão, Thomaz Ferreira Maciel Pinheiro.

Felinto Henrique d'Almeida.

—O procurador dos feitos da thesouro provincial, tendo recebido do mesmo thesouro a relação abaixo transcripta dos contribuintes do imposto addicional á decima urbana das freguezias de Santo Antonio e S. José, proveniente de apparelhos, annuidades, differença e encanamentos, collocados durante o semestre de julho a dezembro de 1872, cujos cujos debitos se acham constituidos em divida activa, declara aos mesmos contribuintes que lhes fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, na conformidade do disposto no art. 53 da lei n. 891, para recolherem a importancia de seus debitos, ao referido thesouro, certos de que, findo o indicado prazo, se procederá executivamente á cobrança. Recife, 23 de abril de 1879. — João Francisco Teixeira.

Relação dos proprietarios das freguezias de Santo Antonio e S. José, abaixo declarados, que devem o imposto addicional á decima urbana, proveniente de apparelhos e annuidade, differença e encanamentos collocados no semestre de julho a dezembro de 1872.

Rua da Assumpção n. 66. Francisco José Regallo Braga	97$683
Dita n. 68. Bernardino Antonio Silva Lisbôa	113$183
Dita n. 70. João Francisco Regis do Rio Carvalho e outro	176$991
Dita n. 72. Joanna Rodrigues de Sant'Anna	103$246
Dita n. 76. Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios	74$058
Dita n. 78. Ignacia Josepha de Jesus	4$183
Dita n. 84. Manoel Francisco Mascarenhas	24$750
Domingos Theotonio n. 1. Irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antonio	40$135
Dita n. 9. Miguel Francisco de Souza Rego	87$183
Dita n. 15. Francisco de Mello Cavalcante de Albuquerque	83$116
Dita n. 43. Feliciana Maria Olympia	116$933
Dita n. 10. José Lopes Roza	123$188
Dita n. 12. Jeronymo de Souza Pacheco	234$741
Dita n. 44. Antonio Marcelino de Souza	79$496
Dita n. 56. José Verissimo dos Anjos e outros	4$183
Dita n. 60. Miguel, Thomaz e Maria	30$750
Jardim n. 3. Antonio Nicolão do Rego	85$875
Dita n. 15. Manoel Alves Guerra	86$808
Dita n 29. Ordem Terceira do Carmo	4$183
Dita n. 33. Irmandade de Nossa Senhora da Paz da Soledade	4$183
Dita n. 39. Herdeiros de Domingos de Souza Leão	91$121
Dita n. 2. Narcizo José da Costa Pereira	102$374
Dita n. 8. Orphãos de José Silverio	102$371
Dita n. 14. José Joaquim Gonçalves Bastos	46$250
Dita n. 24. Anna Joaquina Branco	83$621
Dita n. 30. Luiz Ferreira de Almeida	107$621
Dita n. 32. Irmandade de Nossa Senhora do Livramento	104$433
Dita n. 34. A mesma	97$121
Dita n. 36. A mesma	105$552
Dita n. 38. A mesma	95$058
Dita n. 40. A mesma	84$746
Dita n. 46. Manoel Ferreira dos Santos	50$563
Antonio Henrique n. 17. Os menores Idalina e Hilario	85$871
Dita n. 21. José Antonio Pereira	85$121
Dita n. 23. Pedro Tertuliano da Cunha	94$496
Dita n. 6. Amelia da Conceição Rodrigues dos Santos	81$983
Dita n. 12. Joaquim Moreira Pinto	119$933
Dita n. 14. Anna Eduarda Alves Ferreira	45$750
Dita n. 20 Zeferino da Silva Pavão e outros	54$180
Imperador n. 17. Francisca Thomazia Conceição Cunha	47$063
Dita n. 46. Joaquim Bernardino Castro Ramos	51$000
Primeiro de Março n. 14. Francisca Thomazia Conceição Cunha e outras	85$625
Barão da Victoria n. 32. Joaquim Felippe da Costa	73$446
Larangeiras n. 5. Bartholomeu Francisco de Souza	101$688
Paz n. 7. Joaquim Lopes Machado	47$063
Dita n. 9. O mesmo	45$750
Dita n. 11. O mesmo	45$938
Palma n. 1. José Antonio da Cunha Guimarães	121$997
Pescadores n. 7. Joaquim Lucio Monteiro da Franca	91$058
Dita n. 21. Benedicto José Duarte Cedrim	4$183
Dita n. 23. O mesmo	4$183
Dita n. 33. Anna da Silva Bôa-Vista e outras	76$308
Dita n. 43. Recolhimento da Gloria	25$313
Dita n. 4. Barão de Una	97$308
Dita n. 6. Dr. Antonio Joaquim de Moraes e Silva	117$496
Dita n. 8. Irmandade de Santa Rita	109$871
Dita n. 14. João Pacheco de Queiroga	4$183
Dita n. 16. Francisco Augusto da Fonceca e outros	4$183
Dita n. 20. Manoel Fernandes Mascarenhas	43$313
S. João n. 13. João da Costa Peixoto	84$342
Dita n. 15. Jeronymo da Motta Monteiro	118$717
Dita n. 27. Manoel Paulo de Albuquerque	72$875
Dita n. 29. Manoel Antunes Corrêa	81$125
Dita n. 31. Antonio Pedro Corrêa de Albuquerque	80$188
Dita n. 39. Pedro José Christiani	73$813
Dita n. 41. Pedro José Christiani	74$000
Dita n. 4. Manoel da Silva Santos	112$250
S. José n. 5. Antonio de Farias Lins	78$905
Dita n. 15. Irmandade de S. Benedicto	162$183
Dita n. 17. A mesma	170$433
Dita n. 19. A mesma	134$053
Dita n. 21. A mesma	109$483
Dita n. 23. Antonio Marcelino de Souza	119$483
Dita n. 27. Fortunata Florinda da Conceição	121$496
Dita n. 35. José Antonio Lopes	4$183
Dita n. 39. Joanna de Jesus Neves Quaresma	82$121
Dita n. 41. Irmandade do Divino Espirito Santo	82$250
Dita n. 2. João da Cunha Soares Guimarães	88$883
Dita n. 4. O mesmo	91$842
Dita n. 26. Bartholomeu Francisco de Souza	28$688
Dita n. 28. Maria Marques Ferreira dos Passos	80$808
Dita n. 42. Damião Francisco Campos	4$183
Dita n. 44. João Francisco Ramos de Oliveira	4$183
Dita n. 46. O mesmo	98$483
Dita n. 50. Antonio José dos Santos	103$433
Dita n. 54. Delfina Maria do Rosario	95$808
Dita n. 70. Manoel Paulo de Albuquerque	89$433
Dita n. 72. O mesmo	4$183
Dita n. 74. Jeronymo Barreiros Rangel	80$058
Nogueira n. 1. Ordem Terceira de S. Francisco	54$183
Dita n. 3. A mesma	4$183
Dita n. 5. A mesma	74$183
Dita n. 9. Filhos de Maria Bernardina Paz Moura	98$621
Dita n. 19. Isabel Raymunda dos Santos Pinheiro	178$313
Dita n. 23. Thereza, filha de Antonio Domingues Alexandre Maia	87$000
Dita n. 27. Joaquim José da Costa Fajozes	40$500
Dita n. 29. Antonio Ferreira Pinto	101$808
Dita n. 31. José Francisco de Azevedo	33$375
Dita n. 37. Antonio Tavares Gomes de Araujo	91$693
Dita n. 45. Joaquim José de Azevedo	49$688
Dita n. 47. Bernardino Antonio Silva Lisbôa	110$558
Dita n. 49. João Fernandes Ramos de Oliveira	51$341
Dita n. 2. Josepha Maria dos Prazeres	86$311
Dita n. 8. Antonio Climaco Moreira Temporal	50$000
Dita n. 20. Thereza de Jesus Conçalves	36$375
Dita n. 28. José Fernando da Silva Ferreira Mello	259$338
Dita n. 40 Victor Praxedes de Mello	20$063
Dita n. 42. João Fernandes Ramos de Oliveira	96$655
Dita n. 46. Irmandade de S. Pedro	71$217
Santa Cecilia n. 9. Justino Pereira de Farias	20$625
Dita n. 5. Umbelino Domingues Espirito Santo e outros	71$780
Dita n. 17. Irmandade de Nossa Senhora do Livramento	101$967
Dita n. 19. Irmandade de Nossa Senhora do Rosario de Santo Antonio	75$342
Dita n. 23. Francisco José Vianna	114$905
Dita n. 37. Ordem Terceira de S. Francisco	2$092
Dita n. 6. Joaquim Antonio Carneiro	81$342
Dita n. 16. Joaquina Maria Pereira Vianna	81$342
Livramento n. 3. Capella dos Prazeres dos Guararapes	178$875
Dita n. 5. Ordem Terceira de S. Francisco	50$000
Dita n. 11. Barão de Bemfica	246$688
Dita n. 21. Irmandade das Almas do Recife	233$938
Dita n. 35. Antonio da Cruz Ribeiro e outros	70$625
Dita n. 39. Amelia Carolina Sampaio Miranda	180$438
Dita n. 20. Bernardino Corrêa Rezende Rego	59$708
Visconde de Inhaúma n. 11. Ordem Terceira de S. Francisco	100$000
Dita n. 13. A mesma	50$000
Dita n. 21. Rosa Candida Gonçalves Ferreira	70$625
Dita n. 37. Ordem Terceira de S. Francisco	50$000
Dita n. 61. Francisco José da Costa Ribeiro	68$750
Dita n. 65. Manoel Gonçalves Ferreira da Silva	27$000
Dita n. 71. Clara Carolina da Fonseca	247$313

(Continua.)

DECLARAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 1º DE JULHO DE 1879

Relação da correspondencia registrada (sem valor) que existe nesta repartição, por não terem sido encontrados seus destinatarios.

Alipio Rosado Haro de Oliveira, Antonio Rodrigues de Oliveira Salles, Antonio Gomes Leal da Matta, Anna Constança Porciuncula da Conceição, Camillo Bucci, Carmine Pellegrino, Chrispim Celorrio, Eduardo Paton, Felippe Carneiro Rodrigues Campello (2), Francisco P. Vianna, Henrique Marques de Araujo, José Leandro Ribeiro da Costa, Josepha Maria da Conceição, Justino Anselmo da Silva, José Virgolino Correia de Queiroz, João Gonçalves de Souza, Justino Rodrigues da Silveira, João Rodrigues Teixeira, José Joaquim Soares de Albuquerque, Joaquim Antonio Carneiro, João Fernandes Parente Vianna, Luiza Merandolina da Silva Loureiro, Marcolina Furtado de Mendonça, Maria Magdalena da Conceição, Manoel Moreira, Manoel Joaquim Nogueira, Manoel Domingues Paes, Margarida Maria da Conceição, Maria Carolina de Mello, Manoel Raymundo Tavares, Marcolino Francisco Luiz, coronel Rodolpho Barata, Severina Maria Eugenia da Conceição, Sebastiana Idalina Barbosa Bahiana, Umbelina Candida de Figueiredo, Virissimo Chaves Junior.

O encarregado do registro,
Casimiro Lucio dos Santos.

Conselho de compras de marinha

De ordem do Sr. presidente de conselho de compras de marinha, faço publico que acha-se transferida para amanhã, 3 do corrente mez, a sessão para os contratos que foram annunciados para hoje, de diversos fornecimentos.

Sala das sessões do conselho de compras de marinha, em Pernambuco, 2 de julho de 1879.

O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Inspecção do arsenal de marinha

Faz-se publico que nesta data foi vistoriado o vapor *Conde d'Eu*, propriedade da companhia pernambucana de navegação costeira, e declarou a commissão de peritos que podia o vapor continuar a navegar.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 2 de julho de 1879.

Custodio José de Mello,
Inspector.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 3 DE JULHO DE 1879

Malas a expedir-se hoje

Pelo vapor nacional *Espirito Santo*, esta administração expede malas para os portos do sul.

Recebem-se jornaes, impressos de qualquer natureza e cartas a registrar, até 1 hora da tarde, cartas ordinarias até 3 horas, e até 3 1/2 pagando porte duplo.

O administrador,
Affonso do Rego Barros.

Conselho de compras do arsenal de guerra

De ordem do Exm. Sr. general, presidente, faço publico que este conselho precisa comprar as seguintes mercadorias:

Bonets de panno avivados para serviço interno, 358, sendo 40 para a companhia de cavallaria e 318 para a companhia de infantaria da Parahyba.
Ditos redondos para recrutas, 20.
Ditos com pallas para invalidos, 7.
Gravatas de sola de lustre, 154.
Bandas de lã, 2.
Coturnos ou botinas, pares 220.
Luvas de algodão, pares 15.
Camisas de meia, 5.
Lenços de chita 1,330.
Mantas de lã 385.
Panno azul para fardas, metros 1822.
Dito dito para capotes, metros 526,60
Brim branco para calças, metros 3060.
Dito dito para camisolas, metros 22.
Dito pardo para blusas, metros 3693.
Algodãozinho para camisas, metros 3897.
Hollanda de forra, metros 2082,50
Casemira amarella, metros 48,38
Aniagem, metros, 392.
Cordão de lã amarello, para vivos, metros 1496,80
Dito dito branco, metros, 540.
Algodão em rama, kilos 42.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, nesta secretaria, seguindo-se a mesma ordem dos conselhos anteriores, quér na fórma das propostas, quér em relação á multa estipulada no regulamento vigente.

Secretaria do arsenal de guerra de Pernambuco, 2 de julho de 1879.

O secretario,
Felicissimo de Azevedo Mello.

Irmandade do Divino Espirito Santo

O irmão procurador geral, em cumprimento do disposto no art. 68 do nosso compromisso, convida aos irmãos, membros do conselho fiscal, a reunirem-se em nosso consistorio domingo, 6 do corrente, pelas 9 horas da manhã, afim de dar-se execução á 1ª parte do art. 83 do mesmo compromisso.

Secretaria da irmandade do Divino Espirito Santo, em 2 de julho de 1879.

Manoel Lins da Veiga,
Procurador geral.

Monte de Soccoro de Pernambuco

Os mutuarios das cautelas de penhores dos numeros abaixo, são convidados a resgatal-as até o dia 8 de julho corrente.

Ns.
1,578, 1,579, 1,581, 1,584, 1,585, 1,589, 1,593, 1,594, 1,600. 1,602, 1,609, 1,610, 1,610, 1,628, 1,656, 1,644, 1,645, 1,648, 1,659, 1,669, 1,674, 1,675, 1,677, 1,679, 1,683, 1,686, 1,692, 1,695, 1,696, 1,702, 1,707, 1,708, 1,709, 1,713.

O gerente,
Francisco Joaquim Pereira Pinto.

Companhia de trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

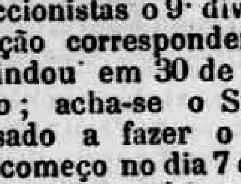

A directoria, tendo resolvido distribuir aos Srs. accionistas o 9º dividendo de 6$000 por acção correspondente ao semestre que findou em 30 de junho proximo passado; acha-se o Sr. thesoureiro autorisado a fazer o pagamento, que terá começo no dia 7 do corrente, das 9 horas da manhã ao meio dia, e em todos os dias uteis até o fim do corrente mez, e dahi em diante, nas segundas e sextas-feiras, das 10 da manhã ao meio dia.

Escriptorio da companhia, 2 de julho de 1879.

João Joaquim Alves,
Secretario.

Estrada de ferro do Recife ao Limoeiro

The Great Western of Brasil Railway Company Limited

A directoria desta companhia tendo reservado duas mil acções para serem vendidas no Brasil, das quaes existem ainda algumas a dispor, está aberta no escriptorio da mesma, nesta cidade, a inscripção necessaria para as pessoas que quizerem tomar algumas dellas, cujo valor é de £ 20 cada uma.

As entradas serão realisadas no New-London & Brasilian Bank Limited.

Para quaesquer informações mais, podem os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da companhia que serão satisfeitos, e onde poderão ver os prospectos, formulas dos pedidos de acções etc.

Representante da companhia e engenheiro residente

18 rua do Commercio 18, 2º andar

Santa Casa da Misericordia do Recife.

Preços reduzidos

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer publico que na sala das suas sessões, no dia 3 de junho pelas 3 horas da tarde, teem de ser arrematadas, a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados:

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE

Rua do Encantamento	
Loja do sobrado n. 3	163$000
2.º andar do sobrado n. 3	120$000
3.º dito idem	120$000
Rua da Viração	
Casa terrea n. 7	208$000
Rua larga do Rosario	
Loja do sobrado n. 24	1:036$000
Rua de Santa Rita	
Casa terrea n. 32	227$000
Rua das Calçadas	
Idem n. 32	136$000
Rua do Visconde de Albuquerque	
Casa terrea n. 93	208$000
Rua da Moeda	
Sobrado de um andar e loja n. 41	347$000
Rua do Barão da Victoria	
Casa terrea n. 27	1:049$000
Rua de Santa Thereza.	
Casa terrea n. 5	216$000
Becco da Carvalha	
Casa terrea n. 5	181$000
Travessa de S. Pedro	
Sobrado de 2 andares e loja n. 2	500$000
Rua de Antonio Henrique	
Idem n. 26	120$000
Largo da Campina	
Idem meia agua n. 11	97$000
PATRIMONIO DE ORPHÃOS	
Rua da Madre Deus	
Sobrado de 2 andares e loja n. 3	1:334$000
Idem n. 26	1:079$000
Casa terrea n. 6	400$000
Idem n. 8	240$000
Idem n. 4	569$000
Idem n. 16	700$000
Rua da Restauração	
Casa terrea n. 25	209$000
Idem n. 29	216$000
Rua de Thomé de Souza	
Loja do sobrado n. 14	327$000
1.º andar do sobrado n. 14	240$000
2.º andar idem	213$000
Rua do Bom Jesus.	
Sobrado de 2 andares e loja n. 11	898$000
Dito de 1 andar n. 12	869$000
Rua de S. Jorge	
Casa terrea n. n. 101	231$000
Idem n. 89	353$000
Idem n. 2.	82$000
Idem n. 110	269$000
Idem n. 106	238$000
Idem n. 102	269$000
Idem n. 98	269$000
Idem n. 96	267$000
Idem n. 100 (fechad)	264$000
Idem n. 105	228$000
Idem n. 92 (fechada)	227$000
Becco das Boias	
Sobrado de 2 andares n. 16	623$000
Idem idem n. 14 (fechodo)	643$000
Idem n. 18 (fechado)	360$000
Rua da Moeda	
Casa terrea n. 4[illegible]	217$000
Idem n. 49 (fechada)	273$[illegible]
Rua do Amorim	
Idem n. 23	604$000
Idem n. 26	123$000
Rua do Vigario.	
Loja do sobrado n. 27	273$ 00
2.º dito do mesmo predio [fechado)	243$000
1.º idem n. 27 [fechado]	200$500
Largo do Paraizo	
Loja da frente do sobrado n. 29	240$000
1.º andar do mesmo predio	241$000
Rua do Encantamento	
Sobrado de 2 andares e loja n. 11	924$000
Rua da Senzalla Velha	
Casa terrea n. 18 (fechada)	210$000
Rua dos Burgos	
Rua de S. Gonçalo	
Idem n. 24	300$000

Os pretendentes poderão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar além da renda o premio da quantia em que fôr seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preço dos apparelhos e annuidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife 19 de maio de 1879. -- O escrivão, *Pedro Rodrigues de Souza.*

The New London & Brasilian Bank Limited.

RUA DO COMMERCIO N. 32.

Saca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo Porto rua dos Inglezes:

Em Lisboa, rua dos Capellistas n. 32

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director desta repartição, faço publico a quem interessar possa, que nessa secretaria recebe-se propostas até o dia 21 do mez proximo vindouro, para a execução dos reparos precisos no predio comprado em Granito para servir de cadeia e casa da camara, orçados em 4:414$752.

O orçamento das obras acha-se nesta secretaria para ser examinado pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das obras publicas, 18 de junho de 1879.

O official,
João Joaquim de S. Varejão.

THEATRO SANTA ISABEL

Companhia Dramatica

DIRIGIDA PELO ARTISTA

Rodrigues de Sampaio

Quinta-feira 3 de julho

ALTA NOVIDADE!

A segunda representação do drama em 5 actos e 6 quadros, extrahido do romance do mesmo titulo, de JULIO DINIZ, por CARLOS BORGES, intitulado:

OS FIDALGOS DA CASA MOURISCA

A acção passa-se em Londres.

Começará ás 8 horas.

Haverá bonds para todas as linhas.

Sabbado 5 do corrente

Beneficio do actor

Rodrigues Sampaio

THEATRO SANTA ISABEL

COMPANHIA DRAMATICA

Dirigida pelo artista

Rodrigues Sampaio

Sexta-feira 4 do corrente

BENEFICIO

A favor das obras da matriz do SS. SS. da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife

Espectaculo em que toma parte o distincto e festejado actor

EDUARDO BRAZÃO

O qual generosamente e da melhor vontade se prestou a trabalhar nesta noite.

A representação do drama em 3 actos, de Borges de Avellar:

HONRA POR HONRA

Segue-se uma poesia recitada pelo sympathico actor:

EDUARDO BRAZÃO

A primeira representação da comedia em 1 acto, intitulada:

Um fura vidas

Comedia que obteve no theatro de D. Maria II, em Lisboa, grandes applausos e que foi representada immensas vezes, sendo o papel de protogonista desempenhado pelo actor

Eduardo Brazão.

A's 8 horas.

Haverá trem até Apipucos e bonds para todas aa linhas.

GRANDE CIRCO DE VARIEDADES DE A. LOWANDE

GRANDE SUCCESSO

SO' POR DUAS SEMANAS

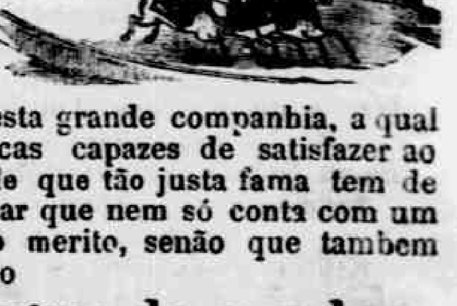

BREVEMENTE CHEGARA' a esta cidade esta grande companhia, a qual está composta de verdadeiras notabilidades artisticas capazes de satisfazer ao exquisito gosto dos habitantes desta illustre cidade que tão justa fama tem de protectores dos artistas; tem a honra de annunciar que nem só conta com um conjuncto de artistas estrangeiros de reconhecido merito, senão que tambem possue grandes celebridades brasileiras, como são

Os primeiros campeões equestres do mundo

MARTINHO E ABELARDO LOWANDE

Os quaes depois de haverem dado pela 3ª vez a volta ao redor do mundo, regressam a seu paiz natal após uma ausencia de 18 annos, e por isso têm a firme convicção de que o illustrado publico desta cidade receberá com prazer os irmãos Lowande, não sómente por serem celebridades artisticas, como tambem seus compatriotas, que tem sabido collocar seu nome no estrangeiro a tal altura que não tem encontrado rivaes em nenhum dos paizes onde hão apresentado seus trabalhos.

A empreza offerece ao illustrado publico d'esta cidade um pequeno numero de funcções nas quaes apresentarà os melhores trabalhos do repertorio da companhia, exhibindo em cada uma dellas um novo programma, sendo muito curta a sua permanencia nesta cidade, em razão de ter compromisso no estrangeiro.

O administrador,
Frederico A. Jorges.

Consulado provincial

O administrador do consulado provincial scientifica a quem interessar possa que do dia 1º de junho pproximo vicouro, começa na fórma do art. 41 do regulamento de 30 de outubro de 1875, o prazo de 30 dias uteis, para a cobrança, sem multa, do 2º semestre dos impostos da decima, sobre consumo de aguardente e bens de mão morta, ficando sujeito á multa de 6 0/0 o contribuinte que dentro do prazo marcado não satisfizer o respectivo debito.

Consulado provincial, 23 de maio de 1879.

Francisco Amynthas de Carvalho

MARITIMOS

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL

O PAQUETE

Senegal

Commandante Baule

Espera-se da Europa até o dia 5 de julho, e depois da demora do costume, seguirá para Buenos-Ayres, tocando na

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

Consignatario

Auguste Labille

9—Rua do Commercio—9

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró Aracaty e Ceará

Segue no dia 5 do corrente, o vapor *Giquiá*, commandante Mafra, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 4, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO NORTE

O VAPOR

Pernambuco

Commandante o capitão de fragata Pedro H. Duarte

E' esperado dos portos do sul até o dia 9 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com

Bernardino Pontual

44—RUA DO COMMERCIO—44

U.S. & Brazil Mail Steamship Line

O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO

Colorado

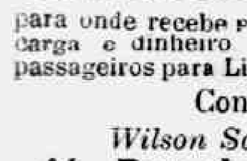

E'esperado dos portos do sul até o dia 10 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para New-York por Pará e S. Thomaz para onde recebe passageiros, encommendas carga e dinheiro a frete. Tambem recebe passageiros para Liverpool via New-York.

Consignatarios

Wilson Sons & C. Limited.

14—Rua do Commercio—14

O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO

City of Parà

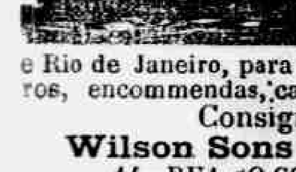

E' esperado de New-York, por S. Thomaz e Pará, até o dia 22 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para Ba..ia e Rio de Janeiro, para onde recebe passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

Consignatarios

Wilson Sons & C. Limited

14—RUA dO COMMERCIO—14

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER

Liguria

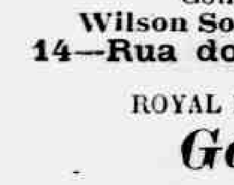

Espera-se da Europa até o dia 12 do corrente, e seguirá para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos-Ayres, Valparaizo, Arica, Islay, e Calláo, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Consignatarios

Wilson Sons & C. Limited

14—Rua do Commercio—14

ROYAL MAIL STEAMER

Galicia

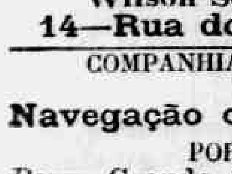

Espera-se dos portos do sul até o dia 25 do corrente e seguirá para Liverpool, tocando em Lisboa e Bordeos, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Consignatarios

Wilson Sons & C. Limited

14—Rua do Commercio—14

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO SUL

Barra Grande, Porto de Pedras, Camaragibe, Maceió, Penedo e Aracajú

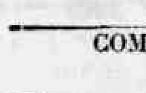

Segue no dia 8 do corrente, o vapor *Conde d'Eu*, commandante Pinto, ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 7, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio

Rua da Companhia Pernambucana n. 12

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação costeira por vapor

Fernando de Noronha

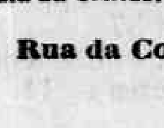

Segue no dia 9 do corrente, o vapor *Jaguaribe*, commandante Costa, ás 12 horas da manhã.

Recebe carga até o dia 8, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 10 horas do dia da sahida.

Escriptorio

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

LEILOES

LEILÃO

De moveis

Hoje

Quinta-feira 3 do corrente

A's 11 horas

Na rua estreita do Rosario n. 25, 2º andar Angelo de Bittencourt, retirando-se para o Rio de Janeiro, faz leilão, por intervenção do agente Silveira, de 1 mobilia de amarello, 1 secretaria e objectos de escriptorio.

Quinta-feira 3 do corrente

A's 11 horas

Leilão

DE

fazendas, armação, 1 cofre e dividas da loja de fazendas da rua do Rangel n. 12

Hoje

QUINTA-FEIRA 3 DO CORRENTE

A's 11 horas da manhã

O agente Martins fará leilão por autorisação de D. Maria Isabel do Rego Caminha, viuva inventariante dos bens deixados por seu marido Antonio da Silva Carneiro, da loja acima, em um ou meis lotes.

Agente Pestana

Leilão

Da armação de amarello, envernizada e toda envidraçada, generos todos novos, utensilios, moveis e muitos outros objectos existentes na bem afreguesada taverna, sita á praça do Conde d'Eu n. 15.

Hoje

Quinta-feira 3 do corrente

A'S 11 HORAS EM PONTO

Na referida taverna

O agente Pestana, competentemente autorisado, levará a leilão, a armação de amarello, generos, utensilios, alguns moveis, e obras de ouro, existentes na bem conhecida taverna, sita na praça do Conde d'Eu n. 15, a qual será vendida em um ou mais lotes á vontade dos Srs. compradores, e garante-se a chave da casa livre e desembaraçada de qualquer onus.

O AGENTE VILLAR

Fará leilão

SEXTA-FEIRA 4 DO CORRENTE

No seu armazem

ás 11 horas em ponto

DE

Diversos moveis, relogio de ouro e prata e muitos outros objectos que estarão presentes aos concurrentes.

Agente Pestana

LEILÃO

De 15 fardos com 6,000 chapéos de palha de carnaúba e 10 barris com carne salgada.

Sexta-feira 4 do corrente

A's 11 horas em ponto

No armazem do Sr. Annes defronte d'Alfandega

O agente Pestana, fará leilão por conta e risco de quem pertencer, de 15 fardos com 6,000 chapéos de palha de carnaúba e 10 barris com carne salgada. Em um ou mais lotes, á vontade dos Srs. compradores.

AVISOS DIVERSOS

— Vende-se uma boa vacca prenhe e uma garrota de raça tourina e tres ditas da terra, dando leite e com crias, 1 boi, 2 carroças, semente de couve manteiga: a tratar na rua Duque de Caxias n. 40.

— Encommendas de livros e jornaes allemães, por preços modicos, por intermedio de Keo Just: na travessa do Corpo Santo n. 27, primeiro andar.

— O medico cirurgico, Antonio José Ferreira Alves, continuando no exercicio da sua profissão, móra na rua de Duque de Caxias n. 18, primeiro andar. Dá consultas das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde. Chamados a toda a hora do dia ou da noite.

Licor anti-asthmatico americano

Continúa a estar exposto á venda na livraria Economica, á rua Primeiro de Março, outr'ora do Crespo n. 2, este prodigioso medicamento para debellar qualquer accesso asthmatico. Os effeitos já produzidos em diversas pessoas que delle tem feito uso, é uma segura garantia para todos quantos soffrerem tão horrivel enfermidade.

— Uma senhora estrangeira offerece-se para leccionar em casa particular francez, allemão e musica: dirigir-se á rua Nova n. 25.

— Precisa-se de 2:000$ a juros sob hypotheca em duas casas nesta cidade, livres e desembaraçadas: quem quizer fazer este negocio, annuncie por este jornal ou deixe cartas com as iniciaes G. J. S., na padaria á rua Direita n. 69.

— Musica, piano, francez, bordados á la, á froco, á seda, á missanga, á branco, á ouro e á escomilha, Amelia Chagas do Espirito Santo, está com proposito de dar lições destas sciencias e prendas: quem quizer utilisar-se do seu prestimo, dirija-se á rua do Rangel numero 22

— Uma viuva, não podendo pagar uma casa, procura uma familia capaz que alugue á mesma metade; na rua da Santa Cruz n. 28.

— Precisa-se contratar um feitor para sitio, que saiba perfeitamente de plantações: na rua do Cabugá n. 14.

— O recebedor de 10 caixas com vidros e candieiros, marca JA e contramarca M ns. 102 a 104, 137, 7,907 a 7,912, vindas de Hamburgo pelo navio *Johanna*, e consignadas á ordem, é rogado a vir pagar o respectivo frete e mais despezas constantes do conhecimento, em casa dos consignatarios Bernet & C., rua da Cruz n. 50.

— Precisa-se de uma ama para o serviço interno de uma casa de pouca familia: a tratar na rua Duque de Caxias n. 29.

— Offerece-se um copeiro ou cozinheiro, para casa de rapaz solteiro: a tratar na rua do Imperador n. 40.

— Por 22$000 aluga-se a casa terrea, nova, da rua do Marquez do Herval n. 203: a tratar na rua do Duque de Caxias n. 53.

— PRECISA-SE de uma ama para cozinhar, prefere-se escrava: a tratar á rua de Paysandú n. 5, casa junto a ponte pequena da Magdalena.

— ALUGA-SE o 3.º andar e sotão caiado e pintado, do sobrado da rua da Penha n. 1: a tratar no 1.º andar.

— Aluga-se o 3º andar do sobrado n. 3 á rua da Penha, o 1º andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel, o andar terreo do sobrado n. 25 á rua nova de Santa Rita, e as casas n. 1 na segunda travessa do Principe, e n. 42 á rua de Paysandú, na Passagem: a tratar no segundo andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel.

— Aluga-se um sitio na Torre, rua do Rio n. 38, com boa casa para familia: a tratar na fortaleza do Brum com o ajudaute.

— Aluga-se duas peritas escravas para todo o serviço: na rua do Livramento n. 15.

— Aluga-se a casa n. 53, an Ponte de Uchôa tem agua e gaz: a tratar na rua do Imperador numero 28.

Ama Offerece-se uma ama de boa conducta e fiel, para casa de homem solteiro ou pequena familia: a tratar na rua Bella n. 17.

AMA Precisa-se de uma ama para comprar, cozinhar, lavar roupa e engommar, para um homem solteiro: na rua do Corredor do Bispo n. 27.

AMA Precisa-se de uma perfeita cozinheira, para casa de pequena familia: na rua do Marquez do Herval n. 18.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, lavar e passar roupa a ferro, para duas pessoas: na rua do Imperador n. 35, segundo andar.

Francisco Correia Braga

José Correia Braga e sua mulher mandam dizer uma missa por alma do seu prezado pai e sogro, Francisco Correia Braga, 1º anniversario de seu passamento, quinta-feira, 3 do corrente, na matriz da Boa-Vista, ás 8 horas da manhã.

Maria Adelaide Lemos de Lacerda

Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque Lacerda, marido, mãi, sogra, irmãos e cunhados da fallecida Maria Adelaide Lemos de Lacerda, summamente gratos aos parentes e amigos que se dignaram acompanhar á ultima morada os restos da mesma; de novo convidam-os para assistirem ás missas que se hão de celebrar na matriz da Boa-Vista, ás 8 horas da manhã do dia 4 do corrente, setimo do seu fallecimento.

D. Luiza Aguiar Romaguera

Jayme Romaguera Filho e sua mulher Amelia Jacobina Romaguera, tendo recebido a infausta noticia do fallecimento de sua mui prezada mãi e sogra, D. Luiza Aguiar Romaguera, mandam celebrar uma missa pelo eterno repouso de sua alma; para cujo acto, que terá lugar sabbado, 5 de julho, ás 8 horas da manhã, na igreja matriz da Boa-Vista, convidam a todos os seus parentes e amigos, aos quaes desde já se confessam gratos.

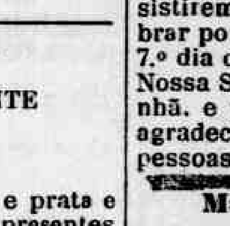

Joaquim Caetano de Carvalho, tendo recebido a infausta noticia de ter fallecido no dia 29 de maio proximo passado, em Portugal, sua mui presada mãi D. Maria Luiza Pinheiro, convida a seus amigos e aos de seu irmão José Caetano de Carvalho (ausente) para assistirem ao officio e missas que manda celebrar por alma da mesma, no dia 3 do corrente, 7.º dia do recebimento da noticia, na igreja de Nossa Senhora do Terço, ás 7 1/2 horas da manhã, e por este acto de religião e caridade, agradece desde já, por si e por seu irmão, ás pessoas que se dignarem comparecer.

Major Diogo Soares de Albuquerque

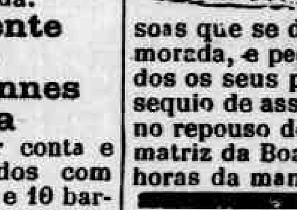

A viuva, filhos, genros, noras e netos do major Diogo Soares de Albuquerque, fallecido nesta cidade a 27 do corrente, agradecem cordialmente ás pessoas que se dignaram acompanha-lo á ultima morada, e pedem lhes ainda, bem como a todos os seus parentes e amigos o caridoso obsequio de assistirem ás missas, que pelo eterno repouso de sua alma mandam celebrar na matriz da Boa-Vista, no dia 3 de julho, ás 8 horas da manhã.

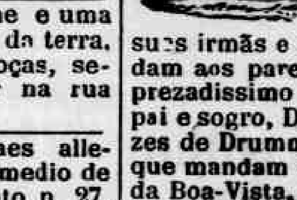

D. Luiza de Menezes Vasconcellos de Drummond, Dr. José Lomelino de Menezes Vasconcellos de Drummond, Dr. Luiz de Menezes Vasconcellos de Drummond, suas irmãs e José Accioli de Miranda, convidam aos parentes, amigos e collegas do seu prezadissimo e nunca assaz chorado esposo, pai e sogro, Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, para assistirem ás missas que mandam celebrar por sua alma, na matriz da Boa-Vista, ás 7 1/2 horas da manhã do dia 5 do vigente mez, 1º anniversario do seu passamento; desde já confessam-se com toda abundancia d'alma agradecidos.

Octaviano Antonio Vital de Oliveira

D. Joanna Florinda de Gusmão Lobo Vital, suas filhas, seu genro e seus netos, summamente consternados pelo infausto passamento de seu filho, irmão, cunhado e tio Octaviano Antonio Vital de Oliveira, fallecido na côrte no dia 22 do mez findo, convidam os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que por sua alma mandam celebrar no convento de Nossa Senhora do Carmo, sexta-feira 4 do corrente, ás 7 1/2 horas da manhã, por cujo obsequio serão a todos eternamente reconhecidos.

ABRIO-SE

A' rua do Vigario n.3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro para taverna, de 11 a 13 annos, portuguez: no largo do Mercado n. 23.

Urgencia

Precisa-se de uma ama de leite, que o tenha bom e abundante, sem filho: a tratar na rua do Alecrim n. 32.

Offerece-se

um cozinheiro para casa de familia: a tratar na rua do Coronel Suassuna n. 116.

ESPECIALIDADE

O Bazar de Berlim tem e vende barato, lindas botinas para menina, brincos e pulseiras de tartaruga, lindas bonecas ricamente vestidas, albuns de tartaruga, marfim e madreperola, véos, capellas, flores de larangeira e porta-bouquet para noiva, tudo bom e barato no Bazar de Berlim.

RUA DO CABUGA' N. 2

Leite

E' incontestavel que o leite das vaccas que pastam livremento no campo, que contém principalmente capim salgado, é superior não só em sabor como em salubridade ao das vaccas presas em estribaria; pelo que convidamos a quem quizer por si mesmo experimentar, a vir todos os dias, das 6 horas da manhã ás 8, no pateo do Livramento n. 6, a fornecer-se deste leite, que é puro sem mistura d'agua.

Aluga-se

o segundo andar da rua do Crespo n. 23: tratar no n. 21.

NDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

NESTA FUNDIÇÃO, A MAIS ANTIGA DESTA PROVINCIA, VENDE-SE A PRAZO, OU A DINHEIRO COM DESCONTO.

MOENDAS.	COCHES.
VAPORES.	CANOS DE FERRO.
RODAS D'AGOA.	TORNEIRAS.
TAIXAS.	GUINDASTES.
SERRAS A VAPOR	BOMBAS.
RODETES.	GUINCHOS.
CRIVAÇOÉS,	PARAFUZOS.

FORMAS DE FERRO.

ALEMBIQUES, FERRO OU COBRE.

BOCCAS DE FORNALHA.

BOMBAS A MÃO, VAPOR, OU VENTO.

SERRARIAS DE ENGENHO.

FERRAGEMS PARA CARROS E TRILHOS.

MOTORES PARA DESCAROCAR ALGODÃO.

E USTENCILIOS PARA ENGENHO.

INCUMBE-SE DE TODO O CONCERTO, QUÉR DE PEÇAS TRAZIDAS Á ELLA, QUÉR DE MACHINAS EM SEUS LUGARES. FAZ CONTRATO ANNUAL PARA TODOS OS CONCERTOS DE ENGENHO.

Offerece vantagens para as encommendas de caldeiras de vacuo, apparelhos de limpeza do caldo, evaporação, ou cozimento a vapor, etc., etc., pelas suas relações directas e pelo bom exito dos apparelhos já assentados por ella.

Tem ás ordens dos senhores de engenho alguns exemplos que provam quanto devem desconfiar-se dos conselheiros gratuitos e dos agentes que nada ganham.

A fundição contrata, quer por preço fixo, quer para mandar vir os apparelhos por conta do proprietaraio.

Garante, assenta e ensina o trabalho em qualquer dos casos.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

AU BOM MARCHÉ

ANTIGO BAZAR DA MODA

A' RUA DUQUE DE CAXIAS N. 81

A casa que hoje vende fazendas mais barato que em outra qualquer parte, por conhecer que não é o vender caro que tira lucro; por isso dá abaixo uma nota de alguns artigos para o publico ver e vir examinar:

Batistes de côres, covado a 200 rs.

Oxford, idem a 200 e 240 rs.

Chitas claras e escuras, idem a 240, 260 e 300 rs.

Cretones superiores, idem a 360, 440 e 500 rs.

» para coberta, idem a 440 e 640 rs.

Chitas » » idem a 300 e 360 rs.

Alpacas lisas, idem a 560 e 600 rs.

Merinós, cachemira enfestadas, idem a 1$700.

Lãs de côres, idem de 200 rs. a 1$.

Grande sortimento de camisas para (homem) brancas e de cretone e collarinhos.

Completo sortimento de meias, para homens, senhoras e meninos, assim como tem um completo sortimento de brins, bramantes para lençóes, casemiras, toalhas, atoalhados, algodões e madapolões e tudo mais que pede um bom sortimento de fazendas que, se vende por menos que em outra qualquer parte.

CORREIA JUNIOR & C.

CARNE, FERRO E QUINA

O alimento mais fortificante, unido aos tonicos os mais reparadores.

VINHO FERRUGINOSO AROUD

CARNE, FERRO e QUINA! Fica provado por dez annos de bom exito e pela autoridade dos mais celebres medicos, que essa associação da *Carne* com o *Ferro* e a *Quina* é o mais poderoso regenerador para curar: Chlorose ou cores pallidas, Anemia, Menstruações dolorosas, Empobrecimento do sangue ou sua alteração, Rachitismo, Affecções escrophulosas e escorbuticas, etc. — « Com effeito, o Vinho ferruginoso Aroud reune tudo quanto nutre e fortalece os orgãos, regulariza, coordena e decupla as forças, infunde n'um sangue pobre, descorado: vigor, côr e riqueza. » (*Gazette des Hôpitaux* et *Mouvement médical* de Paris.)

XAROPE FERRUGINOSO AROUD (mesmas propriedades) para as pessoas que não podem tolerar o vinho.

EXIGIR o nome e assignatura **AROUD**

Depositarios em *Pernambuco*: FRANco M. da SILVA e C.

Oleo puro de figado de bacalhão

Preparado por

Lanman & Kemp, Nova-Yok

Extrahido directamente dos figados frescos do bacalhão por meio da compressão e sem acção calorica alguma, depois de ter sido pescado nos bancos da Terra-Nova. E' de gosto agradavel e contém iodo em grande proporção. E' de effeitos admiraveis no curativo da phtysica. Fortalece a delicada natureza das creanças: faz engordar, e communica as côres da saúde áquelles que fazem uso delle.

Vendem

em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

Attenção

Rufina Custodia de Luna Cavalcanti, avisa ao publico que ninguem faça transacção alguma com a casa terrea, sita na travessa do Falcão n. 12, com seu marido Manoel Cavalcanti de Albuquerque Mello, porteiro da Santa Casa de Misericordia; pois, minha tia D. Anna Maria de Souza deixou-m'a quando eu já estava casada, com a condição de só gozar o uso-fructo, e por minha morte passaria ás minhas duas filhas Anna do Rego Cavalcanti, e Maria Abdulia Cavalcanti, como legitimas donas, como consta pelo testamento e mais documentos, que estão archivados no cartorio dos orphãos, pois meu marido cedeu o direito que tinha, por ser casado commigo, do uso-fructo a favor de ambas, e eu fiz o mesmo, e como a Anna falleceu, já sendo casada e deixasse um filho do legitimo casal, de nome Candido Felix Accioli Lins, e como meu marido possa fazer alguma hypotheca sem minha assignatura, recorri ao juiz de orphãos, este quer que o curador seja ouvido; o dito curador quer que meu marido tambem o seja, e como meu marido no despacho que deu, diz que eu tenho alienação mental, para assim apossar-se do que não lhe pertence, faço vir ao publico este negocio.

Aluga-se

o pavimento terreo do sobrado n. 65 da rua do Hospicio, os segundos andares da rua larga do Rosario n. 44 e Bom Jesus n. 63: a tratar na rua do Vigario Thenorio n. 31.

Caixeiro

Precisa-se de um pequeno de 12 a 14 annos, com pratica de taverna: a tratar na praça do Conde d'Eu n. 12, taverna, e que dê fiador de sua conducta

Cavallo

Vende-se um optimo cavallo para carro: a tratar na cocheira da rua da Roda n. 60.

Ama de leite

Precisa-se de uma que seja sadia: na Capunga, á rua da Amisade n. 1.

AVISO

Pedro Carneiro, artista bem conhecido, participa aos seus amigos e freguezes, que mudou a sua officina de cabelleireiro para a rua de Santo Amaro n. 40.

NENHUMA

MASSA PEITORAL

tem adquirido uma fama melhor merecida do que a **Massa de Nafé de DELANGRENIER de Paris.**

Funda-se a sua nomeada universal:

1º Na sua **poderosa efficacia** contra os *Catarrhos, Inflammação dos bronchios*, o *Catarrho epidemico*, as *Irritações do peito*, e da *garganta*: efficacia provada por 50 Medicos dos hospitaes de Pariz;

2º Na approvação da Academia de Medicina, que lhe tem reconhecido uma **superioridade** incontestavel sobre todas as massas da mesma sorte;

3º Nas analyses dos **Chymicos** da Faculdade de Pariz, os quaes fazem constar que essa massa não contem **opio**, nem **Morphina**, nem **Codeina**, remedios cujos perigos são demonstrados pelo corpo medico inteiro.

TAES são os titulos authenticos que recommendam a **Massa de Nafé** a confiança dos medicos, titulos que nunca offerecem pasta pitoral nenhuma.

Vende-se nas princ paes Pharmacias do *Brazil*.

MARAVILHOSAS CURAS

TÊEM-SE OBTIDO COM OS

PREPARADOS DE JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Vinhos simples e ferruginosos — Xaropes simples e ferruginosos — Pilulas simples e ferruginosas — Oleo, tintura, emplastro e pomada.

É incontestavel a efficacia dos ... de Jurubeba no tratamento ... ainda mesmo complicados ... nos engorgitamentos do figado e baço ... ções subsequentes de febres intermittentes ... nos abcessos internos, nos tumores, especialmente do utero e abdomen, na anasarca, nas hydropisias e nas erysipelas.

As preparações ferruginosas obram como poderoso tonico, e são indicadas para a cura das anemias, chloroses, falta de menstruação, leucorrhéas, desarranjos atonicos do estomago, debilidades organicas, pobreza de sangue, etc., etc.

Dez annos de acceitação!!

Comprovada pela crescente procura dos nossos — *Preparados de Jurubeba*, — não só no Imperio, como na Europa põem fóra de duvida a efficacia de tão poderosos medicamentos.

GRANDE DESCOBERTA!!

CURA DAS ...

ASTHMA E TOSSE CONVULSA!!

PELO

ELIXIR PEITORAL ANTI-ASTHMATICO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

São immensas as curas do fatigador padecimento, ... das creanças, ... — ... — que se tem obtido com a applicação do Elixir peitoral anti-asthmatico, e raro é o caso em que o emprego de um só vidro de tão prodigioso medicamento não dá aquelle resultado !!

A asthma — ... ainda mais horrivel, ... um ... no Elixir peitoral anti-asthmatico, e não ha caso em que o effeito não seja immediato, e poucos em que a cura se ...

O grande consumo e acceitação que tem merecido ... este medicamento attestam os seus optimos effeitos.

ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Puramente vegetal, tendo por base a salsa e caroba, preparada por

FERREIRA MAIA & C.

Phamaceuticos e droguistas da Casa Imperial, premiados nas exposições provinciaes de Pernambuco de 1872 e 1875, nas do Rio de Janeiro de 1873 e 1876, na de Vienna d'Austria de 1873, na do Chile de 1874 e na de Philadelphia de 1876.

Os pharmaceuticos FERREIRA MAIA & C., que sempre teem procurado empregar na therapeutica as plantas indigenas, o que attestam com os seus numerosos preparados, acabam de formular um, QUE É UM GRANDE E ENERGICO DEPURATIVO a que denominaram ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, tendo obtido com elle todas as vantagens do mercurio e iodoreto de potassa, sem todavia produzir os ptyalismos e outros inconvenientes destes, accrescentando a isto o sabor agradavel.

No RHEUMATISMO, quer agudo quer chronico, o seu effeito sedativo é rapido.

Nas differentes especies de DARTHROS, elle tem por mais de uma vez provado a sua efficacia.

Sem numero são os ESCROFULOSOS que com a ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, teem recuperado a saúde.

Em uma palavra, todas as molestias que teem sua origem na impureza do sangue, encontram neste medicamento um energico especifico, o que fica exuberantemente provado com varios attestados, já de facultativos desta provincia que o teem empregado em sua clinica, já de particulares, que com este poderoso medicamento teem recuperado a saúde.

Para que se possa contar com os resultados acima ditos, é necessario que o medicamento seja verdadeiro, para certeza do que, deverá exigir-se a marca registrada dos pharmaceuticos preparadores, em volta da capsula da garrafa.

Preço de uma duzia	30$000
« « « garrafa	3$000

UNICO DEPOSITO EM PERNAMBUCO

Pharmacia Americana

N. 57 — Rua Duque de Caxias — N. 57

FUNDIÇÃO DE FERRO

Rua do Brum ns. 100 a 104

Deposito— Rua do Apollo ns. 2 e 2 B

DE

CARDOZO & IRMÃO

Têm em deposito e continuam a receber da Europa todos as machinas e ferragens precisas á agricultura desta provincia, vendem a prazo ou a dinheiro, a preços resumidos, julgam desnecessario encarecer a boa qualidade de suas machinas, pois que até hoje não ha quem se queixe de qualquer machinismo aqui comprado, têm moendas que um só tambor pesa por dous de igual tamanho de alguns que ha no mercado.

Vapores de 4 a 10 cavallos.	Moendas de 10 a 40 P.
Tachas fundidas e batidas.	Paróes de diversos tamanhos.
Crivações modernas.	Guinchos atè 3 toneladas.
Rodetes grandes e pequenos.	Rodas angulares.
Fornos para farinha.	Moinhos para mandioca.
Carros de ferro.	Torneiras de bronze e ferro.
Guindastes.	Bombas patentes.
Alambiques.	Parafusos diversos.

RODAS D'AGUA

Inglezas e feitas aqui pelo systema e risco do distincto agricultor Leandro Cavalcante da Silva Guimarães.

FORMAS PARA ASSUCAR

Pintadas, galvanisadas, grandes e pequenas.

ENCOMMENDAS

Mandam vir por encommenda qualquer machinismo, mandam sental-o e se responsabilisam pelo bom trabalho do mesmo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres, e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra.

CONCERTOS

Concertam com promptidão qualquer machinismo; para esse fim teem sua fabrica bem montada com grande e bom pessoal.

Rua do Brum ns. 100 a 104

CARDOZO & IRMÃO

Tem agua

Aluga-se o 1º e 2º andares do sobrado á rua de Marcilio Dias n. 120, com agua de Beberibe, e pintado de novo: as chaves para ver, na padaria defronte.

— Precisa-se de um official de barbeiro que seja perito na arte: a tratar na rua do Imperador n. 60.

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes: idade [illegible] annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar [illegible] do [illegible] n. 29, 1º andar, será generosamente gratificado.

ESPLENDIDAS NOVIDADES

Chegadas pelos ultimos vapores

PARA

O ARMAZEM DO LOUVRE

IMPORTANTE ESTBELECIMENTO DE FAZENDAS E MODAS

SEM RIVAL NO NORTE DO IMPERIO

Este acreditadissimo e assaz conhecido estabelecimento de fazendas e modas, continua a receber mensalmente as mais importantes novidades de Paris e Londres, onde tem os mais activos commissionarios.

Encontrar-se-ha constantemente o melhor sortimento dos seuigntes artigos:

Completo sortimento de sedas e gorgorões de côres.

Gorgorão de seda branco, para vestido de noiva.

Variadissimo sortimento de popelines, brancas e de côres.

Lindos tecidos de lã e seda, (alta novidade.)

Cachemiras de côres novas, inclusive á Grenat.

Ricos cortinados para camas e janellas.

Colchas de seda e de lã e seda para cama de noivos.

Bonitos enxovaes para baptizados.

Grinaldas e véos para noivas.

Chapéos para senhora, preparados por madames Lofitte e Deloffre.

Vestuarios de casemira, lã, fustão e cambraia para crianças de 1 a 8 annos.

Superiores espartilhos.

Popelines de Lyon, côres inteiramente novas.

Tiras e entremeios bordados, de superior qualidade.

Camisas e penteadores enfeitados, para senhoras.

Superiores perfumarias de Lubin.

Chapéos de sol de seda ingleza, para homens e senhoras.

Vestidos feitos e montados em cartões, linho e cretone de lã.

Grande sortimento de superiores meias, para homens, senhoras e meninos.

Um bom sortimento de fazendas grossas, inglezas e americanas.

Superiores madapolões, F. I., S. O., e outras marcas.

Bramantes de linho e de algodão, atoalhados brancos e de côres, esguiões, selecias, toalhas felpudas e de linho, guardanapos, grande variedade de cretones, batistes, toil de Alsase, fustões, um bom sortimento de artigos, proprios para enfeitar vestidos, tapêtes grandes e pequenos, capachos de côco, alcatifas, malas para viagens e muitos outros artigos proprios de estabelecimentos de primeira ordem.

Convidamos ao publico em geral e particularmente ás Exmas. familias, a visitarem de preferencia o nosso importante estabelecimento, sempre que tiverem de fazer suas compras, pois temos resolvido vender as nossas boas mercadorias, por preços moderadissimos, visto que as recebemos directamente das principaes casas de Paris e Londres.

A verdadeira esteira da India, para fôrro de salas, encontra-se em nosso estabelecimento.

Vendas em grosso e a retalho

CASA DE CONFIANÇA

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL

Rua Primeiro de Março n. 20 A.

BAIRRO DE SANTO ANTONIO

NOVA LOJA DE FAZENDAS

N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40

INTITULADA

OS BARATEIROS DA BOA VISTA

DE

ALHEIRO & SILVA

Neste novo estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade como de phantasia, que se vendem por preços muito baratos com o fim de agradar aos freguezes e adquirir freguezia; de todas as fazendas dão-se amostras com penhor ou mandam-se levar as peças em casa das Exmas familias para escolherem a seu gosto. D'entre muitos artigos que se acham neste estabelecimento não deixamos de mencionar alguns, como sejam:

Argentinas listradas a 200 rs. o covado

Bonitas argentinas listradas, sendo muito bôa fazenda para vestidos, de muita phantasia, com largura de chita franceza, pelo barato preço de 200 rs. o covado.

Batistes finissimas a 240 rs. o covado

As mais finas batistes que tem vindo ao mercado, com delicados padrões miudinhos, que valem 400 rs. liquidam-se a 240 rs. o covado.

Indianas assetinadas a 320 rs. o covado

Finissimas indianas assetinadas com lindissimos padrões claros e escuros, proprias para vestidos, sendo fazenda inteiramente nova e de muita phantasia, a 320 rs. o covado.

Chitas a rs. 200 o covado

Chitas muito encorpadas com bons padrões, tendo muita variedade em gosto, sendo fazenda para muito mais dinheiro, porém liquidam-se a 200 rs. o covado, por se ter comprado grande porção. E' pechincha.

covado

Modernissimos cretones, sendo assentos azus com lavores brancos, assim como encarnados com lavores pretos miudinhos, a 360 rs. o covado, assim como ditos de quadros e listrrs, garantindo-se que em panno e firmeza de côres são as melhores que teem vindo ao mercado, a 400 rs o covado, assim como um grande sortimento de percales e chitas claras e escuras, que se vendem de 200 até 320 rs., sendo tudo pechincha.

Popelines de seda, grande pechincha a 400 rs. o covado

Lindissimas popelines de seda com as mais modernas e bonitas côres, fazenda que val 800 rs., liquidam-se a 400 rs. o covado por se ter feito uma grande compra.

Fustão branco, covado a 640 r.

Fustão branco muito encorpado, proprio para vestidos e roupa para crianças, sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 640 rs o covado; assim como maripozas brancas com listras assetinadas.

Fazendas para luto

Merinó preto com 6 palmos de largura, sendo fazenda muito leve e que não fica russa e que com poucos covados se faz um vestido, a 2$000 e 2$500, dito encorpado proprio para roupa de homem e menino, a 3$000, cassas e lãzinhas pretas, alpacas e princezas por preços baratissimos.

Chales de côres a 1$280 e 2$000

Chales de quadro que parecem de caxemira, fazenda muito fina e de gosto, a 2$000 e ditos de lã e algodão, fazenda de gosto, de 1$280 até 2$500.

Chales de caxemira a 8$000

Finissimos chales de caxemiras com os padrões de quadros e listras sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 8$000 e dito de merinó de todas as côres, de 3$000 até 6$000.

Este novo estabelecimento dos Barateiros, da Bôa-Vista, sito á rua da Imperatriz n. 40, acha-se constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noite.

Atoalhados a 1$600 e 2$500

Os Barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior atoalhado de linho com 8 palmos de largura, a 2$000 a vara, dito de algodão com o lavrado em alto relevo, a 1$600, [illegible] guardanapos de linho, muitos superiores, isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Attenção

Fugio no dia 13 do corrente, do engenho Onça, da freguezia da Escada, o escravo Camillo, o qual tem os signaes seguintes: crioulo, de 31 annos de idade, pouco mais ou menos, altura e pés regulares, bocca pequena, com todos os dentes, barba cerrada e muito fechada, existindo entre estes signaes um bem visivel, o qual é ter elle na coixa esquerda dous lobinnos. Consta ter tomado a direcção da cidade da Victoria: quem o capturar, leve-o á rua do Apollo n. 32, ou naquelle engenho ao seu proprietario.

GRANDE DESCOBERTA

Successo infallivel!!

REMEDIO MAGICO

QUE TODOS DEVEM POSSUIR!!

Cura rapida da mordedura de cobra e do cão damnado, por meio da Pedra Mexicana, preparada pelo Dr. O. Virson.

UNICO DEPOSITO

Pharmacia Americana

N. 57 — RUA DUQUE DE CAXIAS — N. 57

Cobranças

Uma pessoa habilitada encarrega-se de cobranças e quaesquer negocios judiciaes nos termos de Maragugy (outr'ora Gamella de Barra-Grande, Porto-Calvo, Porto de Pedras, Camaragibe, Barreiros, Rio Formoso e Serinhãem: póde ser procurada á rua da Cruz do Recife n. 45, ou na rua Primeiro de Março numero 15.

BOA PITADA NA AURORA

Rapé francez, fresco

A loja d'Aurora, á rua Larga do Rosario n. 38, recebeu este excellente rapé, assim como vende as seguintes qualidades: Rolão da Bahia [grosso], Paulo Cordeiro, Princeza, da Bahia, e Meuron. Neste antigo e acreditado estabelecimento encontrará o respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, perfumarias e artigos de moda: na antiga loja que foi do Manoel da Côsta, á rua Larga do Rosario n. 38.

P. C. da Costa Aguiar

Commissionista de generos

NACIONAES E ESTRANGEIROS

PARA'—RUA DOS MERCADORES—40 AA.

Mofina

A nada disto o bruto se movia

CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

Attenção

Alfredo Ferreira Baltar, faz sciente aos Srs. retalhadores e consumidores que o verdadeiro fumo de corda em latas, da antiga e muita acreditada marca LEÃO, é preparado e garantido pelos Srs. Leivas, Saraiva & C., rua do Theophilo Ottoni n. 82, Rio de Janeiro. Pede, pois a todos que reparem com attenção para os rotulos, os quaes trazem essas declarações, evitando assim serem illudidos pelos falsificadores.

Com brevidade

Precisa-se contratar por quatro annos e sob boas condições, um perfeito oleiro para seguir para o Amazonas, sendo as despezas da viagem por conta do contratante: a tratar com Alfredo Ferreira Baltar, rua do Bom Jesus n. 40, 1º andar.

Leiam todos!!!

100$000

A empreza do gaz gratifica com a quantia de 100$ a qualquer pessoa que descobrir com toda a evidencia, quem são os malfeitores que teem quebrado e destruido os lampeões publicos, nas estradas do Poço, Arraial, Passagem, Afogados e Motocolombó.

AVISO

O Sr. Joaquim Ferreira da Costa, de hoje em diante está desonerado de promover cobranças de meus devedores, aos quaes dou sciencia com o presente annuncio, ficando de nenhum effeito qualquer procuração de minha assignatura, que exista em poder do dito Sr. Costa. Recife, 30 de junho de 1879.

Francisco José Leite.

Attenção

Tendo de ir em praça as dividas do espolio de meu pai, José Maria Freire Gameiro, e se achando contemplada a do capitão Amaro de Barros Correia, me apresso em declarar que ignorava que o mesmo senhor tivesse transacções com o meu fallecido pai, e como julgo em vista do documento que li, nada dever, previno a todos que, porventura, possa ter, que deem ao meu procurador, para requerer a eliminação de tal divida. Recife, 30 de junho de 1879.

José Maria Freire Gameiro.

Esplendida chacara

Na Torre

Aluga-se a grande casa e sitio que foi do fallecido Villaça, no povoado da Torre, recommendavel por sua salubridade, em um dos melhores arrabaldes desta cidade; tendo a casa bastantes accommodações para duas ou tres familias, e o sitio todo margeado do rio, murado e cercado com segurança, bem plantado e limpo, com cocheira para carros, estribarias para cavallos, boi e vaccas, e commodos para toda e qualquer qualidade de bichos, gallinheiro com gradeamento de ferro, quartos e salas para criados e escravos, 3 cacimbas com muito boa agua, sendo duas com bombas de repucho, tanque de ferro para banhos de chuvisco, apparelho que funcciona como os da companhia Recife Drainage, grande jardim com as melhores qualidades de flores, diversas latadas de parreira e aboboras, grande baixa de capim, e muito terreno para plantações: os pretendentes podem dirigir-se ao mesmo sitio, que acharão as chaves em poder do feitor para verem, e para tratarem, á rua do Barão de S. Borja n. 53, ou no Recife, rua da Madre de Deus n. 24, armazem

---

COSINHEIRA

No penultimo sitio aquem da estação dos Afflictos, precisa-se de uma boa cozinheira: a tratar no mesmo sitio.

NOVA CASA DA FORTUNA

61—Rua do Imperador—61

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Os abaixo assignados teem exposto á venda os bilhetes garantidos da 9.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, 304.ª, cuja extracção deverá ter lugar quarta-feira, 9 do corrente, conforme o annuncio do respectivo thesoureiro.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$870

Brandão & C.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes dous quartos de n. 3931 com a sorte de 4:000$000, dous meios de n. 2011 com a sorte de 200$000, além de outras sortes menores de 40$000, 20$000 e 8$000 da loteria que se acabou de extrahir.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 9.ª parte das loterias (304ª), a beneficio do hospital Pedro II, que se extrahirá segunda-feira 9 do corrente.

PREÇO

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

ESCRAVOS FUGIDOS

400$000

A quem capturar os escravos abaixo notados, e trouxe em a esta capital, á casa commercial de Mello & C., ou João Pedro de Mello, no Recife, rua do Livramento n. 38.

Elias, preto, alto, grossura regular, rosto redondo, 24 annos, pouca barba, cabellos carapinhos, olhos castanhos, pés bem feitos e grandes; quando falla tem o ar risonho, bastante esperto, foi vendido ha pouco pelo Sr. Ildefonso Ayres d'Albuquerque Cavalcante, e seu mano Silvino, moradores em Patos, a José Pordeus Rodrigues Seixas, morador em Campina Grande.

Paulo, pardo, bastante escuro, 25 annos, um pouco grosso, altura regular, rosto comprido, olhos castanhos, cabellos carapinhos, barba nenhuma, pés bastantes grandes e chatos, foi escravo de Ignacio Dantas Correia de Goes, morador no Teixeira; este escravo trabalhou no engenho Tibiry, da Varzea, d'esta capital, em maio e junho corrente.

Antonio, mulato, alto, 30 annos, usa pequeno bigode e Cavaignac, ruivo, corpo regular, foi escravo de Juventino da Silveira Borges, morador em Curraes Novos, villa do Acary, provincia do Rio Grande do Norte, hoje pertencente a João Jeronymo de Souza e João Evangelista de Souza, este do Cuité Guarabira e aquelle de Curraes Novos.

Outro sim, a gratificação de 400$000, só se refere aos escravos Elias e Paulo.

Parahyba, 19 de junho de 1879.

Mello & C.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um quarto n. 3931 com a sorte de 4:000$000, um inteiro n. 1426 com a sorte de 100$000 e outras sortes de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (303.ª), convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 9.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II [304.ª], que se extrahirá na quarta-feira 9 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$002
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima.

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	875

Manoel Martins Fiuza.

Aviso de calçados novos!!

Lyra & C., com loja de calçados á rua Nova n. 39, avisam ao publico terem despachado sapatões de bezerro de ponta fina, á moda, para homens; botinas fortes para meninos, e chiquitos para crianças, e tambem outras qualidades que se deixa de nunciar.

Pianista

Jovino M. R. do Nascimento propõe-se a tocar em partidas e reuniões: a tratar na rua de S. João n. 79, e informações na rua Nova numero 16.

COMPRAS

— Precisa-se comprar uma casa terrea no bairro da Boa Vista, nas seguintes ruas: S. Gonçalo, Pires até o Corredor do Bispo, Hospicio, Formosa, União, Saudade, Aragão, Conceição, Rozario, Gloria, Velha, Cotovello ou Barão de S. Borja. Deve ter 2 salas, 3 quartos ou 4, cozinha fóra, agua de cacimba e quintal ainda que seja pequeno. Quem tiver uma n'estas condições, queira apparecer na rua do Amorim n. 37, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, e fóra d'estas horas na rua dos Prazeres n. 11.

MOEDAS DE OURO E PRATA

Assim como ouro e prata velha, paga-se mais que em qualquer outra parte: na rua do Imperador n. 32, loja de joias.

Prata e ouro

Compra-se no 1º andar n. 52, á rua Duque de Caxias.

Compra-se

Quem tiver e quizer vender um escravo bom cozinheiro, dirija-se ao largo do Corpo Santo n. 19. 1 andar, escriptorio.

VENDAS

— Joanna Paulina Carneiro de Oliveira, competentemente autorisada pela Santa Casa de Misericordia, vende diversos terrenos n estrada de Belém: á tratar em sua casa de residencia, nesse mesmo lugar, ou com o Sr. Diogo Baptista Fernandes.

— Vende-se uma victoria com pouco uso: a tratar nos Coelhos com Carlos Layme.

CONTINGENTE PARA CONSTRUCÇÃO DE NOSSAS PONTES ECONOMICAS

Estudos feitos durante o anno de 1878, sobre diversas pontes construidas até então na provincia de Pernambuco

PELO ENGENHEIRO CIVEL ANTONIO PEREIRA SIMÕES

VENDE-SE

NA TYPOGRAPHIA A VAPOR DE J. E. PURCEL, RUA DO VIGARIO N. 29 E NA LIVRARIA ECONOMICA.

BAZAR VICTORIA

Este estabelecimento acaba de receber da Europa um lindo sortimento de muitos artigos de miudeza, e de outros objectos de luxo, proprios para fazer-se presentes.

Elegantes adereços e pentes travessa e para marrafa, emitação ao coral e tartaruga.

Lindo sortimento de botões para punhos e para abertura

Collarinhos e punhos de linho para homem e para senhora.

Flores de laranjeira e capellas com véo para as Exmas. noivas.

Leques de osso e seda, brancos e pretos e de madreperola, branco.

Bordados tapados e transparentes.

Elegantes e engraçados bonecos com movimento, para criança.

Botões de osso, de seda, de madreperola, de vidro e de fantasia.

Fitas de gorgorão e de seda, de muitas côres e franjas.

Sedas frouxas, lã, torçal e soutache de seda e de muitas côres, para bordar.

Papel de côres, de seda, sombras e mais artigos para fabricar flôres.

Talagarça, desenhos e agulhas para bordar.

Chapéos, sapatinho e vestido para baptisado.

Linhas para labyrintho, bordar, crochet, costura, machina, branca, preta e de côres.

Lindissimas meias, fio de Escocia, de côr e de lã, para homem e senhora.

Espartilhos couraça e enfiador de seda para os mesmos

Elegantes bolsinhas de velludo e de seda para senhora e menina.

Tranças de algodão de diversas qualidades para crochet e bordar.

Bicos, franjas de lã, de linho, de seda preta e branca.

Porte bouquet, porte alfineite, porte cauda, de côres, e outros muitos artigos que se vende por preços baratissimos.

NO BAZAR VICTORIA

N. 2 —Rua Nova—N. 2

Artigos baratissimos!!!

É COM AS FAMILIAS

Entremeios transparentes bordados á agulha, a 500 rs. a peça. Brincos de tartaruga, a 1$ o par. Punhos e golinhas de cambraia para senhora, a 200. Matames ou papafinas para saias e outros misteres, a 1$ a peça. Brincos de sandalo, a 200 rs. o par. Bico e renda de guipure, largos e e estreitos, a 1$ a peça. Rendas francezas largas e estreitas, a 800 rs. a peça. Gallões pardos e cinzentos para vestidos de cretone, etc., a 200 rs. a peça, tudo isto se encontrará na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Agua de flor de laranja

Optima agua de flor de laranja, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e vende barato.

ALIZARINE

Tinta inalteravel

PARA ESCREVER

J. Kirchhofer & C.

PERNAMBUCO

Esta tinta recommenda-se pela sua composição e fluidez como a melhor e a mais segura de todas as tintas até hoje conhecidas. Não ataca as pennas de aço, dá até tres excellentes copias, mesmo muitos dias depois de escrever, e é preferivel a qualquer outras tintas particularmente para livros de commercio, documentos, etc., de que se careça longa conservação.

Na mesma casa vende-se tinta Violeta da melhor qualidade que tem apparecido no mercado.

FAZENDAS MODERNAS NA *Fragata Amazonas*

Rua do Duque de Caxias n. 47.

Alpacas lisas, de côres modernas, a 500 rs. o covado.

Merinós lisos e de côres lindas a 600 rs. o covado.

Gorgorão de lã, diversas côres, a 800 rs. o covado.

Popelines de linho e seda a 600 rs. o covado.

Ditas de lã, o que póde haver de mais lindo, a 1$200 e 1$500.

Setins de côres e preto a 1$, e 2$000.

Cortes de cretone, com figurino, a 8$, 10$ e 12$000.

Grosdenaple de seda, preto, a 1$200 e 2$000 o covado.

Gorgorão de seda, preto, a 3$, 3$500 e 4$000. E' pechincha.

Espartilhos a 3$500, 4$ e 5$000.

Fustão branco a 500 rs. o covado.

Dito dito bordado a 1$000 o covado.

Mariposas brancas e de côres, arrendadas, a 400 rs. o covado.

Gollinhas e punhos a 2$, 2$500 e 3$000.

Gravatas de seda a 500 rs. e 1$000

Batistes finas a 200 e 240 rs.

Percales, côres claras, a 320 e 360 rs o covado.

Cretones superiores, lindos padrões a 400 rs. o covado.

Saias bordadas a 2$, 4$ e 8$000.

Chapéos de palhinha primorosamente enfeitados a 8$, 10$ e 15$000.

Cantão preto a 700 e 800 rs. o covado.

Bombazinas pretas, muito finas, a 1$ e 1$200 o covado.

Lã preta a 400 e 500 rs. o covado.

Merinó de duas larguras a 1$ e 1$200 o covado.

Cretones com barra a 320 rs. o covado.

Penteadores bordados a 5$000.

Leques a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

Bordados e entremeios de diversos preços.

Fichús de lã a 2$500 e 3$000.

Cambraias brancas, diversas qualidades.

Chales de casemira a 2$, 3$ e 5$000.

Bramante com quatro larguras a 1$300 e 1$400 o metro.

Lenços abainhados a 1$500 e 1$800 a duzia.

Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$000.

Cortinados bordados a 7$ e 8$000 o par.

Dão-se amostras e manda-se levar em casa dos pretendentes.

MUDOU-SE O TEMPO

Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.

Ditas de crochet, de 1$ a 3$ uma.

Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.

Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.

Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.

Cueiros bordados a 20$ um.

Camisas bordadas a 3$ uma.

Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000.

Neigaise de lã e sêda, do ultimo gosto, a 800 rs. o covado.

Leques de marfim de lindos gostos, de 8$ a 15$ um.

Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.

Punhos e collarinhos, de 3$ a 6$.

Popelines de linho a 400 rs. o covado.

Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado.

Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um

Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.

Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.

Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.

Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000

Pannos de crochet para saias, a 640 rs. o covado.

Chales de casemira de lindos gostos, de 10$ a 15$000.

Fustão amarello com 4 palmos de laagura, a 800 rs. o covado.

Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado$

Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado

Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.

Meias para senhoras, de 12$ a 15$ duzia.

Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado

Filó de linho bordado, a 1$ a vara.

Sahidos de baile, a 3$ uma.

21—Rua Primeiro de Março—2

Carneiro da Cunha & C.

Pedem ás suas dignas freguezas que mandem comprar para assim conhecerem o bonito sortimento de tecidos de todas as qualidades para vestidos.

As lindas alpacas de seda a 500 rs. o covado!

Os bonitos desenhos, ou froco de neve, a 400 rs. o covado!

O esplendido sortimento de gorgorões de lã, lisos e de quadros, a 500 e 600 rs. o covado!

Os magnificos alpacões, de côres, a 800 rs. o covado.

As muito chiques lãs com listras de seda, 360 rs. o covado!

Zefires, fazenda nova, a 360 rs. o covado!

Granadines pretas, finas, a 700 rs. o covado!

Satins de Chine a 500 o covado! A ellas.

E muitos artigos por preço menos 50 °/. que em outra parte.

Dispomos de empregados para levarem as fazendas em casa das excellentissimas senhoras.

O 59 rua Duque de Caxias 59

CANEIRO DA CUNHA & C.

Boa acquisição

Vende-se quatro moradas de casas em Olinda á rua do Fernandes Vieira, proximo dos banhos do mar. O Sr. Fortunato, morador á rua de S. Bento, indicará quaes são as casas, e a pessoa que as vende.

PECHINCHAS O 43

Rua Duque de Caxias defronte da pracinha

Alpacas lisas, cores lindas, a 500 rs. o covado.

Chales de casemira de quadros, a 3$000 um, volem 6$000. E' pechincha.

Fustão acolchoado, branco e de cores, a 500 rs. o covado vale, 800 rs.

Batistes finas, cores fixas, a 200 e 240 rs. o covado.

Zefire de furta cores, padrões riquissimos, a 320 rs. o covado.

Cassineta de quadros, propria para vestidos, a 240 rs. o covado.

Bramante de 4 larguras, proprio para lençoes, a 1$000 a vara.

Batiste preta para luto, a 240 rs. o covado

Ditas lisas, de todas as cores, a 240 rs. o covado.

Cretones verdadeiros para vestido, a 400 rs. o covado.

Chita percale mesclada, a 320 rs. o covado

Cambraia Victoria e transparente, a 3$000 e 3$500 a peça.

Setim Macáu cor de café, a 700 rs. o covado.

Camisas bordadas, a 3$000 uma.

Brim pardo, liso, a 400 rs o covado.

Madapolão francez, de 20 varas, a 4$, 4$500 e 5$000.

Oxfords para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Chitas escuras, a 200 rs. o covado.

Ceroulas de bramante, a 1$400 uma.

Algodão T, muito bom, a 4$000 a peça.

Popelines de linho e seda, a 320, 360 e 500 rs e muitos outros artigos por menos de seu valor.

O 43

Canna de Massangana

O *unico deposito* desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n 50*, onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter deste modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e casas do interior.

LIQUIDAÇÃO

O Porto, na praça da Independencia, querendo liquidar o seu negocio, está resolvido a vender os seus calçados nacionaes e estrangeiros, por preços reduzidos, para o que convida os seus freguezes a virem prover-se dos que precisarem, chamando sua attenção para os seguintes preços:

Outro sim vende tambem tudo englobado, a dinheiro ou a prazo, como convier aos pretendentes.

Botinas de Suzer	8$000
Idem de Millié	10$000
Idem de bezerro e de cordavão	7$000
Idem de duraque, cano alto	6$000
Idem de duraque, cano baixo	4$500
Idem de duraque gaspiado	4$500
Idem de duraque para menina	3$500
Idem de pellica e verniz para homem	8$000
Focos para meninos	1$500
Chiquitos inglezes	1$500
Sapatos de borracha	2$000
Galachas de borracha	2$000
Sapatos de pellica para senhoras	5$000
Idem de duraque para senhoras	3$000
Idem de verniz para senhoras	3$000
Idem de transa portuguezes	1$800

Vende-se

ou permuta-se um sitio com boa casa de moradia, perto do Rio, no lugar denominado Aguazinha, em Beberibe: a tratar na rua do Sebo n. 36.

Venda de terreno com casa

Vende-se um terreno, sito á rua de Paula e Silva, no lugar do Arraial, com 80 palmos de frente e 600 de fundo, com uma casa de taipa coberta de telha, com dous quartos, duas salas e cozinha fóra, com cacimba d'agua boa para beber: a tratar na rua do Padre Floriano n. 5, primeiro andar.

— Vende-se a casa da rua do Pharol n. 56: a tratar na rua do Barão de S. Borja n. 33.

O MUSEU DE JOIAS

RUA DO CABUGÁ N. 4

Joseph Krause & C., participam aos seus numerosos freguezes, tanto da capital como do interior desta provincia, que além do grande deposito de joias com que sempre estão providos, receberam pelos ultimos vapores vindos da Europa, o mais lindo e importante sortimento de artigos de brilhantes, ouro e prata, obras de fantasia de rozalina, onyx e coral, que tem vindo á esta praça. No mesmo estabelecimento compra-se ouro e prata velha, assim como moedas de ouro.

Nada perdem lendo

O Barateiro, rua Primeiro de Março n. 1, recebeu bom sortimento de merinós, alpacas, lãs, popelines, fustões, granadines, etc., e querendo dispôr com presteza, resolveu vender por preços baratissimos, como abaixo menciona.

Siciliana, linda fazenda de lã e seda, para vestidos, e custa 800 rs. E' inteiramente novidade.

Gorgorões de côres para vestidos, gostos novos, para 800 e 900 rs.

Alpacas de côres, lisas, para 500 rs. o covado.

Popelines com listras de seda, para 360, 500 e 600 rs.

Fustões brancos e de côres, para 500, 700, 800 e 900 rs.

Nanzucks, chiques padrões, côres fixas, para 400 rs.

Cretones, em padrões não ha iguaes, preços 400 e 440 rs.

Mariposas, gostos novos, côres lindas, para 360 e 400 rs.

Batistes, lindos desenhos, para 240 320 rs.

Merinó, cassas, cantão, lãs, chitas e outras muitas fazendas proprias para luto, por preços sem rival.

Mariposas brancas, abertas e tapadas, a 400 e 500 rs.

Cretones francezes para cobertas.

Granadines pretas, desenhos novos, para 700 rs.

Entremeios e babadinhos bordados, delicados, para todos os preços.

Chita de côres escuras e claras, para 240, 280, 300 e 320 rs.

Punhos e collarinhos para senhora, para 2$500.

Gravatas para senhora e homem.

Toalhas felpudas e acolchoadas, para todos os preços.

Collarinhos e punhos para homem.

Camisas brancas de linho, com e sem collarinho.

Camisas de cretone, sortimento completo.

Atoalhado adamascado, de 1$500 a 3$500.

Brins de linho, de côres e brancos, de todos os numeros.

Meias brancas e de côres, para senhora, de 4$ a 14$.

Meias para homem, de 3$ a 10$ a duzia.

Lenços de seda, linho e algodão, para todos os preços

Colchas para cama, de 4$ a 10$.

Quardanapos, de 3$800 a 7$ a duzia.

Cambraias finas, transparentes e tapadas, com 8 ½ varas, para 3$ e 3$500 a peça.

Chales de cachemira, de 5$ a 12$.

Além dos mencionados artigos, temos muitos outros, que se tornaria massante mencionar. Temos tambem constantemente bom sortimento de fazendas grossas, proprias para quem negocia para o mato, e que vendemos mais barato, visto recebermos directamente do estrangeiro.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 1

Agostinho, Santos & C.

VENDE-SE

Vende-se uma casa terrea em chão proprio, construida ha pouco, no fim da rua do Hospicio, sem numeração, junto a ponte, por preço modico: a tratar na rua do Crespo n. 20.

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida [é verdade] a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas, a 80 rs o carretel.

Dita de dito, para machinas, a 80 rs

Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs a peça.

Cordão de linho, pava vestidos, a 20 rs. a peça.

Papel amisade a 400 rs. a caixinha.

Envelopes a 500 rs. a caixinha.

Botões de osso, para calças, a 180 rs a caixinha.

Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra

Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem.

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio

SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE Fazendas baratas

Na rua do Crespo n. 20

ALMEIDA & CAMPOS

Peças de madapolão francez, a 2$800, para acabar.

Lãzinhas escocezas, a 140 rs. o covado.

Ditas de linho, puro, lindos padrões, de 200, 240 e 320 rs. o covado.

Popelines de froco de neve, padrões novos, a 320 rs. o covado.

Gingas para vestido, padrões novos, a 720 rs. o covado.

Batistes miudinhas para vestido, a 200 rs. o covado.

Chitas percales, escuras e claras, a 280 rs. o covado.

Cretones brancos, verdadeiros, para vestido, a 360 rs. o covado.

Indianas para vestido, a 200 rs. o covado.

Cretones para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

ALMEIDA & CAMPOS

Na rua do Crespo n. 20

Loja das tres portas

Vende-se

Cofre prova de fogo

Vende-se um cofre em bom estado na rua larga do Rosario n. 35.

Taverna

Vende-se a taverna sita á rua do Rangel n. 63: a tratar na mesma.

TINTURA CHINEZA

Para tornar os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis

PREPARADA POR

A. R. RAMALHO

Rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar

SALÃO DE CABELLEIREIRO

Esta preparação, tendo sido feita de accordo com o clima deste paiz, torna-se até hoje a melhor porque nem só faz o effeito rapido, sem offender a cutis, como se o fizerem bem, só bastará retocar de quinze em quinze dias, isto porque os cabellos vão crescendo e faz apparecer os brancos; porém conservando sempre a sua côr natural sem a mais pequena alteração.

O autor desta preparação, pede que a experimentem para depois fazerem seu juizo.

E' verdade que a maior parte do publico está sem fé, por já ter sido enganado por muitas outras preparações, porém o autor d'esta tintura compromette se a pintar, e dar todas as explicações necessarias ás pessoas que lhe queiram dar essa honra, e então fará ver que tudo quanto diz é verdade, pois, poucos minutos será sufficiente para se fazer uma pintura bem á natural, sem offender a cutis nem deixar mancha alguma na pelle

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas.

Preço de cada caixinha com 3 frascos 3$000

Vende-se em grosso e a retalho com o devido desconto de 10 a 15 %.

N. B.—E' muito preciso explicar aos portadores, para melhor acertarem, que esta tintura se vende só na rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar, e não sendo lá comprada, é falsa.

(SALÃO DE CABELLEIREIRO.)

Bichas hamburguezas

Vende-se na rua do Marquez de Olinda n. 21, primeiro andar. São muito baratas e de boa qualidade.

1,800 covados

Lãs imperiaes, tecidos fróxos, para vestido, fazenda muito linda, receberam Almeida & Campos e vendem por 500 réis o covado, é fazenda de 1$000, em razão da muita quantidade, resolvemos vender baratissimo, para acabarmos em pouco tempo; recommendamos esta fazenda ás Exmas familias, pois é vendida por metade do seu preço real. Preço 500 réis

NA LOJA DE ALMEIDA & CAMPOS

Na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas

Receberam mais uns lindos cretones francezes, todos de campo branco, com muito lindo desenho, e vendem a 400 réis o covado, preço baratissimo, recommendam tambem para mandarem ver as amostras, que com certeza muito agradarão

Rua do Crespo n. 20

ALMEIDA & CAMPOS

Vende-se

Um vapor de força de 3 cavallos, proprio para moer canna, ou descaroçar algodão: á rua do Amorim n. 37.

ASSEMBLEA GERAL

SENADO

SESSÃO EM 18 DE JUNHO

Prorogativa de orçamento

(Continuação.)

Despeza do semestre addicional, orçada pela do exercicio passado	21,339:000$000
Despeza total	64,271:000$000

Para fazer face a esta despeza ha o thesouro:

Saldo do mez de maio	1,152:000$000
Receita de junho	6,604:000$000
Receita do semestre addicional	4,493:000$000
Operação de credito	50,000:000$000
	62.249:000$000

A despeza provavel, portanto, será superior a receita presumivel em.... 2,000:000$, dada a autorisação para o levantamento dos 50.000:000$.

Sua necessidade, portanto, é inquestionavel.

Mas o nobre senador pela Bahia deseja saber si, conservando o orador 20,000 e tantos contos de bilhetes do thesouro, não lhe chegará uma autorisação para 30,000 e tantos somente.

Conservados os bilhetes, sem duvida que não serão precisos 50,000:000$ de operação de credito.

Será, porém, conveniente fazel-o? E ainda mais será possivel conseguir-se nas actuaes circumstancias, uma operação de credito de somma inferior a 50,000:000$ em condições vantajosas?

O orador appella para a pratica e os conhecimentos especiaes que o Sr. Barão de Cotegipe tem destes negocios.

S. Exc. resolverá como entender e o senado como julgar mais acertado em sua sabedoria.

O ministro da fazenda salva, porém, sua responsabilidade com as declarações que tem feito.

O Sr. Correia não comprehendeu bem as ultimos palavras do nobre ministro da fazenda. Pareceu-lhe que S. Exc. é de opinião que para se concluir uma operação de credito vantajosa para o Estado, é necessario que ella se realise por uma somma muito consideravel. O orador entende pelo contrario que a menor divida, e por conseguinte o menor onus com que se vai sobrecarregar o thesouro, favorece a operação. Prevalecendo, porém, a opinião do nobre ministro, não deverá o corpo legislativo conceder autorisações de creditos senão depois que a divida subir a um algarismo consideravel, o que não poderá succeder sem que a divida fluctuante se mantenha.

Acha alguma cousa de contradictorio no pensamento do nobre ministro; portanto, ao mesmo tempo que deseja que não pese sobre o thesouro a responsabilidade dos bilhetes que constituem a divida fluctuante, por poder a sua importancia ser reclamada em pequeno prazo, não quer autorisações de credito por sommas relativamente pequenas. Como conciliar estas duas opiniões? Para a divida se elevar ao ponto em que o nobre ministro julga vantajosa a operação, é sem duvida necessario que ella passe de um intersticio a outro, salvo se estivermos em tão deploravel estado que cada exercicio deixe o *deficit* de 50,000:000$, sendo certo que o do actual excede muito a... 100,000:000$000.

Mas o nobre ministro demonstrou que 50,000 contos erão demais. Disse S. Exc. que o senado lhe poderia votar 35,000; mas que, limitando a concessão a essa somma, não culpasse depois o governo por não conseguir uma operação vantajosa. Por esta declaração do nobre ministro julga o orador que a autorisação não deve ser conseguida na resolução prorogativa, mas na lei do orçamento, quando a somma do *deficit* chegar á importancia que o nobre ministro julga necessaria a uma operação vantajosa.

Colloca assim o orador a questão em um terreno differente daquelle em que foi hoje tratada. Entende que a autorisação deve ser concedida, mas limitanto-se á somma necessaria, e não está ainda demonstrado que essa seja de 50,000 contos. Mas o nobre ministro da fazenda estabelece o seguinte dilemma: « ou autorisação para operação de credito nunca inferior a 50,000 contos, ou nenhuma autorisação; não posso aceitar meio termo. » E' este mesmo dilemma que impõe a obrigação de examinar se é chegado o momento de absoluta necessidade de uma tão consideravel operacão de credito.

O orador applaude o nobre ministro pela sua franca declaração de que não tenciona realisar a operação financeira, de que dão noticia as folhas de hoje, e entende que essa declaração importa affirmar que o governo não realisará tal operação, quando mesmo lhe seja concedida a autorisação de que trata a resolução prorogativa.

Em aparte diz o Sr. Silveira da Motta que não tem essa significação, e o nobre ministro da fazenda diz para o Sr. tachygrapho que registre o aparte, e que dahi por diante será mudo como um peixe.

O orador sente que o nobre ministro fizesse esta declaração, por começar a duvidar da intelligencia que deu ás palavras de S. Exc. Deseja entretanto que este ponto fique bem claro, para que o paiz tenha certeza de que o governo não fará uma emissãode titulos, cujo pagamento tenha de ser feito em ouro. Tal operação não estava no pensamento de S. Exc. quando em 2.ª discussão votou a prorogativa, nem a commissão o tivera quando lavrou o parecer. Isso seria depreciar por uma lei a moeda corrente.

Quer as autoriseções amplas, como deseja o nobre ministro da fazenda, mas não comprehendendo operações de creditos nesses termos, que nunca o legislador autorisou. A emissão de 1868, feita pelo fallecido Visconde de Itaborahy foi acto do governo pelas circumstancias gravissimas daquelle anno.

Não quer interpretar o silencio do nobre ministro, mas interpreta as suas palavras, que elevaram á conclusão de que S. Exc. não faria emissão das apolices com o pagamento em ouro.

Agora porém infere da discussão que S. Exc. pelo menos não repelle a possibilidade de fazer essa operação, e é isso o que o orador sente profundamente.

Vai formular uma pergunta ao nobre ministro, e se S. Exc. não responder, os factos se encarregarão de o fazer no 1.º de julho proximo. Si fôr approvada e convertida em lei a prorogativa com a emenda da commissão, mandará o governo continuar as despezas com as estradas de ferro de Baturité, Sobral e Paulo Affonso.

Não favorece a continuação das obras a circumstancia de ter dito a commissão que ficava reservado o seu juizo definitivo sobre o credito para a discussão da lei do orçamento. Dessa declaração não resulta a concessão de meios para as obras continuarem de julho em diante.

O credito especial aberto para aquellas estradas não está excluido da obrigação de ser renovado em cada exercicio financeiro como é expresso no art. 2.º da lei do orçamento vigente.

Taes creditos cessam desde que não ha decretação de verba no novo exercicio. Assim o credito de que se occupa, tendo sido decretado para o exercicio de 1877—78, já devia ter sido novamente autorisado para o exercicio corrente. Assim não poderão no exercicio de 1879—80 continuarem os trabalhos sem credito votado.

Se o nobre presidente do conselho quer ter meio de continuar as obras do 1.º de julho em diante, ha de propôr uma emenda á resolução prorogativa. Se a despeza continuar sem autorisação legislativa o nobre presidente do conselho ficará, se é possivel a gradação, incurso em maior, illegalidade do que até aqui. E o senado já se pronunciou na 2.ª discussão, negando o credito que estava incluido na tabella. Não prevalece o dizer-se que a commissão excluio o credito por querer reservar-se para a discussão do orçamento. Ella só se reservou para apreciar os motivos que determinaram o acto do governo; mas quanto á concessão do credito, julgou que não se devia fazer.

Assim, pois, o nobre presidente do conselho não poderá continuar as obras por não ter omde ir buscar os meios; esperando o orador que o nobre ministro da fazenda procederá de modo como aqui já declarou ao senado, não fazendo a despeza, caso prevaleça a tabella que acompanha a prorogativa hontem approvada em 2.ª discussão.

A discussão ficou adiada pela hora.

—

SESSÃO EM 19 DE JUNHO

Prorogativa de orçamento

Continuou a 3.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 158 do corrente anno, mandando vigorar no 1.º semestre do anno financeiro de 1879—1880 a lei n. 2,792 de 20 de outubro de 1877.

O Sr. Silveira da Motta:—Não continuarei a pedir desculpas ao senado, nem a ostentar escrupulos por demorar a discussão desta prorogativa do orçamento. Entendo que esta discussão tem proporcionado occasião solemne de patentear ao raiz o grão de desmantelamento em que estão as finanças do imperio, e este serviço vale a pena sacrificar-lhe algum tempo; voluntaria e não sei se gostosamente as sumo a responsabilidade de demorar por mais alguns momentos a discussão da prorogativa.

Realmente, a discussão havida tem revelado a necessidade de mais discussão.

Sr. presidente, é curioso que uma situação liberal tenha começado impondo ao paiz sacrificios que ainda nenhuma situação politica entre nós impoz!

Recordo-me de que o primeiro reinado até ao 7 de abril, não deu ao paiz mais do que uma divida de 50 e tantos mil contos. O primeiro reinado fez as despezas da independencia, que além do sangue derramado, vergonhosamente custou muito dinheiro do povo brasileiro; fez os sacrificios da guerra Cisplatina, e supportou ainda as dissipações proprias dessa época, que não cumpre agora historiar; mas apezar de tudo a divida publica com todos esses emprestimos de Londres, todas essas agencias escandalosas, pouco mais excedeu de 50,000:000$.

O Sr. Teixeira Junior:—Então não havia brasileiros que especulassem com a caridade.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Dantas:—E não é só com a caridade, é tambem com outras cousas; ha muitos que teem especulado com os interesses da patria.

O Sr. Silveira da Motta:—No periodo regencial, nesse glorioso periodo de liberdade constitucional, desde 1831 até que despontou o segundo reinado, que divida foi a do Estado?

A regencia teve guerras internas no Maranhão, em Pernambuco, na Bahia, no Pará, no Rio Grande do Sul, e entretanto, senhores, no decennio do governo regencial augmentou-se a divida publica sómente de 30 e tantps mil contos.

Depois o senado sabe que antes da guerra do imperio contra o Paraguay a nossa divida interna não excedia, segundo creio, de 60,000 e tantas apolices. A guerra trouxe-nos um augmento, explicavel sem duvida... Passo adiante desse intervallo, porque a gloria faz desapparecer as manchas que por ventura nelle possa haver.

Mas, senhores, olhemos para a terminação da guerra em que gastamos 400 ou 500,000:000$. Dahi para cá é preciso observar o facto a que me referi a principio. Ainda nenhuma administração publica se apresentou ao parlamento pedindo uma somma de recursos tão assombrosa como a situação actual pede!

O Sr. Mendes de Almeida:—Para nada fazer.

O Sr. Silveira da Motta:—Creio que ainda não houve ministerio que principiasse por pedir um saque de..... 150,000:000$ para gastar. Já houve, meus senhores, algum ministerio que, entrando no poder, principiasse por esse exordio? !

O Sr. Teixeira Junior:—Nenhum teve necessidade de gastar 60,000:000$ com a secca.

O Sr. Silveira da Motta:—Então o nobre senador acha que os Srs. ministros teem razão?

O Sr. Teixeira Junior:—Dada essa immoralidade, não ha outro remedio.

O Sr. Silveira da Motta:—Senhores. a secca não é explicação; porque começou na administração passada que já tinha gasto de 4 a 6,000:000$. O facto que assignalo é que a situação actual pedio recursos extraordinarios que montam a 150,000:000$!

Não quero, Sr. presidente, voltar á questão dos algarismos. O senado ouvio houtem dous illustres senadores, um dos quaes é relator da commissão de orçamento, de que tambem faço parte. Pela demonstração desses recursos, feita pelo nobre relator, ficou provado que o credito pedido nessa prorogativa, que foi limitado a 50,000:000$, é demasiado. Eu que procuro ser sempre coherente com as opiniões que manifestei, de accôrdo com a declaração de voto que fiz, quando se votou em 2.ª discussão, hei de continuar a votar pela limitação desse credito dos 22,000:000$ de bilhetes do thesouro, que o credito quer comprehender para preencher a quantia de 50,000:000$. Portanto, tenho de offerecer uma emenda reduzindo a autorisação para operações financeiras que ora dá ao nobre ministro da fazenda a importancia dos outros creditos no total de 28,000:000$.

Estive resolvido a principio a votar sómente contra o credito de 50,000:000$, segundo a minha declaração feita em 2.ª discussão; porém sobre-vieram razões que demoveram-me desse proposito; e por isso hei de offecer a emenda. Devo porém dar antes os motivos porque eu, que queria votar symbolicamente contra a autorisação dos...... 50,000:000$, estou hoje deliberado a offerecer-lhe a mencionada emenda.

Sr. presidente, duas razões me impellem a esse proceder que aliás não teria; porque até ha pouco eu estava deliberado a deixar passar a prorogativa com toda a brevidade...

Hoje acho estorvos no caminho, acho espinhos; e então por que um ramo do corpo legislativo não ha de corregir esse defeito e completar uma operação financeira que julgo muito ruinosa?

Hontem um nobre senador pela Bahia, relator da commissão, disse-me aqui que, tendo lido pela manhã nos jornaes a noticia de uma projectada operação para realisar os 50,000:000$ perdera a vontade de almoçar, tanto o indispoz a noticia. Eu não perdi hontem nem hoje a vontade de almoçar; porém, á vista das meias palavras que o nobre ministro hontem deu em linguagem de peixe, que elle disse que era...

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Mas que V. Exc. entendeu perfeitamente.

O Sr. Correia:—Foi quem melhor entendeu.

O Sr. Silveira da Motta:—Como faço cultura de peixes [riso], estou acostumado á linguagem mesmo daquelles que se julgam peixes; e, como S. Exc. tomou o caracter de peixe, e acho que com razão, porque ha de saber nadar bem... [Riso.]

O Sr. Barão de Cotegipe:—Que qualidade de peixe?

O Sr. Mendes de Almeida:—Ninguem pode conhecel-o melhor do que o nobre senador, que é piscicultor.

O Sr. Silveira da Motta:—A qualidade delles conheço tão bem como os nobres senadores; a linguagem é que entendo melhor do que V. Exc.

Mas, como dizia, não tendo perdido a vontade de almoçar como meu amigo, nem hontem, nem hoje, entretanto fiz exame de consciencia, á vista das meias palavras que arrancou do nobre ministro o honrado senador pelo Paraná com uma impertinencia que já ia incommodando ao nobre ministro.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Não apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—Elle que o diga... Está dizendo que sim.

O Sr. Correia:—O nobre ministro impacientou-se um pouco.

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—V. Exc. está prevenido.

O Sr. Silveira da Motta:—As meias palavras com que S. Exc. respondeu ao nobre senador pelo Paraná, e as palavras inteiras que hoje vi nos jornaes annunciando a confirmação da operação dos *bonds* em ouro, impuzeram-me a necessidade, não de vir importunar o nobre ministro para que deixe seu lago e venha por terra fallar alguma cousa; não, não quero perturbar o negocio...

O Sr. Barão de Cotegipe:—V. Exc. póde fazer o papel de Santo Antonio, pregando aos peixes.

O Sr. Silveira da Motta:—... mas entendo que o nobre ministro, sem comprometter o seu papel de negociador, tem necessidade de tranquillisar, senão o senado, pelo menos a este pobre povo, a esta praça de commercio do Rio de Janeiro que não comprehende a finura dessa operação.

Alguma cousa, *Sr. Peixe* (riso] sem devassar seu segredo administrativo, que eu julgo necessario. Faço justiça ao nobre ministro, deve estar muito encouraçado; mas S. Exc. bem sabe que hoje não ha mais couraças que resistam á artilharia moderna.

Senhores essa é uma das razões que me trouxeram á tribuna. S. Exc. tem de fazer uma operação de credito, reconheço que meio forçado pelas circumstancias em que o collocou seu antecessor, que vendeu 40 mil apolices com a condição de não emittir mais até o fim do anno. Já o senado deve ver por aqui uma especie de confirmação de que o nobre ministro não pretende emittir apolices, porque não as póde emittir até o fim do anno.

O Sr. Correia:—Até o fim de janeiro.

O Sr. Silveira da Motta:—Digo até ao fim do anno, porque a vida deste ministerio é de janeiro a janeiro. Elle nasceu a 5 de janeiro, isto é, nasceu a 5 de janeiro o primeiro ministerio, por que já temos segundo; o primeiro é dos quatro que sahiram e o sogundo de tres que ficaram [riso]; mas todos são de janeiro, por isso digo—até o fim do anno, que é quando se conta a vida ministerial.

Mas, senhores, si o nobre ministro da fazenda não póde emittir apolices até o fim de janeiro, e tem pressa de realisar esses fundos da nova operação de credito para fazer face a onus urgente do thesouro, como é possivel conceber essa operação de *bonds* em ouro na praça do Rio de Janeiro? Está se vendo que o nobre ministro vai prestar-se a um jogo de praça.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Mas qual é a minha operação?

O Sr. Silveira da Motta:—O nobre ministro me ha de dar licença; assim como S. Exc. póde estar no seu segredo de peixe, posso estar no meu.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—E' uma operação que V. Exc. imagina...

O Sr. Silveira de Motta:—Veremos si a minha supposição se realisa.

Eu o que vejo é que o recurso de que fallam os jornaes, que V. Exc. ainda não mandou contrariar...

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—V. Exc. acha que devo mandar contrariar tudo quanto dizem os jornaes? Se eu tivesse essa necessidade não tinha mais que fazer. Considero o meu mestre, mas nisto não tem razão.

O Sr. Silveira da Motta:—Não senhor, perdôe-me, V. Exc. é que póde ser meu mestre, e está me ensinando muita cousa que eu não sabia [risos.] Mas V. Exc. não póde collocar-se nas mesmas linhas em que estamos a respeito de respostas aos jornaes. Se nós formos a responder a tudo quanto vem no *Dizia-se hontem da Gazeta*, nas *Bisbilhotices do Jornal do Commercio* e nas *Notas a lapis ds Cruzeiro*, de certo que nós não tinhamos mais nada que fazer. Elles estão no seu direito porque, hoje em dia é preciso esta mercadoria para se poder vender as folhas por dous vintens. [Continuam as risadas.] Mas um ministro não está neste caso a respeito das noticias que veem nos jornaes nos artigos—editoriaes—sob responsabilidade das redacções, á testa das quaes estão homens intelligentes e que tem o direito de tomar parte na causa publica. V. Exc. tem muita razão em não reconhecer a necessidade de andar desvanecendo quanto boato ha a respeito do governo; mas a respeito de um acto desta ordem, não.

E' verdade que o nobre ministro não respondendo a esta noticia que dão os jornaes acerca da sua projectada operação, assim mesmo faz melhor do que o seu antecessor, porque o seu antecessor mandou declarar no *Diario Official* que não tinha autorisado a pessoa alguma para fazer propostas ou publicar que elle tinha em vista fazer a conversão da divida publica; que apenas tinha mandado lá uns escrivães do thesouro fazerem uma conta da differença do juro que haveria nos titulos da divida interna, no caso em que fosse convertida em relação ao juro de 5 %. V. Exc. sempre fez melhor, acho eu, não respondendo nada, porque a responder mal, é preferivel não responder cousa alguma. Porém, as declarações que o nobre ministro fez hontem, apezar de sua reserva quanto ás impertinencias do nobre senador pelo Paraná...

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda:—V. Exc. é quem qualifica, eu não.

O Sr. Silveira da Motta:—Elle dá-me licença.

O Sr. Correia:—Dou.

O Sr. Silveira da Motta:—...deram muito peso ao que vejo hoje confirmado nos jornaes que annunciam a projectada negociação; porque, note o senado, o nobre senador pela provincia do Paraná insistio em saber se acaso tinha algum fundamento o boato: e o nobre ministro o que disse, foi que não tinha feito, nem pretendia fazer tal operação. Porém o nobre senador pelo Paraná, impertinente, tanto insistio e repetio e dobrou esta expressão, que o nobre ministro, em um aparte, estando eu ao lado do orador para ouvir o peixe, disse: « Pois se eu não estava autorisado.... »

O Sr. Affonso Celso (ministro da fazenda):—*Até nem estava autorisado*, foi o que eu disse.

O Sr. Silveira da Motta:—Pois bem, aceito: *Até nem estava autorisado*.

Então eu disse commigo:

A resposta que elle deu ao nobre senador pelo Bahia está salva; o nobre ministro póde fazer a operação depois que estiver autorisado, pois que elle disse que a não tinha feito, porque não estava autorisado.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Não, senhor. Eu não uso destes recursos.

O Sr. Silveira da Motta:—Ah!... Nós conhecemos a singeleza do nobre ministro.

O Sr. Affonso Celso [ministro da fazenda]:—Sou um peixe, não ha nada mais singelo. (Risadas.]

O Sr. Mendes de Almeida:—Não lhe arrancam o segredo.

O Sr. Silveira da Motta:—Bem. Mas, senhores, declaro que tambem fiquei incommodado como os nobres senadores pela provincia da Bahia e do Paraná com o annuncio da operação.

Vejo que o nobre ministro quer fazer recursos promptos, e julga-os precisos; que o nobre ministro quer á custa de uma operação destas, augmentar os 22.000:000$ de bilhetes do thesouro que estão em circulação. Entretanto o resultado de suas operações S. Exc. não ha de sentir senão de janeiro em diante, porque se o nobre ministro dér *coupons* de 100 £ a esses bemaventurados que fizerem este emprestimo, com juros pagaveis em ouro, estes *coupons* não podem servir para outro fim senão como caução em Londres.

O que se segue daqui, senhores? Ponhamos de parte quaesquer outros prejuizos da opinião: o nobre ministro não vê que vai atirar o cambio por ahi abaixo, para um verdadeiro precipicio?

Senhores, não olhem só para o momento da operação. Emquanto os 5.000:000 sterlinos estiverem em Londres, ha de haver mais sacadores, por força, porque ha mais sobre que sacar.

Porém, note-se que, sendo exigivel em Londres o juro desses *coupons* em ouro, tornar-se-ha incessante a demanda de saques para mover fundos desta praça, afim de pagar em Londres, em ouro, juros, que havemos de ir comprar com letras obtidas á custa do nosso papel moeda.

E' evidente, senhores, que essa operação ha de trazer a necessidade de maior movimento de fundos desta praça para lá, e ha de estabelecer uma concurrencia maior; mas, essa concurrencia não ha de ser para elevar o cambio, ha de ser para deprimil-o.

(*Continua.*)

FOLHETIM

—

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME V

LIVRO XXII

O DESTERRADO VOLUNTARIO

[Continuação do n. 149]

I

EFFEITOS DE UMA DECLARAÇÃO D'AMOR

Alvaro não se enganava ao pensar que a sua carta iria causar uma grande impressão em Branca.

Leu-a a tremer, commovida, mal acreditando no que os seus olhos estavam vendo. Aquella inesperada declaração parecia-lhe um sonho. Não podia convencer-se de que estava accordada.

Pobre e modesta, possuindo apenas virtude e alguma belleza, entendia que o duque de S. Placido era um marido demasiado distincto para ella.

Aquella declaração era ao mesmo tempo para Branca prazer e dôr: prazer, por ser pretendida por um nobre fidalgo, por um homem da mais elevada posição; dôr, porque não podia amal-o, porque tinha ainda no coração a imagem de Daniel apezar de não esperar ser correspondida nesse amor tão puro.

Branca, modelo de virtude, era incapaz de esmagar as doces impressões da alma para dar cabida ao vil interesse.

E comtudo sympathisava com o duque. De bom grado lhe offereceria a estima sincera de uma irmã; jurar-lhe, porém, amor de esposa, seria enganal-o.

E no fim de tudo, ninguem poderia censural-a, ninguem poderia arrojar-lhe ás faces a sua falta de firmeza, porqua o amor que dedicara a Daniel guardava-o ainda no santuario da sua alma, como um thesouro querido.

Encerrada no seu gabinete, lendo e relendo a carta, abundantes lagrimas lhe vinham humedecer as faces, e uma luta dolorosa lhe agitava o coração.

Aceitando por marido o duque de S. Placido, podia rodear de todas as commodidades a sua boa mãi, proporcionar-lhe uma velhice descançada, ser a protectora de seu irmão, o anjo bemfeitor de toda a familia.

Mas para realisar tudo isto era necessario sacrificar nas aras do interesse o seu amor tão puro, era necessario fingir palavras de ternura junto do homem que não amava.

Daniel, pelo contrario, fora o primeiro sonho da sua mocidade; habituara-se a amal-o, sem que nunca os seus labios houvessem pronunciado uma palavra reveladora do segredo da sua alma.

Mas Daniel era pobre, e, impellido pela mais sublime abnegação, abdicava em sua irmã os direitos que lhe assistiam, indo viver no canto d'uma aldeia, onde certamente devia passar horas e horas de infinita amargura; nada obstante, a virtuosa Branca ainda o amava mais desde que o sabia tão desgraçado.

Como se Daniel lhe tivesse declarado o seu amor, como se houvessem trocado um juramento solemne de serem um do outro para toda a vida, Branca, movida pela pureza dos seus sentimentos, dizia entre si:

— E' uma infamia abandonar Daniel, porque é pobre, e ir casar com o duque, porque é rico. Não, nunca farei tal.

O que, porém, a embaraçava enormemente, era saber como daria uma recusa ao duque, sem o offender. Nunca escrevera a homem algum, exceptuando seu irmão, e tal empreza afigurava[se-lhe bastante difficil.

Pouco habituada aos galanteios amorosos, dava tratos á imaginação para responder com uma negativa á carta de Alvaro, mas de modo que não perdesse a sua amizade, que muito apreciava.

Depois de duas horas de tortura, sem nada conseguir que lhe agradasse, exclamou em voz alta, como se tivesse diante de si o autor da carta:

— Não sei, não sei, meu Deus, é muito difficil!

Justamente neste momento entrava Julio para dar os bons dias á sua irmã, e ouvindo aquella exclamação, perguntou:

— O que é difficil, Branca?

A irmã de Julio não pôde conter um grito. Aquella voz, apezar de muito querida, vindo interrompel-a nas suas reflexões, sobresaltou-a.

Julio tambem se mostrava inquieto, porque o rosto de sua irmã estava muito pallido e os olhos marejados de lagrimas.

Além disso, tinha um papel na mão, uma carta, ao que parecia.

De certo lhe succedera alguma cousa extraordinaria, e Julio, que muito amava sua irmã, não podia eximir-se a saber a causa.

— Que tens tu, minha querida Branca?—perguntou-lhe, pegando-lhe carinhosamente nas mãos—Creio que não me farás a offensa de me occultares as tuas magoas.

Branca fitou em seu irmão um terno e ancioso olhar, semelhante ao do naufrago que entrevê a taboa de salvação, e disse-lhe, entregando-lhe a carta do duque de S. Placido:

— Lê.

A leitura daquella carta causou tambem a Julio uma enorme surpreza. Immediatamente patenteou no rosto a sincera alegria que lhe inundava o coração.

Amava ternamente sua irmã, e admirando-lhe a belleza e as virtudes, julgava-a digna de ser esposa d'um rei.

Naquelle momento o duque de S. Placido era para Julio o homem de mais talento e de mais aprimorado gosto de todo mundo.

— Recebe os meus sinceros parabens, querida Branca—disse elle com pronunciada alegria.—A nossa boa mãi ficará louca de contentamento ao saber que te deseja para esposa nada menos que um duque, um rapaz de talento e de nobilissimas qualidades.

— A mãi nada saberá, Julio—volveu tranquillamente Branca.

— Que dizes?!—exclamou Julio com assombro.

Branca esboçou um sorriso.

— Não posso, ou antes não devo aceitar a mão do duque de S. Placido.

— Estás louca!... O duque de S. Placido é um dos homens mais distinctos de Hespanha.

— Bem sei.

— Sabes e tencionas recusar a sua mão?...

— Ah! Julio! então esqueces-te que amo Daniel, e que Daniel é tão pobre como nós?...

Estas palavras patentearam aos olhos de Julio um poema de ternura e de desprendimento. Vio então claramente toda a belleza immaculada da alma de sua irma.

— Tens razão, meu anjo, o ouro não deve cegar-nos. Amas Daniel: pois bem, não violentes o coração. Em todo caso, cumpre responder ao Sr. duque.

— De certo, e é isso que me preoccupa ha duas horas.

— Comprehendo que não é cousa muito facil.

— Eu não encontro uma sahida... se tu me indicasses o que responder-lhe...

— Francamente, tambem eu vacillo, nem sei como principiar.

— Faze a diligencia, livra tua irmã deste lance difficil.

Julio sentou-se á mesa, e pegando na penna, disse:

— Vou experimentar.

Depois, conservou-se alguns minutos pensativo. Afinal, começou a escrever e Branca sorrio se com a alegria de quem resolve um problema intrincado.

Julio escreveu tres cartas, rasgando as duas primeiras; mas satisfeito com a ultima, disse á sua irmã:

— Vou ler-te o que escrevi, dize-me com franqueza se te agrada.

E encolhendo os hombros accrescentou:

— Chama-se a isto atirar pela janella fóra alguns milhões. Escuta.

« Sr. duque de S. Placido.—Nada ha mais difficil para mim, neste momento, do que demonstrar-lhe a admiração e gratidão que me inspirou a sua carta.

« Quando um homem tão nobre, tão distincto como V. Exc. fita os seus olhares n'uma pobre rapariga como eu, é naturalissimo que perturbe em extremo essa rapariga, a ponto della nem saber como patentear o seu reconhecimento.

« Vou fallar-lhe com a singela franqueza que me inspira o meu coração honesto pedindo a Deus que me conserve em toda a vida a amizade do duque de S. Placido.

« Ser esposa de V. Exc. seria para mim uma honra de que não me julgo merecedora. Entretanto, não é a enorme desigualdade de posições que me impelle a dar-lhe uma recusa. Vou ingenuamente revelar-lhe um segredo, Sr. duque, que tenho a muitos annos occulto no coração. Amo um homem, um homem que é desgraçado e pobre, que soffre, que vive sem entrever um lampejo de esperança; e este homem, que ignora talvez a grandeza do amor que lhe dedico, e que não sei se me corresponderá no dia em que o ssuber, é senhor absoluto da minha alma. Sem elle o saber, fiz-lhe voto do meu coração, e como a voz da consciencia me diz que já não posso dispôr do que não me pertence, julgar-me-hia perjura se aos pés d'um sacerdote promettesse entregar o que não possuo.

« Sei que estou escrevendo a um cavalheiro, que saberá apreciar devidamente o meu procedimento, sem malquistar-se commigo, o que me causaria profundo magoa.

« Dedico ao duque de S. Placido a mais sincera amizade, e seria para mim uma grande alegria, o permittir-me que lhe chamasse meu irmão, assim como sentiria profundo desgosto se esta carta me privasse da estima de tão digno cavalheiro.

« Esta minha deliberação, bem o conheço, faria rir a muitas meninas, que só veem no que profanamente chamam amor, um negocio, e no casamento um seguro contra a miseria; mas eu tenho sido creada sob o humilde manto da pobreza, e só ambiciono a tranquillidade da minha consciencia.

« Espero que V. Exc. me perdôe. A sincera estima que lhe dedico, não me permittiria enganal-o, offerecendo-lhe um amor que já dei a outro. Tranquillisa-me a idéa de que dirijo esta carta a um homem de fina intelligencia, e que, por isso, saberá comprehender tudo mais que não exponho e que reservo na minha consciencia pura.—*Branca.* »

— Obrigada, meu irmão!—exclamou a virtuosa menina lançando-se ao pescoço de Julio.—Interpretaste admiravelmente os meus desejos! Dá-me o rascunho para eu fazer a carta, que tu mesmo farás chegar ás mãos do duque de S. Placido.

(*Continuar-se-ha*)

Typ. do Diario.—rua do Duque de Caxias n. 42

DATA INCORRETA